



EDITORIAL

Número: 08/2021

Salvador, agosto de 2021

Prezados (as) Colegas,

Cumprimentando-os (as) cordialmente, tenho a satisfação de apresentar a oitava edição do **Boletim Informativo Criminal de 2021 (BIC nº 08/2021)**, em formato exclusivamente digital.

O objetivo da publicação é a organização e sistematização de material técnico-jurídico como suporte à atuação dos membros do Ministério Público na seara criminal, contendo notícias do Ministério Público do Estado da Bahia, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), do Tribunal de Justiça da Bahia, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Congresso Nacional, jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, além de artigos e peças que versam sobre temas relevantes da área criminal.

Informo que o BIC também se encontra disponível no Portal MPBA, no espaço reservado à área criminal (<https://www.mpba.mp.br/area/criminal/boletim>), bem como na plataforma LUPA (<https://lupa.sistemas.mpba.br/#/>), juntamente com as peças nele contidas, dentre outras.

Concito a todos (as) para que desfrutem da leitura e que contribuam com peças processuais, artigos, críticas e sugestões, o que, por certo, enriquecerá sempre este Boletim Informativo, podendo, para tanto, ser utilizado o *email* caocrim@mpba.mp.br.

Boa leitura!

Com meus cumprimentos,

André Luis Lavigne Mota

Promotor de Justiça

Coordenador do CAOCRIM

Equipe Técnica:

Assessoria: Crisna Rodrigues Azevedo

Elizângela Nogueira Lopes

Roger Luis Souza e Silva

Secretaria: Kelly Rocha Araújo

ÍNDICE

NOTÍCIAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

➤ MP pede prisão preventiva de acusado por tentativa de homicídio da médica Sattia Lorena	05
➤ Operação Carranca desarticula facção responsável por tráfico em Porto Seguro e Eunápolis	06
➤ Operação Dublê: Justiça recebe denúncia contra delegada e mais três pessoas envolvidas em delitos de roubos de carros	06
➤ Reunião debate criação de formulário de avaliação de risco para a população LGBTQIA+	07
➤ Caso Sattia Lorena: Justiça recebe denúncia apresentada pelo MP	09
➤ Operação “Fake Rent” cumpre mandados de prisão e busca e apreensão em quatros Estados	10
➤ Força-tarefa de Combate à Sonegação Fiscal promove reunião de alinhamento de ações para o segundo semestre	11
➤ MP destaca importância dos Conselhos de Segurança em evento da Polícia Militar	12
➤ MP lança projeto de acolhimento a vítimas de crimes em Feira de Santana	13
➤ “Operação Ethon” cumpre 61 mandados de busca e apreensão em seis estados e no Distrito Federal	15
➤ Juazeiro retoma júris presenciais com 12 sessões em apenas 15 dias	16
➤ MP e SEAP realizam reunião para discutir soluções de problemas no âmbito do sistema prisional	17
➤ Operação “Thémis” cumpre mandado de busca e apreensão em Vitória da Conquista	18
➤ MP participa de videoconferência sobre violência doméstica	20
➤ Sessões do Tribunal do Júri serão retomadas em Salvador	21
➤ MP institui Cisp em Cruz das Almas	22
➤ Comitê Institucional de Segurança Pública é reativado em Valença	23
➤ MP referencia o Dia Estadual de Combate aos Homicídios e à Impunidade	24
➤ Operação “Corações de Ferro” prende duas pessoas e cumpre 23 mandados de busca e apreensão em Salvador e Ilhéus	25

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

➤ CNMP dá início ao curso sobre a aplicação do formulário de risco a mulheres vítimas de violência doméstica	27
➤ Representantes do Conatetrap assinam artigos em livro sobre enfrentamento do tráfico de pessoas	29
➤ Ações do CNMP e do Ministério Público em defesa das vítimas de crimes são destacadas em Sessão do Plenário	30
➤ Proposição recomenda que Ministério Público adote medidas para a melhoria das condições de trabalho no sistema prisional	32
➤ Programa Em Pauta: promotor de Justiça do MPPB discute aspectos da “LGPD penal”	33
➤ Corregedor nacional do MP apresenta proposta para adequar resolução à lei do “Pacote Anticrime”	35
➤ CNMP abre inscrições para quinta edição do Encontro do Ministério Público do Tribunal do Júri	37
➤ Encontro debate instrumentos de menor potencial ofensivo (IMPOs) e o uso da força por agentes de segurança pública	39

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

➤ Lei maria da penha: 15 anos de avanços no enfrentamento à violência doméstica contra a mulher	42
➤ Lei institui novas medidas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher	44
➤ Cooperação judiciária interinstitucional aperfeiçoa transferências de presos	46
➤ #AGOSTOLILÁS: PJBA apoia campanha de enfrentamento à violência doméstica contra a mulher	47
➤ XVIII Semana da justiça pela paz em casa: coordenadoria da mulher divulga sugestão de livros e filmes sobre violência doméstica	48
➤ O Tribunal da Relação da Bahia e a Revolução dos Alfaiates (Revolta dos Búzios) – A execução das penas	50
➤ CNJ estabelece diretrizes e procedimentos para transferência e recambiamento de pessoas presas	55
➤ 2º curso de formação inicial de 2021: desembargadora Nágila aborda a atuação do juiz em questões de violência doméstica e familiar contra a mulher	56

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

➤ Escritório Social da Bahia promove capacitação com pessoas egressas	59
➤ Live abre Semana Justiça pela Paz em Casa na Bahia	60

CONGRESSO NACIONAL

➤ Subcomissão avalia legislação de combate a crimes sexuais	61
➤ Combate à violência contra mulheres será prioridade na LDO 2022	62
➤ Sancionada lei de combate à violência política contra a mulher	63
➤ Subcomissão avalia leis de combate a crimes contra a administração pública	65
➤ Comissão aprova projeto que torna flagrante a prisão por violência doméstica registrada em imagem	66

➤	Debatedoras apontam falta de recursos para atendimento especializado a mulheres vítimas de violência	67
➤	Comissão aprova sigilo para dados de boletins ocorrência de violência doméstica	69
➤	Subcomissão avalia lei brasileira de execução penal	70
➤	Comissão rejeita projeto que torna crime o desvio de finalidade na atuação de serviços de inteligência	71
➤	Comissão aprova proibição por cinco anos de delação premiada de quem descumpriu acordo anterior	73

JURISPRUDÊNCIA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

➤	Lei Maria da Penha, que teve a constitucionalidade declarada pelo STF, completa 15 anos	75
➤	Supremo valida dispositivo que torna crime divulgação de ato objeto de denúncia caluniosa eleitoral	79
➤	Ministra Cármen Lúcia rejeita nulidade de busca e apreensão em razão de posterior perda de provas	81
➤	2ª Turma: tribunais devem informar cumprimento de decisão sobre prisão domiciliar a pais de menores de 12 anos	82

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

➤	Violência doméstica: 15 interpretações que reforçaram a proteção da mulher em 15 anos da Lei Maria da Penha	84
➤	Dano a estação ecológica causado por construção pode ser absorvido pelo delito de edificação irregular	93
➤	Impedir ou embarçar investigação penal de organização criminosa. Art. 2º, § 1º, da Lei n. 12.850/2013. Crime material.	95
➤	Sexta Turma equipara informante confidencial a notícia-crime anônima e valida quebra de sigilo em investigação de tráfico	96
➤	Dolo eventual é compatível com qualificadoras objetivas do crime de homicídio, decide Quinta Turma	97
➤	Presidente do STJ afirma que violência contra a mulher é mácula mundial	99
➤	Jurisprudência em Teses traz novos entendimentos sobre crimes contra a ordem tributária	100
➤	Prisão preventiva não pode ser determinada para aprofundar investigações	101
➤	Exceção de suspeição da autoridade policial. Impossibilidade. Art. 107 do CPP. Possibilidade de resolução na esfera administrativa. Fase inquisitorial. Nulidade da ação penal. Necessidade de demonstração do prejuízo	102
➤	Substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos. Art. 44, § 3º, do Código Penal. Definição do conceito de reincidência específica. Nova prática do mesmo crime. Vedação à analogia in malam partem. Medida socialmente recomendável. Condenação anterior. Necessidade de aferição.	104
➤	Estelionato praticado mediante depósito. Superveniência da lei n. 14.155/2021. Competência. Local do domicílio da vítima. Norma processual. Aplicação imediata.	106

ARTIGOS

➤	VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER E LEI N. 14.188 DE 2021 Rudá Figueiredo – Promotor de Justiça	108
➤	VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA A MULHER, FAKE NEWS E LEI N. 14.188 DE 2021 Rudá Figueiredo – Promotor de Justiça	110

PARECERES TÉCNICO - JURÍDICO

➤	PARECER TÉCNICO - JURÍDICO 03.2021- ANPP - CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA	112
➤	PARECER TÉCNICO - JURÍDICO 02.2021 - AÇÃO PENAL PRIVADA - TRANSAÇÃO PENAL - LEGITIMIDADE EXCLUSIVA DO OFENDIDO	112
➤	PARECER TÉCNICO - JURÍDICO 01.2021- ANPP'S OFERECIDOS EM AP'S COM DENÚNCIAS RECEBIDAS	112

PEÇAS PROCESSUAIS

➤	RESP - ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS - DESINTERNAÇÃO - ACÓRDÃO TJBA - NULIDADE - LEI FEDERAL - STJ - INTERPRETAÇÃO DIVERGENTE - SÚMULA 07 DO STJ - VIOLAÇÃO NÃO VERIFICADA - REVALORAÇÃO DA PROVA EXISTENTE - LAUDO PRELIMINAR DE CONSTATAÇÃO - CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS - MATERIALIDADE - NORMA PENAL EM BRANCO - INTELIGÊNCIA DOS 155 E 159 DO CPP - JURISPRUDÊNCIA - STJ - PROVIMENTO: DECISÃO STJ. NarjCrime / COER	113
➤	PARECER - LEI DE DORGAS - POSSE PARA USO PESSOAL - PEQUENA QUANTIDADE - ABORDAGEM OCASIONAL - CONDUTA DELITUOSA - DESENCARCERAMENTO - AVANÇO LEGISLATIVO - MEDIDA ALTERNATIVA - SISTEMA DE SAÚDE - ASSISTÊNCIA SOCIAL - JUSTIÇA CRIMINAL - AUSÊNCIA DE ANTECEDENTES - CONDUÇÃO - AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE - CRISE DE SEGURANÇA PÚBLICA - COMBATE ÀS DROGAS - MODELO DELETÉRIO - CORRENTE DOUTRINÁRIA - SINTONIA - NOTIFICAÇÃO AO USUÁRIO - MEDIDA ALTERNATIVA João Bernardino Sapucaia Costa – Promotor de Justiça	113

- **ANPP - CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA - REPARAÇÃO DO DANO - VALOR PRINCIPAL**
Ministério Público do Estado de São Paulo

NOTÍCIAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

MP PEDE PRISÃO PREVENTIVA DE ACUSADO POR TENTATIVA DE HOMICÍDIO DA MÉDICA SATTIA LORENA

O Ministério Público estadual, por meio do promotor de Justiça Davi Gallo, requereu hoje, dia 4, à Justiça a decretação da prisão preventiva do médico Rodolfo Cordeiro Lucas pela tentativa de homicídio da médica Sattia Lorena Patrocínio Aleixo no dia 20 de julho de 2020, em Salvador. Rodolfo Cordeiro foi denunciado pelo MP por crime de feminicídio na modalidade tentada, em razão do denunciado ter praticado as agressões físicas contra sua então companheira por razões de condições do sexo feminino, decorrente de violência doméstica e familiar.

Segundo a denúncia, no dia 20 de julho do ano passado, por volta das 00h30, Rodolfo Cordeiro, após agredir fisicamente sua então companheira Sattia Lorena, empurrou-a na direção da janela do quarto do casal do apartamento residencial situado no 5º andar do Edifício Serra do Mar, no bairro de Jardim Armação. Conforme o documento, o acusado teria forçado que as mãos da médica que a mantinha dependurada na janela se soltassem, o que provocou sua queda de uma altura de 15,5 metros, causando-lhe graves ferimentos.

O promotor de Justiça Davi Gallo ressaltou que o motivo do crime foi torpe, pois a “ação criminosa foi precedida de ameaças pelo agressor em face da vítima, reiterados momentos antes do desfecho trágico, e as quais decorreram do sentimento de posse e da não aceitação da ruptura do relacionamento pelo agressor”. Ele complementou que a vítima não teve qualquer chance de defesa, pois foi enforcada e agredida pelo denunciado, desvencilhando-se em determinado momento e permanecendo em pé em cima da cama do quarto do casal. Nesse momento, acuada, teria sido empurrada pela janela e tido suas mãos desprendidas pelo denunciado do local que apoiava quando tentava se segurar, caindo em seguida. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

OPERAÇÃO CARRANCA DESARTICULA FACÇÃO RESPONSÁVEL POR TRÁFICO EM PORTO SEGURO E EUNÁPOLIS

Uma facção criminosa suspeita de atuar no tráfico de drogas nos municípios de Porto Seguro, Eunápolis e Santa Cruz Cabrália foi desarticulada hoje, dia 5, pela 'Operação Carranca', que cumpriu 16 mandados de prisão e 19 de busca. Coordenada pelo Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais (Gaeco), em conjunto com a 7ª Promotoria de Justiça de Porto Seguro, a operação contou ainda com participação da 23ª Coordenadoria Regional de Interior da Polícia Civil do Estado da Bahia (23ª Coorpin), da 7ª Companhia de Polícia Militar de Eunápolis, do 8º Batalhão de Polícia Militar de Porto Seguro, da Companhia Independente de Policiamento Especializado da Mata Atlântica (Cipe Mata Atlântica) e da Companhia Independente de Polícia de Proteção Ambiental de Porto Seguro (Cippa Porto Seguro)

As investigações tiveram início em novembro de 2020 e constataram a ligação dos investigados com uma organização criminosa sediada em Eunápolis. Foi apurado que muitas das orientações e movimentações relacionadas ao tráfico de drogas da facção eram realizadas por criminosos já detidos no Conjunto Penal de Eunápolis (CPE). Áudios de integrantes da facção coletados e analisados durante a investigação, juntamente com outras ações de inteligência, permitiram a identificação de parte da organização criminosa que, supostamente, atua no tráfico de drogas nos municípios de Porto Seguro e Eunápolis. As investigações apontam atuação da facção no município de Porto Seguro, onde exerceria o controle do tráfico de drogas em distritos como Vera Cruz e Vale Verde, tendo também atuação nos distritos de Trancoso e Caraíva e na cidade de Santa Cruz Cabrália. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

OPERAÇÃO DUBLÊ: JUSTIÇA RECEBE DENÚNCIA CONTRA DELEGADA E MAIS TRÊS PESSOAS ENVOLVIDAS EM DELITOS DE ROUBOS DE CARROS

A Justiça recebeu na última terça-feira (3) denúncia contra a delegada da Polícia Civil Maria Selma Pereira Lima, Pedro Ivan Matos Damasceno, Carlos Antônio Franco Assis e Claudio Marco Veloso Silva, denunciados pelo Ministério Público estadual na Operação Dublê. A delegada foi denunciada pela prática dos crimes de falsificação de documento público, falsidade ideológica, uso de documento falso, denúncia caluniosa e fraude processual.

Pedro Ivan Matos foi denunciado pela prática dos crimes de furto qualificado, falsificação de documento público, falsidade ideológica, uso de documento falso, adulteração de sinal

identificador de veículo automotor, corrupção ativa, denúncia caluniosa e posse ilegal de arma de fogo. E Carlos Antônio Franco pelos crimes de furto qualificado e denúncia caluniosa; e, por fim, Claudio Marco Veloso foi denunciado pelo crime de usurpação de função pública.

Deflagrada no dia 7 de julho, a Operação Dublê investigou a existência de grupo criminoso especializado na prática de delitos de furtos, roubos e clonagem de veículos, cujo líder mantinha relação próxima e duradoura com a delegada. Segundo consta na denúncia, a delegada se utilizava das prerrogativas do cargo e da influência que gozava na Polícia Civil para garantir a impunidade do grupo criminoso e facilitar a execução e proveito dos crimes.

Os promotores de Justiça apontaram que o líder do grupo já tinha histórico criminal na prática de furtos, roubos, receptação e clonagem de veículos automotores e, ainda assim, conservava um forte relacionamento com a delegada. A denúncia afirma ainda que a delegada chegou a falsificar documentos de terceiros, para possibilitar a devolução ilegal de um carro clonado apreendido pela polícia com membros da quadrilha, além de ter introduzido uma pessoa ligada ao grupo criminoso no ambiente da Polícia, acompanhando-a, como se fosse policial, portando armas e auxiliando-a nas ações de favorecimento ao grupo criminoso. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

REUNIÃO DEBATE CRIAÇÃO DE FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO PARA A POPULAÇÃO LGBTQIA+

Promotoras de Justiça baianas integram Grupo de Trabalho do CNJ para desenvolvimento de formulário que permitirá identificar perigos de agressão ou morte



As promotoras de Justiça Livia Vaz e Márcia Teixeira participaram na tarde dessa quinta-feira (5) de uma reunião que debateu a criação do formulário de avaliação de risco para a população LGBTQIA+. A reunião foi presidida pela

conselheira do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Ivana Farina Navarrete Pena. Livia Vaz e Márcia Teixeira integram a 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, respectivamente com atuação de Combate ao Racismo e Defesa das Comunidades Tradicionais e em Defesa da População LGBT. É a primeira Promotoria de Justiça do Brasil especializada na defesa dessa parcela da população. Em razão da temática e da experiência

de muitos anos de ambas, as promotoras de Justiça foram indicadas a integrarem o Grupo de Trabalho criado pelo CNJ, por meio da [Portaria nº 181](#).

O grupo é formado por integrantes do Sistema de Justiça, da academia e da sociedade civil organizada, como a Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos (ABGLT). “O Brasil é



um dos países que mais mata a população LGBTQIA+. É necessário trazer esse olhar interseccional, porque há uma vulnerabilidade ainda maior quando associamos a questão racial à temática LGBT”, destacou a promotora de Justiça Lívia Vaz. Pesquisas do Grupo Gay da Bahia apontam que, a cada 26h, uma pessoa LGBT+ é assassinado(a) ou se suicida vítima da LGBTfobia, o que coloca o Brasil no topo do ranking como campeão mundial de crimes contra estas minorias. O Dossiê 2020 da Antrabrazil.org também aponta o país em primeiro lugar no ranking de assassinatos de pessoas trans no mundo.

“Ao atuar como promotora de Justiça especializada na defesa da população LGBT, em especial com o monitoramento dos crimes praticados por homotransfobia e diversas violências institucionais, me deparo com a ausência de políticas públicas no nosso país. A formação de uma rede de proteção para essa comunidade é essencial”, destacou a promotora de Justiça Márcia Teixeira. Ela falou ainda acerca da importância da integração da Promotoria de Justiça e Direitos Humanos, criada em março deste ano, com o trabalho que vem sendo feito desde 2010 na defesa da população LGBT na Bahia.

Para a promotora de Justiça do Ministério Público do Rio Grande do Norte, Erica Verícia Canuto, o formulário de avaliação de risco será uma política importante para a população LGBT e para trazer um diagnóstico da violência sofrida por eles. “O Sistema de Justiça precisa compreender a importância desse formulário para a criação de políticas públicas para essa parcela da população”, destacou. A falta de registros oficiais de violências dificulta a criação de políticas de segurança pública efetivas para proteger esse público. Embora haja a Resolução nº 11, de 18 de dezembro de 2014, que estabelece os parâmetros para a inclusão dos aspectos de 'orientação sexual', 'identidade de gênero' e 'nome social' nos boletins de ocorrência emitidos pelas autoridades policiais no Brasil, o registro não é regra em todo o país. “Isso só será transformado quando começarmos a avançar. Precisamos entender o porquê do Poder Judiciário e o Sistema de Justiça estar operando a favor ou contra essa parcela da população”, afirmou a conselheira Ivana Farina.

A criação do formulário de risco foi uma sugestão da cantora Daniela Mercury ao Observatório dos Direitos Humanos do Poder Judiciário, que foi acolhida pelo presidente do CNJ, ministro Luiz Fux. Daniela Mercury, que também participa do Observatório, ainda sugeriu que a ferramenta seja chamada de Rogeria (acrônimo de 'Registro de Ocorrência Geral de Emergência e Risco Iminente à Comunidade LGBTQIA+'), em homenagem à atriz e cantora travesti falecida em 2017. Por meio do formulário, o Judiciário poderá mapear a situação da vítima, da pessoa agressora e o histórico do fato para identificar os fatores que indiquem o risco de nova violência, até mesmo morte.

O instrumento também contribuirá na elaboração de um plano de segurança e de apoio às vítimas, além de servir para a elaboração de políticas públicas que amparem essa população que tem dificuldades de acesso a saúde, educação, oportunidades de trabalho e renda, o que muitas vezes a obriga a buscar estratégias de sobrevivência em postos de empregos na informalidade, além de se expor a situações de violência e morte, em especial as pessoas trans. “Segundo a Associação Nacional de Travestis e Transexuais (Antra), a expectativa de vida de uma pessoa trans no Brasil é de 35 anos (pessoas brancas) e de 27 anos (pessoas negras), enquanto a expectativa média dos brasileiros e brasileiras foi de 76,6 anos, segundo dados do IBGE de 2019”, destacou a promotora de Justiça Márcia Teixeira. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

CASO SATTIA LORENA: JUSTIÇA RECEBE DENÚNCIA APRESENTADA PELO MP

A denúncia apresentada pelo Ministério Público estadual contra o médico Rodolfo Cordeiro Lucas pela tentativa de homicídio da médica Sattia Lorena Patrocínio Aleixo foi recebida na sexta-feira, dia 6, pelo juiz Vilebaldo José Pereira. Com o recebimento, o médico passa da condição de suspeito a réu do processo em que é acusado de cometer o crime de feminicídio na modalidade tentada, em razão de ter praticado agressões físicas contra sua então companheira por razões de condições do sexo feminino, decorrente de violência doméstica e familiar. O pedido de prisão preventiva apresentado pelo promotor de Justiça Davi Gallo não foi avaliado.

Segundo a denúncia, no dia 20 de julho de 2020, por volta das 00h30, Rodolfo Cordeiro, após agredir fisicamente sua então companheira Sattia Lorena, empurrou-a na direção da janela do quarto do casal do apartamento residencial situado no 5º andar do Edifício Serra do Mar, no bairro de Jardim Armação. Conforme o documento, o acusado teria forçado que as mãos da médica que a mantinha dependurada na janela se soltassem, o que provocou sua queda de uma altura de 15,5 metros, causando-lhe graves ferimentos.

O promotor de Justiça Davi Gallo ressaltou que o motivo do crime foi torpe, pois a “ação criminosa foi precedida de ameaças pelo agressor em face da vítima, reiterados momentos

antes do desfecho trágico, e as quais decorreram do sentimento de posse e da não aceitação da ruptura do relacionamento pelo agressor”. Ele complementou que a vítima não teve qualquer chance de defesa, pois foi enforcada e agredida pelo denunciado, desvencilhando-se em determinado momento e permanecendo em pé em cima da cama do quarto do casal. Nesse momento, acuada, teria sido empurrada pela janela e tido suas mãos desprendidas pelo denunciado do local que apoiava quando tentava se segurar, caindo em seguida. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

OPERAÇÃO “FAKE RENT” CUMPRE MANDADOS DE PRISÃO E BUSCA E APREENSÃO EM QUATROS ESTADOS

Três mandados de prisão preventiva e 21 de busca e apreensão foram cumpridos na Bahia, Alagoas, Sergipe e Goiás

Uma operação contra esquema criminoso com atuação dentro do Departamento Estadual de Trânsito da Bahia (Detran-BA), foi deflagrada nesta quinta-feira, dia 12, pelo Ministério Público estadual, por meio do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (Gaeco), em conjunto com os Gaecos dos estados de Alagoas, Goiás e Sergipe, as Polícias Civil e Militar baianas, e a Polícia Rodoviária Federal (PRF), por meio da Superintendência Regional na Bahia, cumpriu três mandados de prisão preventiva e 21 de busca e apreensão. Conforme as investigações, o esquema consiste em se apropriar indevidamente de carros pertencentes a locadoras de veículos para depois comercializá-los. Até o momento, foi apurado que mais de 100 veículos, a maioria de luxo, foram subtraídos das locadoras, num prejuízo estimado de mais de R\$10 milhões. São apurados crimes de associação criminosa, estelionato, falsidades documentais, inserção de dados falsos nos sistemas informáticos e corrupção ativa e passiva.

Denominada de “Fake Rent”, a operação cumpriu mandados de prisão e de busca e apreensão, além de afastamentos de função pública, proibições de exercício de atividade econômica e restrições veiculares. Expedidos pela 1ª Vara Criminal Especializada da Comarca de Salvador, os mandados estão sendo cumpridos nos municípios de Salvador, Lauro de Freitas, Camaçari, Dias D’ávila, Simões Filho e Eunápolis, e nos estados de Alagoas, Goiás e Sergipe.

As investigações apontam que o esquema funciona há pelo menos cinco anos no Detran baiano. Segundo apurado, os envolvidos cooptam pessoas para alugarem veículos pertencentes a grandes locadoras nacionais e estrangeiras, contam com a ajuda de despachantes e corrompem servidores do órgão estadual de trânsito para inserirem dados falsos nos sistemas informáticos do órgão. Os automóveis seriam transferidos para

“laranjas”, pessoas falecidas ou terceiros que tiveram seus dados utilizados sem seu conhecimento.

Não haverá concessão de entrevista ou coletiva de imprensa por parte do MP da Bahia, neste momento, em observância ao disposto no art. 38 da Lei 13.869/2019 (Lei de Abuso de Autoridade). Fonte: [Imprensa MPBA](#)

FORÇA-TAREFA DE COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL PROMOVE REUNIÃO DE ALINHAMENTO DE AÇÕES PARA O SEGUNDO SEMESTRE



Os integrantes da Força-tarefa do Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos (Cira) participaram na manhã desta quinta-feira, (12), de uma reunião virtual onde foram apresentadas as ações e planejamento operacional para o segundo semestre de 2021 e destacaram a necessidade de um alinhamento das próximas ações que visam reprimir os crimes contra a ordem tributária e a sonegação fiscal.

A reunião contou com a participação do Promotor de Justiça Luís Alberto Vasconcelos, coordenador do Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública e Defesa Social - Ceosp e secretário-geral do Cira; Hugo Casciano de Sant'Anna, promotor de Justiça e coordenador do Grupo de Atuação Especial de Combate à

Sonegação Fiscal- Gaesf; Vanezza de Oliveira Bastos Rossi, promotora de Justiça Regional de Combate à Sonegação Fiscal de Camaçari; Anderson Cerqueira, promotor de Justiça Regional de Combate à Sonegação Fiscal de Vitória da Conquista; Inocência Santana, promotor de Justiça Regional de Combate à Sonegação Fiscal de Itabuna; Alex Santana Neves, promotor de Justiça Regional de Combate à Sonegação Fiscal de Barreiras; com integrantes da Secretária da Fazenda - SEFAZ, dentre eles: José Luiz Santos Souza,

Superintendente de Administração Tributária da SEFAZ/BA; Sheilla Cavalcante Meirelles, Inspetora Fazendária de Investigação e Pesquisa da SEFAZ/BA; e com delegados da Polícia Civil, dentre eles: José Alves Bezerra Junior, diretor do Departamento de Repressão e Combate ao Crime Organizado-DRACO; Milena Lima Calmon de Siqueira, coordenadora da CECCOR-LD ; Márcia Pereira Santos, titular da Delegacia de Crime Econômicos e Contra a Administração Pública DECECAP; Nayara Graciela Sales Brito e Josenildo Zennon Almeida, do Núcleo Fiscal da DECECAP.

Os resultados positivos para os cofres públicos foram sinalizados pelos integrantes durante o encontro, já que a Força-tarefa, integrada pelo MP, recuperou cerca de R\$ 62 milhões em operações de combate à sonegação fiscal de 2020 até o momento. Entre 2020 e 2021 foram realizadas cinco grandes operações de combate a crimes tributários. Prisões, realização de oitivas e ajuizamento de medidas cautelares junto ao Poder Judiciário para bloqueio de bens, busca e apreensão, interceptação telefônica e quebra de sigilos bancário e fiscal de investigados por crimes tributários. Essas são algumas das ações que fazem parte da rotina dos integrantes do Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos (CIRA) na busca do ressarcimento ao erário por parte dos sonegadores.

A Força-Tarefa de Combate à Sonegação, iniciativa estratégica do CIRA, é composta pela Polícia Civil, por meio da Delegacia de Crimes contra a Administração Pública (DECECAP) e por seu núcleo fiscal, pelo Ministério Público da Bahia, por meio do Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal (GAESF) e Secretaria da Fazenda, por meio da Inspeção Fazendária de Investigação e Pesquisa (INFIP). Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MP DESTACA IMPORTÂNCIA DOS CONSELHOS DE SEGURANÇA EM EVENTO DA POLÍCIA MILITAR



A importância da criação e estruturação dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública (Conseg) para a redução dos índices de criminalidade foi destacada pela promotora de Justiça Joseane Nunes ontem, dia 12, durante exposição realizada em workshop promovido pelo Comando de Policiamento da Região Norte. A promotora de Justiça apresentou o cenário de implantação e estruturação dos quatro Consegs de Juazeiro, realidade que deverá servir de exemplo e incentivo aos demais municípios da região em que o CPR Norte atua.

A convite do coronel PM Valter Araújo, comandante da Regional, Joseane Nunes lembrou aos participantes o objetivo do Conselho, que é um espaço onde os integrantes da comunidade podem se reunir e pensar estratégias de enfrentamento dos problemas de segurança, tranquilidade e insalubridade local, orientados pela filosofia da Polícia Comunitária. Ela também registrou no evento, que teve a presença do promotor de Justiça Raimundo Moinhos, que o Conseg serve para fomentar a implementação de políticas públicas, como exemplo, na área de educação e relativa à iluminação pública. A promotora de Justiça informou ainda que a reativação dos Conselhos é um dos objetivos do Comitê Interinstitucional em Segurança Pública (Cisp), que tem buscado fortalecer os para promover uma integração maior entre os órgãos e ouvir a comunidade para debater e traçar soluções mais adequadas para redução dos índices de criminalidade em cada região.

A estruturação dos Consegs foi definida pelo comandante da CPR Norte, que abrange diversos municípios, como um dos focos da Polícia. “A Instituição então tem buscado se harmonizar com o ideal do MP e fomentar a criação e estruturação dos



Conselhos nos municípios, a começar pela expansão da regional que abrange os municípios de Sento Sé e Sobradinho”, informou a promotora de Justiça. O evento contou ainda com a participação de presidentes de Conselhos de Segurança, representantes e líderes comunitários de Sobradinho e Sento Sé, que devem adotar o modelo de Juazeiro na estruturação dos seus conselhos. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MP LANÇA PROJETO DE ACOLHIMENTO A VÍTIMAS DE CRIMES EM FEIRA DE SANTANA



Para auxiliar vítimas de crimes e seus familiares a terem conhecimento sobre os direitos durante todo o processo criminal, foi lançado nesta terça-feira (17), o Projeto Vítima Acolhida, na sede do Ministério Público estadual, em Feira de Santana. O evento contou com a participação da

procuradora-geral de Justiça, Norma Cavalcanti, que esteve acompanhada do secretário-geral, Alexandre Soares Cruz, do secretário-geral adjunto, Ricardo Andrade, do chefe de gabinete, Pedro Maia, do coordenador da Gestão Estratégica, Lourival Miranda, e do coordenador do Centro de Apoio Criminal – Caocrim, André Lavigne.

A iniciativa partiu da promotora de Justiça, Semiana Cardoso, que, sensível à causa das vítimas e familiares, elaborou, em parceria com o Caocrim, o projeto que fornecerá acompanhamento desde a oitiva na delegacia de polícia, passando pela instrução processual e pelo plenário do júri, até a execução penal.



“O projeto traz um olhar diferenciado para a vítima e seus familiares que terão acesso e conhecimento a todos os seus direitos durante o processo criminal. Trata-se de uma atuação muito importante, porque, enquanto promotores de Justiça, podemos fornecer uma assistência mais humanizada a quem sofreu com o crime de homicídio”, pontuou Semiana.



Segundo o coordenador do Caocrim, o projeto é pioneiro na Bahia e vem na esteira de um movimento nacional capitaneado pelo MP de fazer valer os direitos da vítima. “A ausência da vítima ou da família nos casos de tentativa de homicídio influencia bastante a convicção dos jurados. O projeto vai levar a importância da vítima para a persecução penal e recolocá-la como sujeito de direitos. Por muito tempo a balança criminal foi pendendo unicamente para os direitos dos

investigados e agora está sendo feito este movimento de trazer o direito das vítimas e da sociedade para esta equação”, reforçou André Lavigne.

Para a PGJ, a apresentação do projeto demonstrou o amor da promotora Semiana Cardoso à causa do Júri e na defesa das vítimas. “A iniciativa é muito nobre por acolher vítimas e familiares no duro crime contra a vida”, reforçou Norma Cavalcanti.

A coordenadora Regional de Feira de Santana, Joselene Dias e o procurador de Justiça aposentado, José Marinho



das Neves Neto, também participaram do evento.



O encontro também contou com as presenças de representantes das instituições parceiras, do Secretário de Assistência Social de Feira de Santana, Antônio Carlos Borges, do coordenador-chefe da Polícia Civil de Feira de Santana, Roberto Leal, da delegada -chefe da 1ª Delegacia Territorial, Claudine Passos; do delegado-chefe da 2ª Delegacia Territorial de Feira de Santana, Alisson Carvalho, da coordenadora Jurídica do Hospital Clériston Andrade (HGCA), Nathália Menezes, representando o diretor, José Pitangueiras; e da coordenadora do Serviço Social do Hospital da Criança, Gilmara Lopes.

O promotor de Justiça, Rafael Andrade, que também possui atribuição para os crimes contra a vida em Feira de Santana, enalteceu a iniciativa da colega Semiana Cardoso, se colocou como parceiro no desenvolvimento e na execução do projeto e agradeceu a contribuição de todas as demais instituições.

Sobre o projeto

Entre as instituições parceiras da iniciativa, estão as polícias Civil e Militar, a Secretária de Assistência Social e de Saúde do Município de Feira de Santana. Além do acompanhamento integral do promotor de Justiça, do esclarecimento quanto aos seus direitos e da participação em todas as fases da persecução criminal, as vítimas poderão receber, também, atendimento psicossocial em caso de necessidade.

O projeto trabalha sobre os pilares de tratamento digno, direito de a vítima ser ouvida, direito à informação, direito à assistência jurídica e ressarcimento dos danos, direito à proteção e direito a atendimento multidisciplinar.

Para mais informações, é possível acessar a [página do projeto](#), que conta com orientações às vítimas e familiares, além de informações para contatos. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

“OPERAÇÃO ETHON” CUMPRE 61 MANDADOS DE BUSCA E APREENSÃO EM SEIS ESTADOS E NO DISTRITO FEDERAL

O Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais (Gaeco), do Ministério Público do Estado da Bahia, participa nesta terça-feira, dia 18, das ações desencadeadas pela “Operação Ethon”, que cumpre 61 mandados de

busca e apreensão no Distrito Federal e em cidades do Amazonas, Bahia, Goiás, Rio de Janeiro, São Paulo e Tocantins. Os trabalhos são conduzidos pelo Gaeco do Distrito Federal em conjuntos com a 3ª e a 4ª PROSUS.

Durante as investigações, conduzidas diretamente pelo Ministério Público, foi revelado um esquema instalado no Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGESDF), que resultou no desvio de milhões de reais em dois contratos destinados ao fornecimento emergencial de leitos de UTIs, entre o período de março a outubro de 2020. As empresas contratadas foram a Domed, que forneceu 50 leitos no Hospital Regional de Santa Maria, e a Organização Aparecidense de Terapia Intensiva (OATI), que forneceu 20 leitos no Hospital de Base e outros 10 na UPA de São Sebastião.

Além do superfaturamento de preços ofertados pelas empresas que participaram da seleção e do direcionamento das contratações em favor da Domed e da OATI, as investigações também apontaram que as empresas não forneceram insumos, medicamentos e mão de obra em quantidade e qualidade exigidos. As ilegalidades praticadas tiveram como consequência a ocorrência de altíssimas taxas de mortalidade nos leitos de UTIs de alguns hospitais administrados pelas empresas.

O nome da operação faz alusão a Ethon que, segundo a mitologia grega, era o abutre enviado por Zeus diariamente ao monte Cáucaso para devorar o fígado de Prometeu. O fígado de Prometeu se reconstituía completamente para, no dia seguinte, voltar a ser devorado por Ethon. No Distrito Federal, o MPDFT contou com o apoio da Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF) para a execução do trabalho. Nos demais estados, prestaram apoio no cumprimento das buscas os Grupos de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado do Amazonas, da Bahia, de Goiás, do Rio de Janeiro e de Tocantins. Além deles, também atuou na Operação o Departamento de Operações Policiais Estratégicas (DOPE/PCSP). Fonte: [Imprensa MPBA](#)

JUAZEIRO RETOMA JÚRIS PRESENCIAIS COM 12 SESSÕES EM APENAS 15 DIAS

As sessões presenciais do Tribunal do Júri da comarca de Juazeiro foram retomadas ontem, dia 18, com a realização de dois júris. Em um deles, Israel Ferreira da Cruz foi condenado pelo crime de homicídio simples a seis anos de reclusão em regime semiaberto. Amanhã, dia 20, e na sexta-feira, dia 21, o promotor de Justiça Raimundo Moinhos dará



prosseguimento às atividades de acusação e atuará em outros quatro júris presenciais, que estavam suspensos por conta da pandemia. Até o final do mês, serão 12 júris realizados em 15 dias na comarca, que estabeleceu normas de segurança para o retorno presencial das atividades.

As sessões, explica o promotor de Justiça, têm previsão de uso obrigatório de máscaras, constante higienização das mãos de todos os presentes, bem como a manutenção de janelas e portas abertas para a circulação do ar, quando possível. Tudo está previsto em ato normativo do Tribunal de Justiça. Raimundo Moinhos lembra que o Tribunal do Júri é o espaço adequado para a apreciação dos crimes dolosos contra a vida e que os júris permitem o exercício da cidadania, por assegurar a participação popular direta nos julgamentos proferidos pelo Poder Judiciário. Ele acredita que a retomada gradual das sessões plenárias são uma forma de assegurar uma resposta estatal aos delitos de maior gravidade. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MP E SEAP REALIZAM REUNIÃO PARA DISCUTIR SOLUÇÕES DE PROBLEMAS NO ÂMBITO DO SISTEMA PRISIONAL



A procuradora-geral de Justiça, Norma Cavalcanti, acompanhada da procuradora-geral Adjunta para Assuntos Jurídicos, Wanda Valbiraci, recebeu, nesta quarta-feira (18), o secretário Nestor Duarte, gestor da Secretaria Estadual de Administração Penitenciária e Ressocialização (Seap), na sede do MP no Centro Administrativo da Bahia - CAB.

Na pauta, o assunto em maior evidência foi a necessidade de alteração legislativa no que concerne ao alinhamento da Constituição estadual com a emenda 104 da Constituição Federal que cria e normatiza a Polícia Penal.

Além disso, foi debatido a criação de um plano de reposição do quadro de agentes penitenciários, tendo em vista a defasagem do quadro do sistema prisional por motivos relacionados a iminente aposentadoria dos agentes.

Foram discutidas também a oferta de alimentos nos termos das referências contratuais; melhoria dos níveis de fiscalização interna quanto ao pessoal; assistência à saúde e requalificação de instalações físicas. Os participantes destacaram a necessidade de priorização



das demandas em razão das complexidades e restrições orçamentárias que impossibilitam a regularização de todos os problemas de uma única vez.



Além da PGJ, o encontro contou com a participação do coordenador da Unidade de Monitoramento da Execução da Pena e Medidas Alternativas (Umep), Edmundo Reis e da promotora de Justiça, Andreia Ariadna, da 4ª Promotoria de Execução do Ministério Público estadual. Por parte da SEAP, o encontro contou com as presenças,

também, do superintendente de Ressocialização Sustentável, Luís Antônio Nascimento Fonseca; do superintendente de Gestão Prisional, Coronel Júlio César Ferreira dos Santos; do diretor-geral, Tarcísio Malaquias; do assessor do secretário, Coronel Paulo César e do diretor administrativo, Major Milton Martins.

Ficou pré-agendada com a promotora de Justiça, Andreia Ariadna, uma nova reunião para a próxima segunda-feira, (23), para aprofundamento de outras temáticas sobre o sistema carcerário. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

OPERAÇÃO “THÉMIS” CUMPRE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO EM VITÓRIA DA CONQUISTA

Uma operação com o objetivo de apurar a autoria do crime de ameaça de morte contra um(a) Juiz(a) de Direito de uma das Varas da Comarca de Vitória da Conquista foi realizada hoje, dia 24, pelo Ministério Público estadual, por meio dos Promotores de

Justiça de Vitória da Conquista, em atuação conjunta com o Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (Gaeco), contando ainda com o apoio do Núcleo de Combate aos Crimes Cibernéticos (Nucciber). A operação apreendeu tablets, celulares e comprovantes de transações bancárias.

Denominada de “Thémis”, a operação cumpre, em Vitória da Conquista, um mandado de busca e apreensão na residência do principal alvo das investigações, expedido pela 2ª Vara Criminal da Comarca do município. São apurados, nesta investigação ministerial, além do crime de ameaça, o cometimento dos delitos de denúncia caluniosa e fraude processual. O alvo da operação, principal suspeito do cometimento



dos crimes sob investigação, foi identificado após um esforço investigativo, através de diligências de campo e, ainda, através de medidas judiciais e administrativas na seara cibernética.

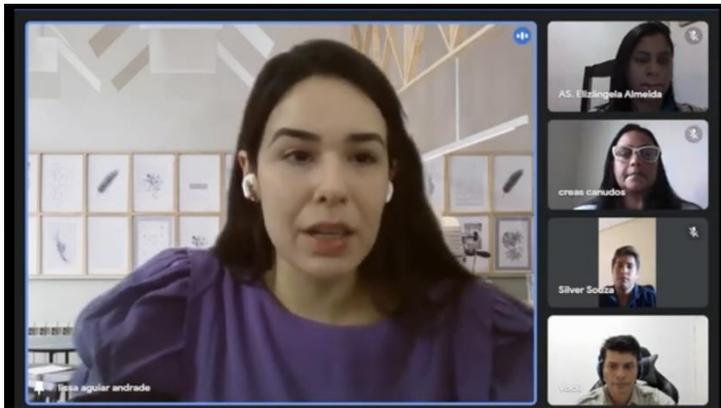
Segundo as investigações, as ameaças foram dirigidas a um(a) magistrado(a) por meio de diversas mensagens, inclusive veiculadas pela rede social Instagram. Até o momento, foi apurado que uma suposta vítima do crime de estupro teria sido a autora do envio das mensagens, que teriam sido cuidadosamente “fabricadas” por ela, com o propósito de fortalecer as provas da suposta prática do crime que a teria vitimado.

Thémis

O nome da operação faz alusão a Thémis, deusa da Justiça. Segundo a mitologia grega, Thémis é uma das titãs do sexo feminino, considerada a personificação da ordem e do Direito, sendo ratificados pelo Costume e pela Lei. Conselheira de todos os Deuses, mas sobretudo de Zeus, ela se sentava ao lado do trono do marido para aconselhá-lo. Devido à sua imensa sabedoria, os conselhos de Thémis sempre foram muito valiosos e por isso ela acabou ganhando o atributo de deusa dos bons conselhos e da sabedoria. Considerada como a guardiã dos juramentos dos homens e da lei, é invocada nos julgamentos dos magistrados. Por fim, com a Operação Themis, deusa da justiça, o Gaeco e os promotores de Justiça de Vitória da Conquista esperam que a verdade seja restabelecida.

Não haverá concessão de entrevista ou coletiva de imprensa por parte do MP da Bahia, neste momento, em observância à Lei de Abuso de Autoridade. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MP PARTICIPA DE VIDEOCONFERÊNCIA SOBRE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA



O Ministério Público estadual, por meio da promotora de Justiça Lissa Aguiar Andrade, participou nessa segunda-feira (23) de uma videoconferência que debateu o tema ‘Violência doméstica – em briga de marido e mulher, se mete a colher!’. O evento, que foi promovido pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas) do Município de Canudos, com o apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social, fez parte das ações da campanha ‘Agosto Lilás’. O evento foi aberto pela coordenadora do Creas de Canudos, Mercia França. Na ocasião, foram debatidas as mudanças legislativas e o fortalecimento da proteção às mulheres em tempos de pandemia. “Esse evento visou fomentar a implementação de políticas públicas para as mulheres, além de sensibilizar a sociedade sobre a importância de entendermos que essa luta deve ser de todas nós”, destacou a coordenadora do Creas de Canudos, Mercia França.

A promotora de Justiça Lissa Aguiar ministrou a palestra ‘Violência contra a mulher, as normas e a sua aplicação nos ramos do direito’. Ela falou sobre a Lei 14.164/2020, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, ao incluir conteúdo sobre prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica e instituir a ‘Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher’, que deve ser realizada anualmente em todas as instituições públicas e privadas de ensino da educação básica. “Infelizmente tivemos índices alarmantes de violência doméstica durante o confinamento para conter a disseminação do coronavírus. Muitas mulheres que ficaram em casa para se proteger do vírus, tornaram-se vítimas de seus companheiros dentro de suas casas. Precisamos pensar quais políticas públicas estão deixando de ser efetivadas para proteger as mulheres”, ressaltou a promotora de Justiça Lissa Aguiar.

Dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública revelam que no Brasil, durante a pandemia, oito mulheres são agredidas fisicamente por minuto. Além disso, os maiores

índices de violência foram verificados entre as mulheres mais jovens, já que cerca de 63% dos casos de violência foram praticados na faixa etária de 16 e 34 anos, com maior prevalência entre as mulheres negras (28,3% dos casos de violência). “Atualmente, a legislação brasileira está alinhada com a ideia de normas de prevenção e de punição, sobretudo na elaboração de ferramentas para o enfrentamento às diferentes formas de violência contra a mulher, reforçando a compreensão dessa espécie de violência como um problema de política pública. Nessa linha, a padronização para a avaliação do risco deverá ser compreendida como uma estratégia de fortalecimento não somente da legislação, como também dos próprios tratados que a antecederam”, afirmou a promotora de Justiça.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

SESSÕES DO TRIBUNAL DO JÚRI SERÃO RETOMADAS EM SALVADOR

As sessões de julgamento do Tribunal do Júri serão retomadas em Salvador após um ano e seis meses de paralisação em razão da pandemia. No próximo dia 1º de setembro, as atividades serão reiniciadas com o julgamento de um caso de homicídio qualificado. O promotor de Justiça Antônio Luciano Assis atuará na acusação e destaca a importância da retomada das sessões que estavam paralisadas por conta da dinâmica de realização e de dispositivos legais. Para ele, “a importância também está atrelada à natureza dos crimes que são julgados pelo Tribunal do Júri, consistente nos crimes dolosos contra a vida, como homicídio, infanticídio, aborto, instigação, induzimento ou auxílio ao suicídio, os quais demandam prioridade no julgamento e são de grande interesse da sociedade”.

Todos os cuidados serão observados no retorno dos trabalhos, tendo sido estabelecido protocolo para realização dos julgamentos, objetivando o cumprimento de todas as recomendações decorrentes da pandemia da Covid-19, como uso obrigatório de máscara, álcool gel ao acesso de todos envolvidos, acesso ao plenário de julgamento limitado para evitar aglomerações e rigorosa observância de distanciamento entre os participantes da sessão. No dia 1º, o promotor de Justiça participará da sessão de julgamento de João Vitor Luciano dos Reis, que se encontra preso. Ele é acusado de, em junho de 2016, por volta das 5h, em companhia de dois indivíduos ainda não identificados, desferir golpes de arma branca e deflagrar disparos de arma de fogo contra Marcos Aurélio Vasconcelos Oliveira, que veio a óbito. O crime ocorreu no bairro da calçada e foi denunciado à Justiça pelo Ministério Público estadual em janeiro de 2017. [Imprensa MPBA](#)

MP INSTITUI CISP EM CRUZ DAS ALMAS



O Ministério Público estadual instituiu o Comitê Institucional em Segurança Pública Regional (Cisp) do Município de Cruz das Almas nessa terça-feira (25). Durante a reunião, que foi presidida pelo promotor de Justiça Adriano Marques, foram discutidos o funcionamento do Comitê e as ações desenvolvidas pelo Cisp do Município de Irecê, do qual ele foi

coordenador. O comitê visa fomentar o debate e a implantação de medidas interinstitucionais em segurança pública e defesa social no Município.

Dentre as atribuições do Cisp estão a sistematização e armazenamento de informações na área de segurança pública, especialmente no que se refere ao controle externo da atividade policial e às estatísticas criminais. O Comitê também firma parcerias com instituições públicas, privadas e da sociedade civil para estimular o intercâmbio de ideias, a troca de experiências e informações por meio de campanhas educativas, realização e participação em seminários, encontros, audiências públicas e debates sobre violência.

Na ocasião, o promotor de Justiça Adriano Marques ressaltou os esforços despendidos junto ao Conselho Municipal de Meio Ambiente de Cruz das Almas para aquisição de drone, visando o desenvolvimento de atividades relacionadas à segurança pública. Ficou decidido que o Cisp de Cruz das Almas será coordenado pelo promotor de Justiça Adriano Marques e terá como suplentes os promotores de Justiça José Reis Neto e Juliana Ribeiro. A próxima reunião ficou agendada para o dia 27 de setembro, às 16h, quando serão definidos detalhes do projeto de videomonitoramento da cidade e discutidas medidas de combate à violência doméstica e programas de recuperação dos agressores como medidas cautelares e incremento de medidas protetivas. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

COMITÊ INSTITUCIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA É REATIVADO EM VALENÇA



O Comitê Institucional de Segurança Pública (Cisp) do Ministério Público estadual foi reativado no município de Valença, na última quarta-feira, 26. A cerimônia de reativação do Comitê, que aconteceu na Câmara dos Vereadores da cidade, integrou as atividades da Semana de Segurança Pública em Foco, evento promovido pelo Conselho de Segurança de Valença com apoio do MP, que teve início no dia 23 e encerra já no dia 27, sexta-feira.

A reinstalação do Cisp foi prestigiada pelos promotores de Justiça Lívia Luz Farias, coordenadora do Cisp local, e Áviner Rocha Santos, gerente do Cisp, além de vereadores e membros do Conselho Comunitário de Segurança. Na solenidade, atores sociais atuantes na área foram chamados a participar mais ativamente, estabelecendo metas em comum. Foram compartilhadas iniciativas importantes e estabelecidos compromissos.

“É outro passo importante para a integração dos poderes constituídos em busca do objetivo comum, que é a segurança pública local. O Ministério Público está trabalhando com os novos instrumentos postos à sua disposição para fazer frente à realidade da sociedade do século XXI”, destacou a promotora de Justiça Lívia Luz.



Ao longo da Semana da Segurança Pública em Foco, temas transversais que impactam a segurança da comunidade também têm sido levantados, como a prevenção do uso de substâncias entorpecentes entre crianças e adolescentes, a violência doméstica contra a mulher e a necessidade de uma articulação integrada entre os Poderes constituídos. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MP REFERENCIA O DIA ESTADUAL DE COMBATE AOS HOMICÍDIOS E À IMPUNIDADE

Em referência ao Dia Estadual de Combate aos Homicídios e à Impunidade, 26 de agosto, o Ministério Público Estadual através das ações realizadas pelo Comitê Interinstitucional de Prevenção de Homicídios de Crianças, Adolescentes e Jovens de Salvador, reforça a importância da união de forças no combate e na prevenção dos homicídios.



De acordo com dados levantados pelo Fundo das Nações Unidas pela Infância (UNICEF), a taxa de homicídios em Salvador apresentou um aumento de 52% entre os anos de 2016 a 2019, o que indica e sinaliza a necessidade de fortalecimento de políticas intersetoriais de prevenção social comunitária.

O Comitê Interinstitucional de Prevenção de Homicídios de Crianças, Adolescentes e Jovens de Salvador foi institucionalizado em 2018, através da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado da Bahia, com o propósito de articular ações e promover a criação de políticas públicas com recorte de gênero e raça junto aos Sistemas de Justiça, de Segurança Pública, de Garantia de Direitos local e estadual, sociedade civil, setor privado, universidades, redes, lideranças comunitárias e de adolescentes, em prol da prevenção de homicídios na capital baiana.

Após a suspensão das reuniões em decorrência da pandemia, o Comitê retornou às atividades remotamente em junho deste ano, pela formalização da posse dos membros do Grupo Gestor, integrado por doze instituições públicas e privadas além do MP, como o Estado da Bahia; o Poder Judiciário do Estado da Bahia; a Assembleia Legislativa da Bahia; a Defensoria Pública da Bahia; o Município de Salvador; a Câmara Municipal de Salvador; o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente da Bahia; o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salvador; a Unicef; o Centro de Defesa da Criança e do Adolescente Yves de Rousan - CEDECA-BA; a Comunicação Interativa - Cipó e a Educação e Mobilização Social (AVANTE). Fonte: [Imprensa MPBA](#)

OPERAÇÃO “CORAÇÕES DE FERRO” PRENDE DUAS PESSOAS E CUMPRE 23 MANDADOS DE BUSCA E APREENSÃO EM SALVADOR E ILHÉUS



Duas pessoas foram presas em flagrante na manhã de hoje, dia 31, uma em Salvador e uma em Ilhéus, durante a operação “Corações de Ferro”, que investiga a prática de sonegação fiscal e lavagem de dinheiro por um grupo empresarial que atua no setor de comércio atacadista de materiais de construção. A operação cumpriu 23 mandados de busca e apreensão e encontrou cinco armas, munição, além de comprimidos do entorpecente conhecido como “bala”, frascos de lança-perfume e documentos, que servirão de base para a continuidade das investigações. Segundo o coordenador do Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal

(Gaesf), do Ministério Público do Estado da Bahia, promotor de Justiça Hugo Casciano, da análise inicial dos documentos “foi possível identificar novos níveis na organização, que serão investigados e responsabilizados”.

As informações foram passadas em entrevista coletiva virtual, concedida hoje, da qual participaram também a inspetora fazendária Sheila Meirelles e a delegada de Polícia Civil Márcia Pereira. Estima-se que o grupo tenha sonegado cerca de R\$ 11 milhões em



impostos. A operação é uma iniciativa da Força-Tarefa de Combate à Sonegação Fiscal, composta pelo Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal (Gaesf), do Ministério Público do Estado da Bahia; Inspeção Fazendária de Investigação e Pesquisa da Secretaria Estadual da Fazenda (Infip); Coordenação Especializada de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (Ceccor/LD/Dececap/Draco), da Secretaria de Segurança Pública e pela Companhia Independente de Polícia Fazendária da Polícia Militar (Cpifaz).



Por determinação judicial, foram também bloqueados os bens do grupo empresarial e de seus sócios, ocultos e ostensivos, para garantir a recuperação dos valores sonegados. Segundo a investigação, as empresas teriam sonegado um valor estimado em mais de R\$11 milhões em impostos, por meio de

operações fraudulentas de aquisição de ferro como se fossem o consumidor final, quando, na verdade, o material era destinado à revenda. Além disso, as empresas eram erroneamente enquadradas no regime do Simples Nacional. As investigações revelaram ainda que os delitos dos envolvidos decorreriam da inclusão de pessoas sem capacidade econômico-financeira no quadro societário das diversas empresas criadas, na condição de “laranjas” ou “testas de ferro”, ou ainda mediante o uso de nomes e Cadastros de Pessoas Físicas (CPFs) falsos, para atuar na compra e venda de ferro para construção civil. O objetivo era sonegar o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) devido e promover a blindagem patrimonial dos verdadeiros gestores do grupo.

Cira

A operação é parte das ações do Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos (Cira), que reúne, além do MP, da Sefaz e da SSP, a Secretaria Estadual de Administração, o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e a Procuradoria Geral do Estado. Além de operações especiais como a ‘Coração de Ferro’, as estratégias do Cira para a recuperação dos créditos sonegados envolvem a realização de oitivas com contribuintes e ajuizamento de ações penais. O Comitê possui sedes em Barreiras, Feira de Santana e Vitória da Conquista, além do escritório central em Salvador. Este ano, até agora o Cira já recuperou R\$ 41 milhões. Em 2020, R\$ 21 milhões foram recuperados. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CNMP DÁ INÍCIO AO CURSO SOBRE A APLICAÇÃO DO FORMULÁRIO DE RISCO A MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Aconteceu nesta sexta-feira, 6 de agosto, a aula inaugural do "Curso de formação do CNMP para aplicação do formulário nacional de avaliação de risco a mulheres em situação de violência doméstica e familiar". A iniciativa é uma realização da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais (CDDF) do CNMP, por meio do Comitê Gestor do Cadastro Nacional de Casos de Violência Doméstica e Familiar, em parceria com a Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), no âmbito do projeto "Respeito e Diversidade", da Presidência do CNMP.

O presidente da CDDF, conselheiro Luciano Nunes Maia Freire, explicou que "o curso representa a realização de uma das frentes necessárias à implementação do formulário, cuja efetividade impõe a união de esforços para sua instituição e gestão nas políticas públicas. A evitabilidade da violência doméstica e dos seus agravos compõe o cerne da aplicabilidade do formulário, instrumento contundente na prevenção deste tipo de violência, que é uma realidade tão triste do cenário brasileiro. Nos 15 anos da Lei Maria da Penha, é preciso garantir que as mulheres vivam livres de violência".

A primeira aula do curso começou com uma apresentação da capacitação feita pela membra auxiliar da comissão, Fabíola Sucasas, que é a orientadora pedagógica da iniciativa. Segundo ela, "o CNMP reafirma uma das mais importantes funções na indução e na contribuição ao Ministério Público brasileiro na sua missão de prover os direitos das mulheres e da família". Ressaltou também que "o curso é formado por docentes de mulheres que constituem as maiores referências em especialistas no tema".

Na sequência, a promotora de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia (MP/BA) Sara Gama, a promotora de Justiça do Estado do Espírito Santo (MP/ES) Claudia Garcia, ambas integrantes do Comitê Gestor do Cadastro Nacional de Violência Doméstica do CNMP, e a juíza de Direito Barbara Lívio, que preside o Forum Nacional de Juízas e Juízes de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Fonavid), abordaram os tópicos relativos ao conceito, à história e às características do formulário. Iniciativa do CNMP, o formulário teve adesão do Conselho Nacional de Justiça e, em maio deste ano, foi instituído pela Lei nº 14.149/2021.

Em seguida, também fizeram uso da palavra Érica Canuto de Oliveira Veras (MP/RN), Patrícia Habkoug (MP/MG), Adriana Ramos de Mello (TJRJ), Luciana Lopes Rocha (TJDFT), Mariana Fernandes Távora (MPDFT), Eugenia Villa (Polícia Civil), Orlinda Claudia de Moraes (Patrulha Maria da Penha), Marilis Cury (Saúde – gestão/atenção básica), Chimelly Louise de Resenes Marcon (MP/SC), Marcela Medeiros (Saúde – Psicologia) e Maria Ilderica de Castro Souza (assistente social).

Os assuntos abordados no curso são: história da construção do formulário; a Lei 14.149/21; violência doméstica e familiar contra a mulher; feminicídio doméstico: uma morte evitável; sobreviventes e os órfãos da violência; o que é o formulário e conteúdo do formulário; fatores de risco, gestão das situações de risco, investigação sob a perspectiva de gênero e a aplicação do formulário; e Política Pública de Prevenção, de Proteção, e Aplicação do formulário na rede da Saúde e na rede de Assistência Social.

A aula inaugural, que foi toda gravada, é um dos três encontros síncronos da capacitação, que é realizada de forma híbrida. Os outros dois acontecerão, por meio de plataforma de videoconferência, também das 9h às 11h, nos dias 20 de agosto e no dia 06 de setembro. Já as aulas assíncronas poderão ser acessadas na plataforma de aprendizagem da ESMPU até o término do curso.

A capacitação

O curso tem como público-alvo membros e servidores do MPU, do CNMP, dos Ministérios Públicos estaduais, além de gestores e servidores de órgãos públicos estaduais e municipais que compõem a rede de enfrentamento. O objetivo é ofertar workshops de implementação do Formulário de Avaliação de Risco, em meio a uma conjuntura de pandemia, em que pesquisas apontam para o aumento de feminicídios no país.

O certificado será emitido para o participante que obtiver frequência mínima de 85% no treinamento.

Projeto Respeito e Diversidade

O curso faz parte do projeto Respeito e Diversidade, uma parceria entre o CNMP, a ESMPU e o MPF. A iniciativa tem o objetivo de disseminar a cultura do diálogo, do respeito à diversidade humana e do pluralismo de ideias e opiniões, por meio de eventos, audiências, cursos e rodas de conversa sobre a temática. Fonte: [Secom CNMP](#)

REPRESENTANTES DO CONATETRAP ASSINAM ARTIGOS EM LIVRO SOBRE ENFRENTAMENTO DO TRÁFICO DE PESSOAS

Na última sexta-feira, 30 de julho, Dia Mundial e Nacional de Enfrentamento do Tráfico de Pessoas, o Ministério Público do Trabalho (MPT) lançou [o livro “Tráfico de Pessoas – Uma Visão Plural do Tema” em formato digital](#). Na obra, há dois artigos assinados por membros do Comitê Nacional do Ministério Público de Combate ao Trabalho em Condições Análogas à de Escravo e ao Tráfico de Pessoas (Conatetrap), que é presidido pelo conselheiro do CNMP Sebastião Vieira Caixeta.

Representante dos Ministério Públicos dos Estados no Conatetrap, a promotora de Justiça Ana Lara Camargo assina o artigo “Medo, tabu e sexo”. Os procuradores do Trabalho Lys Sobral Cardoso e Italvar Felipe de Paiva Medina, que representam o MPT no comitê, são os autores do texto “Trabalho Escravo na Zona Rural e Tráfico de Pessoas: conexões e atuação do MPT”.

A obra traz os principais feitos e reflexões colhidos nos três anos de atuação do Grupo de Trabalho de Enfrentamento do Tráfico de Pessoas do MPT e apresenta os trabalhos e as pesquisas de diversas autoridades e representantes da sociedade civil que atuam no enfrentamento do tráfico de pessoas no Brasil.

Com mais de 800 páginas, o livro é dividido em quatro capítulos e possui artigos como “O pandemônio das mulheres em tempos ordinários e pandêmicos”, “Política Nacional de Enfrentamento do Tráfico de Pessoas: governança, perspectivas e desafios” e “Identidade de Gênero e o Tráfico de Pessoas: um desafio para a Psicologia.”

Segundo uma das organizadoras do livro, a procuradora do Trabalho Tatiana Bivar Simonetti, a obra tem como objetivo abordar temas tais como migrações como fator de alta vulnerabilidade ao tráfico de humano, a relação entre exploração sexual infantil e tráfico humano, as vulnerabilidades de pessoas transexuais a esse crime, tráfico humano em região de tríplice fronteira ou na zona rural.

“O livro busca compartilhar a atuação e experiências que foram construídas pelo MPT ao longo desses anos até o presente momento e, principalmente, ter nessa única obra uma visão plural e complementar sobre o tráfico humano no Brasil”, explicou.

Além de Tatiana Bivar Simonetti, o livro conta ainda com a organização dos procuradores do Trabalho Christiane Vieira Nogueira, Augusto Grieco Sant'Anna Meirinho e Catarina von Zuben.

Podcast – Para marcar o lançamento do livro, o MPT também lançou um podcast especial que aborda a temática sob vários aspectos. O programa traz relatos dos autores dos artigos bem como de uma vítima desse crime. O podcast está disponível no Spotify. [Clique aqui para escutar.](#)

GT – O Grupo de Trabalho de Enfrentamento do Tráfico de Pessoas foi instituído no início de 2018 e integra a Coordenadoria Nacional de Erradicação ao Trabalho Escravo e Enfrentamento do Tráfico de Pessoas (Conaete) do MPT.

Dados – De 2016 a 2020, o Ministério Público do Trabalho (MPT) recebeu 811 denúncias sobre aliciamento e tráfico de pessoas. No mesmo período, a instituição ajuizou 91 ações civis públicas e firmou 217 termos de ajuste de conduta (TAC) sobre o mesmo assunto. Somente em 2021, o MPT recebeu 110 denúncias até o dia 25 de julho.

Conatetrap

O Conatetrap é órgão colegiado instituído em 2019 pelo CNMP com o objetivo de elaborar estudos e propor medidas para aperfeiçoar a atuação das unidades do Ministério Público no enfrentamento da exploração do trabalho em condição análoga à de escravo e ao tráfico de pessoas.

Entre outras competências, estabelecidas no artigo 2º da Resolução CNMP nº 197/2019, cabe ao Conatetrap buscar articulação com órgãos do Poder Executivo, defensorias públicas e entidades da sociedade civil, fóruns, comissões e comitês sobre a temática.

Fonte: [Secom CNMP](#)

AÇÕES DO CNMP E DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM DEFESA DAS VÍTIMAS DE CRIMES SÃO DESTACADAS EM SESSÃO DO PLENÁRIO

Durante a 11ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada nessa terça-feira, 10 de agosto, a Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (CSP), por meio do seu presidente, conselheiro Marcelo Weitzel, comunicou o lançamento da campanha “Justiça começa pela vítima”, do Grupo Nacional de Coordenadores de Centro de Apoio Criminal, vinculado ao Conselho

Nacional dos Procuradores-Gerais de Justiça dos Ministérios Públicos dos Estados e da União.

A campanha, que teve início no dia 1º de agosto, se estenderá por todo o mês, com o objetivo de divulgar informações sobre direito das vítimas de crimes e sobre o papel dos órgãos do sistema de justiça na defesa das vítimas.

Segundo, Marcelo Weitzel, “a concepção de Justiça não consegue se materializar sem que se confira a devida atenção às vítimas, tema caro ao Ministério Público, que, desde 2020, vem realizando eventos sobre o assunto”. O evento mais recente foi realizado pelo Ministério Público do Rio de Janeiro, na semana passada, e contou com a participação de representante do Ministério Público de Portugal. O país europeu possui o Estatuto das Vítimas e a Associação de Proteção das Vítimas (APAV), instituição que possui vasta experiência em questões práticas envolvendo o atendimento das vítimas.

Na ocasião, também foi mencionado que a Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público (UNCMP) lançou, em 2019, o “Guia Prático de Atuação do Ministério Público na Proteção e Amparo às Vítimas de Criminalidade”, além de registrar que existem boas práticas de programas de atenção à vítima instituídos pelos Ministérios Públicos.

O conselheiro lembrou ainda que o Artigo 245 da Constituição Federal, que prevê as hipóteses e condições nas quais o poder público deverá oferecer assistência a vítimas de crimes, carece de regulamentação. “A omissão legislativa ensejou o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade por omissão pela Procuradoria Geral da República no Supremo Tribunal Federal”, recordou ele.

O presidente da CSP também anunciou que a comissão está em tratativas com o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos para a celebração de acordo de cooperação técnica, a fim de se garantir apoio institucional aos casos incluídos no Programa Federal de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas (Provita).

Por fim, Weitzel recordou que tramita no Conselho um projeto de resolução que dispõe sobre a Política Institucional de Proteção Integral às Vítimas de Infrações Penais e Atos Infracionais, voltada à assistência, reparação e respeito à dignidade e aos direitos fundamentais das vítimas, e solicitou celeridade na apreciação, “já que o tema reclama urgência”. Fonte: [Secom CNMP](#)

PROPOSIÇÃO RECOMENDA QUE MINISTÉRIO PÚBLICO ADOTE MEDIDAS PARA A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO NO SISTEMA PRISIONAL

Iniciativa é do presidente da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública do CNMP

O presidente da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública do Conselho Nacional do Ministério Público (CSP), conselheiro Marcelo Weitzel (foto), apresentou proposição que recomenda aos ramos e às unidades do Ministério Público brasileiro a adoção de medidas estruturantes para a melhoria das condições ambientais e de acesso ao trabalho no âmbito do sistema prisional. A apresentação ocorreu nessa terça-feira, 10 de agosto, durante a 11ª Sessão Ordinária de 2021.

Uma das orientações do texto é a adoção de providências voltadas ao fomento e à fiscalização em prol da elaboração e a efetiva execução pelos gestores estatais dos Planos Estaduais de Implementação da Política Nacional de Trabalho do Preso e Egresso.

Segundo o conselheiro proponente, “o acesso ao trabalho e o desenvolvimento de unidades produtivas no âmbito do sistema prisional são elementos essenciais de qualquer planejamento de uma política de segurança pública que previna a reincidência e permita a geração de recursos úteis para a melhoria das unidades e iniciativas de reintegração social”.

Outra sugestão proposta é a implementação de providências voltadas ao estímulo de políticas públicas de contratações que observem cotas laborais à população privada de liberdade e egressos, sempre que normativamente previstas. Nas inspeções, a recomendação sugere que sejam feitas preferencialmente acompanhadas por membro do Ministério Público do Trabalho para identificar a existência de normas de saúde e segurança voltada aos policiais penais e demais trabalhadores das unidades penais.

A proposição ainda recomenda a comunicação, à CSP, de boas práticas e estratégias de atuação, já implementadas ou decorrentes do futuro cumprimento do texto proposto, de modo a permitir sua sistematização e compartilhamento com o Ministério Público.

Para elaborar o texto, Marcelo Weitzel levou em consideração, entre outras situações, a importância de que a política pública de acesso ao trabalho de presos e egressos seja

pensada de forma integrada à política de segurança pública, bem como seja um elemento que gere eficácia na gestão pública do sistema prisional.

Próximos passos

Conforme estabelece o Regimento Interno do CNMP, um conselheiro será designado para relatar a proposta apresentada. Após a designação, será aberto o prazo de 30 dias para o recebimento de emendas. Fonte: [Secom CNMP](#)

PROGRAMA EM PAUTA: PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MPPB DISCUTE ASPECTOS DA “LGPD PENAL”

“Existem vários institutos no anteprojeto da “LGPD penal” que embaraçam, prejudicam e subtraem a capacidade resolutiva dos órgãos de persecução, como o excesso na captação de dados.” A afirmação é do promotor de Justiça do Ministério Público do Estado da Paraíba (MPPB) Octávio Paulo Neto, feita na edição desta quinta-feira, 12 de agosto, do programa virtual Em Pauta, que tratou do tema “O anteprojeto da ‘LGPD penal’ e a (in) segurança pública e (não) persecução penal”.

No programa, o promotor de Justiça conversou com conselheira Fernanda Marinela, presidente da Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público (UNCMP), vinculada ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

O anteprojeto de lei que trata da “LGPD penal” foi elaborado por uma comissão de juristas e está em tramitação na Câmara dos Deputados. A proposta complementa, nas investigações criminais, as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que entrou em vigor em setembro de 2020.

De acordo com o promotor de Justiça Octávio Paulo Neto, a comissão de juristas responsável pela elaboração do anteprojeto de lei da “LGPD penal” é homogênea, pois foi composta por apenas uma categoria. “Eu creio que essa discussão, como tudo o que envolve a tecnologia, tem que ser bem heterogênea, com pessoas das mais diversas áreas e, inclusive, com a própria sociedade. O anteprojeto de lei precisa conter outras visões e perspectivas para haver equilíbrio”.

O membro do MPPB complementou que “a nossa cultura não está acompanhando a internalização de massas substanciais de dados, o que acarreta num choque entre as

culturas linear e digital. Assim, aspectos de regulação e governança, às vezes, passam despercebidas”.

Neto afirmou, ainda, que as pessoas e as instituições estão coletando dados de maneira massiva e sem se preocupar com as questões de segurança. “A LGPD vem instar essas entidades para essa reflexão. É necessário usarmos os dados, mas dentro de um parâmetro de governança, regulação e, acima de tudo, com um processo humanizatório. A gente tem de perceber que os dados devem ser utilizados para a evolução da sociedade, não para o aproveitamento financeiro, ideológico e partidário de quem quer que seja”.

Além disso, o promotor afirmou que os órgãos do sistema de Justiça devem ter uma cultura analítica para definir os objetos de uma investigação, pois existem excessos em alguns contextos. “Muitas vezes, pedem-se coisas que nem sequer vão ser utilizadas. No esforço de se investigar, não há hipóteses claras para balizar uma apuração. Coleta-se tudo e depois decide o que quer”.

Neto concluiu sua apresentação falando sobre transparência no processo de discussão referente à “LGPD penal” e pedindo sensibilidade para os órgãos incumbidos da investigação. O promotor de Justiça falou que essa é uma preocupação que faz parte da rotina dos membros do Ministério Público que atuam na área criminal. “Cada vez que passa está ficando mais difícil empreender nossas atividades em razão de determinados embaraços. A única coisa exata no Brasil é a incerteza, e isso está trazendo consequências das mais variadas. Quando a gente tem clareza e transparência, a gente consegue caminhar. O que a gente quer é tão somente poder fazer nosso trabalho e da melhor forma e da forma mais assertiva”.

Nesse sentido, o membro do MPPB disse que o Ministério Público deve dialogar com a Ordem dos Advogados do Brasil, com as organizações da sociedade civil e com a comunidade, para estabelecer um caminho satisfatório. “O Ministério Público tem de se abrir para a gente ter essa discussão e saber exatamente o que a gente quer para o futuro, e não por uma questão ideológica, institucional ou partidária”.

Proteção à sociedade

Durante a conversa com o entrevistado, a conselheira e presidente da UNCMP, Fernanda Marinela, salientou que a LGPD tem de ser pensada como um mecanismo de proteção para a sociedade. “A gente vem assistindo, todos os dias, na imprensa, a vazamentos de informações colocadas de forma insegura, e a sociedade começa a se

preocupar, porque a tecnologia não é algo que todos compreendem nem de acesso fácil a todos os cidadãos”.

A conselheira concluiu, também, pela necessidade de um debate mais ampliado, com pessoas de áreas diferentes, em relação à nova legislação. “A tecnologia está à nossa frente. Portanto, precisamos das pessoas para nos ajudarem a construir o melhor projeto e a melhor legislação que enfrente essa temática”.

[Assista aqui ao programa de hoje.](#)

Em Pauta

O programa virtual Em Pauta discute temas jurídicos de grande relevância e com impactos na atuação de membros do Ministério Público em todo o país. As exposições acontecem sempre às quintas-feiras, a partir das 10 horas, pelo canal oficial do CNMP no YouTube. Na plataforma, também ficam [disponíveis todas as edições do programa](#). Fonte: [Secom CNMP](#)

CORREGEDOR NACIONAL DO MP APRESENTA PROPOSTA PARA ADEQUAR RESOLUÇÃO À LEI DO “PACOTE ANTICRIME”

Lei alterou alguns institutos, como o acordo de não persecução penal

Nesta terça-feira, 10 de agosto, o corregedor nacional do Ministério Público, Rinaldo Reis, apresentou proposta que adequa a Resolução CNMP nº 181/2017, que trata da instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal no Ministério Público, à Lei Federal nº 13.964/2019, chamada de “Pacote Anticrime”. A apresentação ocorreu durante a 11ª Sessão Ordinária de 2021 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Reis destaca que a nova lei alterou substancialmente a legislação penal e processual penal com a introdução de diversos institutos, como o acordo de não persecução penal, regulamentado pelo CNMP por meio da Resolução nº 181/2017.

O corregedor nacional complementa que “é imperiosa a adequação da normativa atual do CNMP ao novo regramento e às alterações trazidas pela Lei nº 13.964/2019, a exemplo de não continuidade da previsão de participação do juiz no organograma da promoção de

arquivamento do inquérito policial, termo circunstanciado, procedimento investigatório criminal ou peças de informação, em estrita obediência ao sistema acusatório”.

De acordo com Reis, a proposta foi estruturada de forma a garantir a normatização necessária e o tempo razoável para que os diferentes Ministérios Públicos possam se adaptar às modificações da Lei nº 13.964/2019, incluindo a adequação dos procedimentos de investigação criminal em curso, a capacitação e o aperfeiçoamento dos seus membros e quadros auxiliares.

Ainda segundo o corregedor nacional do MP, a proposta de resolução considera, também, a necessidade de serem estabelecidos parâmetros que assegurem o princípio da unidade e da homogeneidade na atuação funcional dos membros do Ministério Público, com respeito à garantia constitucional da independência funcional.

Atualizações

Entre outras propostas de atualização e de alteração da Resolução CNMP nº 181/2017, o corregedor nacional do Ministério Público, Rinaldo Reis, sugere que “a colheita de informações, oitivas e depoimentos poderá ser realizada, justificadamente, por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real”.

Além disso, propõe-se que o artigo 18 da citada resolução passe a vigorar com a seguinte redação: “O acordo de não persecução penal é negócio jurídico celebrado entre Ministério Público e investigado devidamente assistido por advogado ou defensor público uma vez preenchidos os requisitos e pressupostos legais, que poderá ser proposto mediante avaliação das peculiaridades do caso concreto, desde que necessário e suficiente para a reprovação e prevenção da infração penal”.

Um acréscimo sugerido estabelece que, “quando, nos autos de inquérito policial, procedimento investigatório criminal ou de quaisquer elementos informativos da mesma natureza, o membro concluir ser atribuição de outro Ministério Público, deverá submeter sua decisão ao respectivo órgão de revisão, no prazo de três dias”.

Nos termos do Regimento Interno do CNMP, a proposta apresentada pelo corregedor nacional será distribuída a um conselheiro, que será designado para relatá-la.

[Veja aqui a proposta na íntegra.](#) Fonte: [Secom CNMP](#)

CNMP ABRE INSCRIÇÕES PARA QUINTA EDIÇÃO DO ENCONTRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRIBUNAL DO JÚRI

Evento é organizado pela Unidade de Capacitação do Conselho Nacional do Ministério Público



Estão abertas, até 15 de setembro, as inscrições para o V Encontro Nacional do Ministério Público do Tribunal do Júri, realizado pelo Conselho Nacional do Ministério Público, nos dias 16 e 17 de setembro. A organização do evento é da Unidade Nacional de

Capacitação do Ministério Público (UNCMP), presidida pela conselheira Fernanda Marinela, com a coordenação científica do promotor de Justiça Danni Sales (MP/GO).

O encontro é destinado a membros, servidores, assistentes, assessores e estagiários de graduação e pós-graduação do Ministério Público da União e dos Estados para o compartilhamento de experiências de atuação e de técnicas de investigação e ferramentas que possam contribuir para potencializar as habilidades dos que atuam no Tribunal do Júri.

Ao longo de dois dias, serão abordadas, por meio de palestras e debates, diferentes temáticas relacionadas ao Tribunal do Júri. Na abertura do encontro será feita uma homenagem ao procurador de Justiça Edilberto de Campos Trovão, autor da reconhecida obra "Reflexão de um aprendiz de Promotor de Justiça no Tribunal do Júri".

Em seguida, acontecerá o lançamento do livro "A Promoção da Justiça no Tribunal do Júri". Com vinte artigos, a obra tem como organizadores a conselheira Fernanda Marinela; o membro colaborador da UNCMP, Danni Salles; e o secretário executivo da UNCMP, Diego Roberto Barbiero (MP/SC). Além dos organizadores, integra o Conselho Editorial da publicação o promotor de Justiça Antônio Sérgio Cordeiro Piedade (MP/MT).

Na sequência da programação, o procurador de Justiça do MP/SP Edilson Mougnot Bonfim ministrará a palestra “Existem processos com poucas provas no júri? A ética e a eficácia na promotoria do júri”.

Em seguida, a promotora de Justiça Lúcia Helena de Lima Callegari (MP/RS) discutirá a “Instrução Plenária como fonte primária do convencimento dos jurados: explorando e garantindo a proteção das vítimas e testemunhas”.

Ainda na parte da manhã, o doutrinador Renato Brasileiro de Lima apresentará a temática “Tribunal do Júri: Nulidades”.

No período vespertino, Danni Sales abordará o tema “O Espírito e a Espada”. A seguir, o procurador regional da República Douglas Fischer ministrará palestra sobre o tema “Júri: teses garantistas que violam os direitos humanos das vítimas”. E, para fechar o primeiro dia do evento, o promotor de Justiça Cesar Danilo Ribeiro de Novais (MP/MT) trará o tema “Ministério Público no Júri: Sangue, Lágrima, Suor e Justiça”.

Mesa de debates

Na abertura dos trabalhos do dia 17 de setembro, como inovação nesta edição, haverá uma mesa de debates presidida pelo promotor de Justiça Rogério Sanches Cunha (MP/SP), que contará com a participação dos promotores de Justiça Marcelo André de Azevedo (MP/GO) e André Estefam (MP/SP). Os penalistas tratarão dos aspectos controvertidos dos crimes contra a vida, com ênfase em temas emergentes e contemporâneos no Direito Penal, como: induzimento, instigação ou auxílio ao suicídio e à automutilação praticados pela internet; os limites à plenitude de defesa no Tribunal do Júri; a legítima defesa da honra, a inexigibilidade de conduta diversa e a inovação substancial de tese defensiva na tréplica, entre outros.

À tarde, o promotor de Justiça Marcelo Balzer Correia (MP/PR) tratará das “Técnicas de Instrução no Plenário do Júri”. Na sequência, a promotora de Justiça Marcelle Faria (MP/MT) falará sobre “Decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos que vinculam a atuação do Ministério Público na defesa da vida”.

Encerrando o encontro, o promotor de Justiça Paulo Markowicz (MP/PR) abordará o “Caso Evandro: Atuação do Ministério Público nos júris de grande repercussão”.

Inscrições e transmissão

O evento virtual será realizado por meio da plataforma Microsoft Teams, com transmissão ao vivo pelo [canal do CNMP no YouTube](#).

Haverá emissão de certificado para os participantes inscritos. Os interessados em participar devem acessar o [sistema de inscrições de eventos no site do CNMP](#), inserir e-mail institucional e senha, ou, se não os tiver, fazer o cadastramento. Somente serão aceitas inscrições realizadas com identificação do e-mail institucional.

Todos os membros do MP que efetuarem as inscrições no sistema de eventos do CNMP receberão um exemplar do livro "A Promoção da Justiça no Tribunal do Júri".

[Veja aqui a programação.](#)

Serviço

V Encontro Nacional do Ministério Público do Tribunal do Júri

Organização: Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público

Data: 16 e 17 de setembro

Inscrições: até dia 15 de setembro pelo link eventos.cnmp.mp.br

Em caso de dúvidas ou informações: (61) 3315-9569 ou uncmp@cnmp.mp.br. Fonte: [Secom CNMP](#)

ENCONTRO DEBATE INSTRUMENTOS DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO (IMPOS) E O USO DA FORÇA POR AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA

Evento virtual terá palestrantes nacionais e internacionais



Entre os dias 15 e 17 de setembro, a Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública do Conselho Nacional do Ministério Público (CSP/CNMP), em parceria com o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), com a Omega Research Foundation e com a organização de direitos

humanos Justiça Global realiza o "Encontro de segurança pública: instrumentos de menor

potencial ofensivo”. O evento virtual é destinado a membros e servidores do Ministério Público da União, do CNMP e dos MPs estaduais.

A transmissão será realizada pelo [canal do MPDFT no Youtube](#). Não é necessário fazer inscrição prévia para participar. O objetivo é reunir especialistas e membros que atuam na área para apresentar e debater normativas e protocolos internacionais sobre uso da força por agentes de segurança pública, especialmente os instrumentos de menor potencial ofensivo. O encontro abrange aspectos teóricos e práticos e visa ao aperfeiçoamento da atuação do Ministério Público.

Na abertura do evento, previsto para acontecer às 8h30, estarão presentes o conselheiro e presidente da CSP/CNMP, Marcelo Weitzel; o conselheiro Silvio Amorim; a procuradora-geral de Justiça do MPDFT, Fabiana Costa Oliveira Barreto; e a diretora-geral do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), Tânia Maria Matos Ferreira Fogaça.

Ainda no dia 15 de setembro, serão tratados os aspectos gerais e a regulamentação internacional sobre o tema. Na oportunidade, a partir de 9h, a consultora independente, conselheira em Direito Internacional e pesquisadora da Omega Research Foundation, Verônica Hinestroza Arenas, ministra a palestra “Introdução aos princípios gerais sobre o uso da força e seu enquadramento no marco jurídico internacional de direitos humanos”. Em seguida, o pesquisador da Omega Research Foundation Matthew MacEvoy realizará apresentação sobre “Armas menos letais e normas internacionais sobre seu uso”.

Em continuação aos trabalhos do primeiro dia, a coordenadora da Justiça Global Isabel Lima abordará o tema “A Corte Interamericana de Direitos Humanos e o uso da força nos locais de detenção brasileiros”. Por fim, mediado pelo conselheiro Silvio Amorim, o integrante da Polícia da Irlanda Cillian Blake falará sobre “Como avaliar criticamente o uso da força pela polícia”.

No dia 16 de setembro, o tema geral é “IMPO’s no Sistema Prisional e Socioeducativo”. Mediado pelo promotor de Justiça do MP/SP Paulo de Palma e pelo membro auxiliar da CSP, Alexey Choi Caruncho, o coordenador Operacional do Grupo de Intervenção Rápida de São Paulo (GIR 4), Saulo Matos, fala da “Delimitação do uso das IMPO’s”.

A partir das 10h35, o promotor de Justiça do MPDFT Rodrigo Machado e o promotor de Justiça do MP/MG Márcio Rogério tratam do assunto “Controle e investigação”. Eles serão mediados pela procuradora de Justiça do MPDFT Selma Sauerbronn e pela membra auxiliar da CSP Claudia Braga Tomelin.

No último dia de evento, será retratado o tópico “IMPO’s pela Polícia Militar”. O juiz de Direito do TJ/GO Rodrigo Foureaux abordará a “Delimitação do uso das IMPO’s”, com mediação do promotor de Justiça Militar Renato Brasileiro e do promotor de Justiça do MPDFT Nísio Tostes.

A segunda palestra será realizada pelo coronel e gerente do Projeto Olho Vivo de Implantação de Bodycams na Polícia Militar do Estado de São Paulo, Robson Cabanas. Ela discorrerá sobre “A Experiência da Polícia Militar do Estado de São Paulo sobre uso de câmeras acopladas e outras práticas”. Na ocasião, os mediadores serão o tenente coronel da Polícia Militar de Minas Gerais Luiz Henrique e o promotor de Justiça Militar Cícero Coimbra.

O encerramento do evento será feito pela procuradora de Justiça do MPDFT e membro auxiliar da CSP/CNMP Eunice Pereira Amorim Carvalhido.

[Veja aqui a programação.](#)

Serviço

Encontro de segurança pública - Instrumentos de menor potencial ofensivo

Não é necessário inscrição prévia

Data: 15, 16 e 17 de setembro de 2021, das 9h às 12h

Transmissão: **[canal do MPDFT no Youtube](#)**

Público: membros e servidores dos Ministérios Públicos Estaduais e dos Ramos do Ministério Público da União. Certificado: interessados devem se cadastrar e registrar presença na plataforma EaD do MPDFT. Fonte: **[Secom CNMP](#)**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

LEI MARIA DA PENHA: 15 ANOS DE AVANÇOS NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER



No ano de 1983, o então marido de Maria da Penha Maia Fernandes tentou matá-la duas vezes. Ela, hoje, é paraplégica, consequência do tiro que levou nas costas, na primeira tentativa de assassinato. A história de Maria da Penha representa a de tantas outras mulheres que sofrem violência doméstica. Hoje a luta delas por Justiça é representada pela [Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006](#), que completa 15 anos, neste sábado (7).

A Desembargadora Nágila Brito, responsável pela Coordenadoria da Mulher do Poder Judiciário da Bahia (PJBA), ressalta que existe “um antes e um depois” da Lei Maria da Penha. “Traz uma proteção diferenciada para a mulher, nos obriga a ver a situação de violência doméstica com lentes de gênero e com a perspectiva de uma maior proteção”. Tocador de áudio: [Use as setas para cima ou para baixo para aumentar ou diminuir o volume.](#)

Uma das ferramentas de enfrentamento à violência contra a mulher, trazida pela Lei Maria da Penha, é a medida protetiva de urgência, que deve ser analisada pelo juiz no prazo máximo de 48 horas. O dispositivo determina que o acusado seja afastado do lar; não

mantenha contato com a vítima, familiares ou testemunhas; não frequente os mesmos ambientes que a vítima; entre outras determinações. Também suspende a posse ou restringe o porte de armas.

O descumprimento da medida pode acarretar de três meses a dois anos de prisão, e a proteção pode ser solicitada em qualquer delegacia. De janeiro a julho deste ano, o Tribunal baiano já distribuiu em toda a Bahia um total de 8.640 medidas protetivas. Em Salvador foram 1.592.

Desembargadora Nágila explica também como funcionava as penas aos agressores antes da legislação mencionada: Tocador de áudio: [Use as setas para cima ou para baixo para aumentar ou diminuir o volume.](#)

Cabe salientar que, só nos sete primeiros meses de 2021, o PJBA emitiu em Salvador 106 sentenças penais condenatórias e um total de 322 em toda a Bahia (excluindo o total da capital).

Em dezembro de 2018, a Lei Maria da Penha recebeu uma importante alteração: a violação da intimidade da mulher configura violência doméstica e familiar, e criminaliza o registro não autorizado de conteúdo com cena de nudez ou qualquer conteúdo ligado à intimidade sexual. Além disso, montagens em fotografia, vídeo, áudio ou qualquer outro registro, com o objetivo de incluir alguém em cenas íntimas, enquadram-se na lei.

A mulher vítima de violência doméstica e familiar tem direito à assistência múltipla, psicológica, social, médica e jurídica. Além disso, essas mulheres devem ser atendidas, preferencialmente, por policiais e peritos do sexo feminino.

“Uma das três melhores leis de gênero do mundo”. É assim que a Juíza Juliane Nogueira, Titular da Vara especializada no tema da Comarca de Vitória da Conquista, define a legislação 11.340. Ela ainda ressalta que a sociedade tem muito o que avançar no enfrentamento às agressões familiares contra as mulheres. Tocador de áudio: [Use as setas para cima ou para baixo para aumentar ou diminuir o volume.](#)

A Magistrada também acrescenta que a luta continua, mesmo com as determinações impostas pela Lei Maria da Penha. Tocador de áudio: [Use as setas para cima ou para baixo para aumentar ou diminuir o volume.](#)

Fonte: [Ascom TJBA](#)

LEI INSTITUI NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER



A Lei nº 14.188 determina que, verificada a existência de risco atual ou iminente à vida ou à integridade física ou psicológica da mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou de seus dependentes, o agressor será imediatamente afastado do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida.

Um X vermelho desenhado na mão de uma mulher significa um pedido de socorro. É isso que simboliza o programa Sinal Vermelho, instituído como medida de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher pela [Lei nº 14.188, de 28 de julho de 2021](#).

Ao ver o X vermelho na mão da mulher, o atendente do estabelecimento privado ou público, participante do programa deve ligar para o número 190 e informar o endereço para que a polícia compareça ao local e tome as devidas providências. Alguém próximo à vítima também pode desenhar o X vermelho e se dirigir a tais estabelecimentos para comunicar a violência.

Para a promoção e a realização do programa Sinal Vermelho, está autorizada a integração entre o Poder Executivo, o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria, os órgãos de segurança pública e as entidades privadas.

O programa Sinal Vermelho iniciou como uma campanha promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB). [Saiba mais](#)

A Lei nº 14.188 também determina que, verificada a existência de risco atual ou iminente à vida ou à integridade física ou psicológica da mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou de seus dependentes, o agressor será imediatamente afastado do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida.

A Desembargadora Nágila Brito, responsável pela Coordenadoria da Mulher do Poder Judiciário da Bahia (PJBA), explica a importância da tipificação de violência psicológica como crime e discorre sobre essa ser a agressão de maior número praticada contra as mulheres. Tocador de áudio: [Use as setas para cima ou para baixo para aumentar ou diminuir o volume.](#)

Além disso, a Legislação também estabelece que se a lesão for praticada contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino, a pena será de 1 a 4 anos de reclusão, e quando se tratar de violência psicológica, a reclusão será de 6 meses a 2 anos, mais multa, se a conduta não constituir crime mais grave.

As inovações determinadas pela Lei nº 14.188 representam medidas salutares para quem trabalha a fim de coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, além das já existentes na [Lei nº 11.340 \(Lei Maria da Penha\)](#).

As inovações determinadas pela Lei nº 14.188 representam medidas salutares para quem trabalha a fim de coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, além das já existentes na [Lei nº 11.340 \(Lei Maria da Penha\)](#). Tocador de áudio: [Use as setas para cima ou para baixo para aumentar ou diminuir o volume.](#)

O Poder Judiciário da Bahia está empenhado no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher. Assim, mesmo durante a pandemia, além de ampla divulgação dos canais de denúncias e das inovações sobre o tema, como a Lei nº 14.188, o Tribunal tem atuado de forma prática.

Tocador de áudio: [Use as setas para cima ou para baixo para aumentar ou diminuir o volume.](#)

Dados – Cerca de 17 milhões de mulheres foram vítimas de violência física, psicológica ou sexual em 2020. Isso significa que de quatro mulheres, uma esteve nessa condição. Essa informação está apresentada no relatório “Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil”, publicado pelo Fórum Nacional de Segurança Pública. O período em que os dados foram coletados corresponde ao 1º ano de pandemia da Covid-19.

Mulher, peça ajuda, você não está sozinha!

Polícia Militar – Ligue 190

A delegacia digital também é uma ferramenta à disposição da mulher para realizar a denúncia – [Clique aqui](#) Fonte: [Ascom TJBA](#)

COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA INTERINSTITUCIONAL APERFEIÇO A TRANSFERÊNCIAS DE PRESOS



A Desembargadora Lisbete Maria Teixeira Almeida César Santos e o Juiz Assessor Fábio Alexsandro Costa Bastos, supervisora e coordenador, respectivamente, do Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça da Bahia, participaram da Reunião e Encontro Nacional de Juizes e Juizas de Cooperação e dos

Núcleos de Cooperação, realizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que ocorreu nos dias 5 e 6 de agosto.

Dentre outras matérias, o evento abordou o amplo o potencial da cooperação judiciária entre os órgãos do Judiciário e com outras áreas do setor público para a transferência e recambiamento de detentos entre estados e unidades prisionais.

Em painel sobre o tema, especialistas expuseram os avanços nessa área e abordaram os aprimoramentos necessários para que haja uma cooperação mais afinada nas operações da execução penal.

A importância do diálogo interinstitucional e da cooperação para o sucesso dessas operações foi ressaltada pelo diretor do Departamento Penitenciário Nacional (Depen) do Ministério da Justiça e Segurança Pública, Sandro Abel: “É importante a aproximação do Judiciário com a administração penitenciária. E isso envolve rotinas e procedimentos de segurança não somente no nível interno, como na identificação de possíveis lideranças criminosas, mas também na rotina do sistema prisional em si.”

O conselheiro do CNJ Mário Guerreiro, presidente do Comitê Executivo da Rede Nacional de Cooperação Judiciária, expôs informações acerca da norma que estabelecerá a

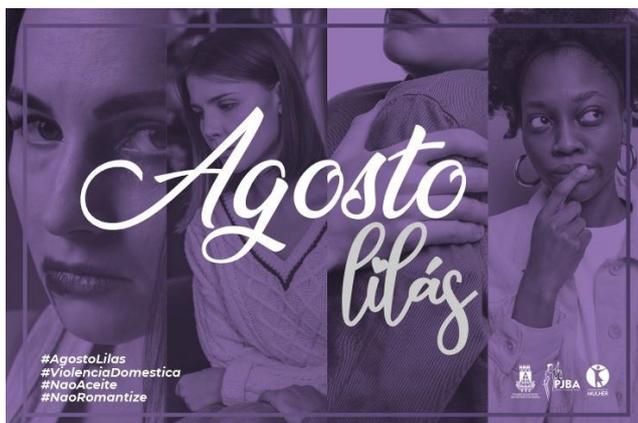
cooperação judiciária e a articulação interinstitucional específica para a transferência e recambiamento de detentos.

Segundo o conselheiro, o ato normativo apresentará diretrizes para a cooperação nessa área não apenas entre tribunais e entre magistrados, mas também entre secretarias estaduais, penitenciárias e demais órgãos públicos que tratam de execução penal. “Vamos seguir conversando com atores externos para chegarmos ao melhor texto e espero em breve ter o regulamento do CNJ sobre esse tema para facilitar a vida dos juízes que lidam nessa área porque isso gera muitos problemas no dia a dia para aqueles que trabalham com execução penal.”

Segue link para acesso à Reunião e Encontro Nacional de Juízes e Juízas de Cooperação e dos Núcleos de Cooperação: <https://youtu.be/Kx1rHud2Urs>. Fonte: [Ascom TJBA](#)

#AGOSTOLILÁS: PJBA APOIA CAMPANHA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER

Imagine se sentir insegura dentro de casa. Ter medo de quem convive com você. Essa é a realidade de milhares de brasileiras. Cerca de 17 milhões de mulheres foram vítimas de violência física, psicológica ou sexual em 2020. Essa informação está apresentada no relatório “Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil”, publicado pelo Fórum Nacional de Segurança Pública.



Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil

O Poder Judiciário da Bahia (PJBA) reconhece a importância de promover os canais de denúncia e mostrar à mulher que ela não está sozinha, por isso, mesmo em momento pandêmico, tem buscado colocar em pauta o tema. Neste mês, mais conhecido como Agosto Lilás, cards ([@tjbaoficial](#)) e matérias (na Rádio e no [site do PJBA](#)), que incentivam a denúncia da violência doméstica contra a mulher e o pedido de socorro das vítimas, estão sendo divulgados pelo Tribunal.

Trazer para o debate da sociedade temas de enfrentamento à violência contra as mulheres é o objetivo do Agosto Lilás. Vale destacar que no dia 7 deste mês foi comemorado o aniversário da Lei Maria da Penha, que em 2021 completou 15 anos.

A Juíza Ana Cláudia Souza explica a necessidade da Lei Maria da Penha e aborda a igualdade que deve existir entre os gêneros e o quanto o respeito é essencial para a felicidade.

Tocador de áudio [Use as setas para cima ou para baixo para aumentar ou diminuir o volume.](#)

Mulher, peça ajuda, você não está sozinha!

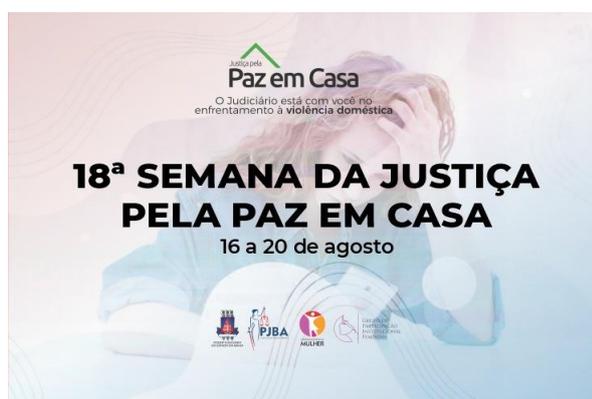
Polícia Militar – Ligue 190

A delegacia digital também é uma ferramenta à disposição da mulher para realizar a denúncia – [Clique aqui](#)

Para acessar a Rádio Web TJBA é só clicar no botão que fica no lado direito do site institucional, ou do lado esquerdo, se o acesso for por dispositivos móveis. Fonte: [Ascom TJBA](#)

XVIII SEMANA DA JUSTIÇA PELA PAZ EM CASA: COORDENADORIA DA MULHER DIVULGA SUGESTÃO DE LIVROS E FILMES SOBRE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Para incentivar o debate sobre o enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, o Poder Judiciário da Bahia (PJBA), por meio da Coordenadoria da Mulher, compartilha uma lista de filmes que abordam o tema e de livros que falam sobre igualdade de gênero.



[Acesse a lista de filmes, com a sinopse](#)

Abaixo seguem os livros indicado pela Coordenadoria da Mulher:

Sejamos todos Feministas, Chimamanda Ngozi Adichie
Americanah, Chimamanda Ngozi Adichie
Feminismo(s), Alice Biachini e Silvia Pimentel
O feminismo é para todo mundo, Bell Hooks
Coisa de menina, Maria Homem e Contardo Calligaris
O Segundo Sexo, Simone Beauvoir
Tantas que aqui passaram, Maria Luiza Machado

A sugestão desses filmes e livros acontece em função da XVIII Semana da Justiça pela Paz em Casa, que ocorreu do dia 20/08 a 16/08. O objetivo da ação é ampliar a efetividade da Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006), concentrando esforços no julgamento dos casos de feminicídio e no andamento dos processos relacionados à violência contra a mulher.

Durante a Semana, o PJBA promoveu uma live sobre machismo estrutural e o novo crime de perseguição ([acompanhe o evento aqui](#)), além de colocar em pauta o assunto da violência doméstica por meio de cards no Instagram (@tjbaoficial) e matérias no site.

O Juiz Wagner Ribeiro da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Feira de Santana aborda a importância da ação.

Tocador de áudio: [Use as setas para cima ou para baixo para aumentar ou diminuir o volume.](#)

“A população precisa ter a clareza que o Judiciário está muito preocupado e atento para essa questão (violência doméstica), não estamos deixando, em hipótese nenhuma, de lado”, destaca o Juiz Aroldo Borges, da Vara de Violência Doméstica da Comarca de Juazeiro.

O Magistrado ainda destacou a atuação da Rede de proteção no enfrentamento da violência:

Tocador de áudio [Use as setas para cima ou para baixo para aumentar ou diminuir o volume.](#)

As Semanas da Justiça pela Paz em Casa ocorrem em março – marcando o dia das mulheres; em agosto – por ocasião do aniversário de sanção da Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006); e em novembro – quando a Organização das Nações Unidas (ONU) estabeleceu o dia 25 como o Dia Internacional para a Eliminação da Violência contra a Mulher. Fonte: [Acom TJBA](#)

O TRIBUNAL DA RELAÇÃO DA BAHIA E A REVOLUÇÃO DOS ALFAIATES (REVOLTA DOS BÚZIOS) – A EXECUÇÃO DAS PENAS



Na noite de 07 de novembro de 1799, quinta-feira, condenados à morte, os soldados Luís Gonzaga e Lucas Dantas, além dos alfaiates João de Deus e Manoel Faustino, viveriam as suas últimas horas, no Oratório da Cadeia do Tribunal da Relação, localizada no subsolo da Câmara Municipal, onde já se encontravam, desde o dia 05, amparados por cerca de vinte religiosos, entre seculares e integrantes de várias Ordens.

A incredulidade se fazia presente. Onde erraram? Como teriam cometido o crime de lesa-majestade, se não havia sido disparado um tiro sequer? Por que só os negros e pobres iriam morrer? João de Deus nem sabia o que era uma revolução, quando convidado a participar do Movimento por Lucas Dantas.

Desesperado, Manoel Faustino tentou suicídio três vezes: ingerindo veneno; furando o peito com um prego, objetivando atingir o coração; e por asfixia, utilizando um pano no pescoço. O Frei José d' Monte Carmelo, do Convento de Santa Teresa, salvou-o nas tentativas.

Lucas Dantas, atormentado, introduziu uma colher de prata na garganta, sem êxito; mais uma vez, Frei José agiu rápido, avisado pelo próprio, e o socorreu.

Luís Gonzaga e João de Deus comportaram-se como loucos: choraram e debateram-se. Houve um exame de sanidade, realizado pelos Médicos Estêvão Silveira e Menezes, Francisco José Novais Campos, Diogo Ribeiro Sanches, Inácio Francisco da Câmara Bittencourt e Francisco Luís Reina (Cirurgião da Relação). Eles não detectaram anormalidades.

Lucas Dantas e Manoel Faustino se confessaram com Frei José. João de Deus não acatou o conselho de Manoel Faustino e continuou impenitente.

As autoridades providenciaram guarnecer a Praça do Palácio, com quarenta soldados, temendo qualquer reação.

No dia 08 de novembro, sexta-feira, os quatro insurretos deixaram a Cadeia do Tribunal, às 09:00 horas, em direção à Praça da Piedade.

Lucas Dantas e Manoel Faustino seguiram andando, com os religiosos ao redor. O segundo, no trajeto, pediu perdão aos amigos que avistou.

João de Deus e Luís Gonzaga, sem forças para caminhar, tiveram de ser carregados em cadeirinhas, com grilhões.

O cortejo macabro foi presenciado e acompanhado por grande parte da população. Militares cercaram a Praça da Piedade.

O Juiz da Execução, João da Costa Carneiro de Oliveira, que presidiu o enforcamento, estabeleceu a ordem sequencial: Luís Gonzaga, Lucas Dantas, Manoel Faustino e João de Deus. Contudo, o primeiro, quando já se encontrava com o capus e o carrasco lhe colocava a corda no pescoço, pediu para se confessar e o Magistrado permitiu. Enquanto o apenado falava com Frei José, na parte inferior do patíbulo, Manoel Faustino, que preferiu não presenciar a morte dos companheiros, pereceu. O segundo executado foi Lucas Dantas. Ato contínuo, João de Deus decidiu conversar com o religioso, após incentivo de Luís Gonzaga. Em seguida, este retornou ao patíbulo e asseverou, antes de morrer, que estava arrependido por haver se afastado da religião. Finalizando, João de Deus, que interrompeu a confissão para ouvir as últimas palavras do companheiro de ideal, ao caminhar para a morte, aconselhou os presentes a acreditarem no Catolicismo e na Lei de Deus, criticando as ideias dos autores estrangeiros.

Durante o ato, os soldados, que guarneciam a Praça da Piedade, postaram-se com as armas apontadas para os assistentes.

Os réus Ignácio da Silva Pimentel, José do Sacramento, Manoel de Santa Anna, José de Freitas Sá Couto, Romão Pinheiro, Luís de França Pires e José Félix da Costa, depois de açoitados, assistiram ao enforcamento.

O esquartejamento iniciou-se, imediatamente.

Tudo terminou às 15:00 horas.

A cabeça de Lucas Dantas foi espetada no Dique do Desterro, local da reunião preparatória da Revolta; a de Manoel Faustino, por este não dispor de residência fixa, seria colocada no Cruzeiro de São Francisco, em frente à casa de Lucas Dantas; já a de João de Deus permaneceu exposta na rua Direita do Palácio (atual Rua Chile), onde mantinha a sua alfaiataria.

No tocante a Luís Gonzaga, como autor dos escritos sediciosos, teve as mãos e a cabeça decepadas, para exibição no patíbulo, na Praça da Piedade.

As autoridades demoliram as moradias que pertenciam a Lucas Dantas e João de Deus, bem como colocaram sal nos terrenos, a fim de que não germinassem plantas, sendo os filhos e netos considerados infames.

Nesse ínterim, o escrivão criminal da Relação, João Luís de Abreu, faleceu, sendo substituído por Manoel Afonso dos Santos.

Havia pressa para concluir a execução das penas, razão pela qual agilizou-se o embarque dos degredados para a África e Fernando de Noronha.

A 12 de novembro, através do navio Nossa Senhora da Graça e Senhor do Bonfim, os rebeldes José de Freitas Sá Couto e Manoel de Santa Anna foram conduzidos para o território africano, tendo sido deixados, respectivamente, em 16 de janeiro de 1800, na localidade de Acurá (sob domínio holandês), e, dois dias depois, no porto de Aquitta (pertencente à Dinamarca).

Diante da situação constrangedora, em 13 de novembro, a Santa Casa de Misericórdia, após haver postulado ao Desembargador Francisco Sabino Álvares da Costa Pinto, recebeu a autorização para sepultar os restos mortais dos revoltosos.

Cosme Damião Pereira Bastos seguiu para o Rio de Janeiro, no dia 22 de novembro, na Fragata Pety, havendo ali aguardado, recolhido, a partida para Angola, só chegando a 07 de julho de 1800.

O conjurado José Raimundo Barata de Almeida foi levado, na nau Pipina, em 22 de novembro, para Recife, e, de lá, prosseguiu, na embarcação São José e Santo Antônio, a 08 de dezembro, em direção a Fernando de Noronha; Ignácio da Silva Pimentel, no dia 12 de dezembro, pela nau Xixaro, partiu rumo a Castelo da Mina (pertencente à Holanda), havendo desembarcado a 12 de março de 1800; e José do Sacramento, zarpou, em 13 de dezembro, por intermédio do navio Guia, e aportou na Franquia da Comenda (administrada pelos ingleses), no dia 04 de março de 1800.

Conforme registros contidos nos fólios do processo, o comandante da embarcação Jesus, Maria e José, que saiu de Salvador, a 13 de dezembro, deixou: José Félix da Costa, no dia 02 de fevereiro de 1800, na Fortaleza de Moura; Luís de França Pires, em 05 de fevereiro, na Fortaleza do Cabo Corso (possessão sueca); e Romão Pinheiro, a 07 de fevereiro, em Acará.

Os escravos Manoel José da Vera Cruz (este depois de açoitado com quinhentas chibatadas, no Pelourinho) e Ignácio Pires, ambos vendidos por determinação contida no acórdão do Tribunal, seguiram para Porto Alegre, na nau Plutão, em 23 de dezembro, tendo ali chegado, depois de algumas paradas, no dia 22 de abril de 1800.

O Professor Francisco Moniz Barreto de Aragão esteve preso um ano e os protegidos Tenentes Hermógenes Francisco de Aguillar Pantoja e José Gomes de Oliveira Borges, seis meses, ressaltando-se que não havia aproveitamento do período de prisão provisória anterior à condenação (detração).

Os Desembargadores Francisco Sabino Álvares da Costa Pinto e Manoel de Magalhães Pinto e Avelar de Barbedo, que presidiram as Devassas, encaminharam um relatório da execução das penas, no dia 19 de dezembro de 1799, para o Governador da Bahia, D. Fernando José de Portugal, e o Ministro Rodrigo de Souza Coutinho, da Coroa Portuguesa. Em 08 de março de 1800, este enviou uma carta de agradecimento ao Governador da Bahia, pela prestação jurisdicional rígida, elogiando as punições.

Alguns réus absolvidos ainda permaneceram encarcerados, por muitos meses, até que quitassem as despesas processuais.

Os últimos atos praticados no feito cingiram-se aos leilões dos bens confiscados, cujo dinheiro arrecadado serviu ao pagamento das custas; o derradeiro sucedeu em 22 de agosto de 1801.

Os autos originais do processo, inclusive os Avisos com resquício da cola usada quando da afixação nas fachadas de diversos imóveis em Salvador, encontram-se muito bem preservados no Arquivo Público do Estado da Bahia (algumas peças estão na Biblioteca

Nacional, no Rio de Janeiro, por determinação de D. Pedro II, o que não compromete a consulta e o entendimento, pois há cópias completas nas duas Instituições).

A narrativa minuciosa do suplício dos quatro acusados, a cargo do Frei José d'Monte Carmelo, pode ser pesquisada no Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, no Rio de Janeiro.

Os bustos de Luís Gonzaga, Lucas Dantas, Manoel Faustino e João de Deus estão na Praça da Piedade, onde tremula a bandeira da República Bahiense, coincidentemente de cores azul, vermelha e branca, as mesmas dos pavilhões da França e da Bahia. Anualmente, no dia 12 de agosto, são prestadas homenagens aos mártires da Revolução, com a colocação de flores nos monumentos. Inúmeras ruas e escolas brasileiras os reverenciam.

A Presidente Dilma Rousseff sancionou a Lei nº 12.391, em 04 de março de 2011, inscrevendo os nomes dos quatro revolucionários no Livro dos Heróis do Panteão da Pátria e da Liberdade, localizado na Praça dos Três Poderes, em Brasília. A solenidade ocorreu no dia 04 de setembro de 2012.

O eco do primeiro Aviso, tornado público em 12 de agosto de 1798, ainda ressoa atual, conclamando o “povo bahiense” para o tempo feliz da liberdade, onde seremos irmãos e iguais.

Desembargador Lidivaldo Reaiche*

Fontes de pesquisa:

Burocracia e Sociedade Colonial: a Suprema Corte da Bahia e seus Juízes – Stuart Schwartz
– Ed. Companhia Das Letras

Crônica do Viver Baiano Seiscentista – Obras Completas de Gregório de Matos – O Boca do Inferno – Ed. Janaína

História do Brasil – 1500-1627 – Frei Vicente do Salvador

Carta Ânua – Antônio Vieira

A Relação da Bahia – Affonso Ruy

História Geral do Brasil – Visconde de Porto Seguro

Memória da Justiça Brasileira, volume 1 – Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Memórias Históricas e Políticas da Província da Bahia – Anotações de Braz do Amaral –
Inácio Accioli de Cerqueira Silva

Dicionário dos Desembargadores – 160-1834 – José Subtil

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – 410 anos fazendo história

Notícia Geral desta Capitania da Bahia – José Antônio Caldas

História da Sedição Intentada na Bahia em 1798 – Luis Henrique Dias Tavares
Da Sedição de 1798 à Revolta de 1824 na Bahia – Luís Henrique Dias Tavares
Autos das Devassas da Conspiração dos Alfaiates – Arquivo Público do Estado da Bahia
Instituto Búzios – A Conjuração Baiana de 1798 – Revolta dos Búzios – Liberdade, Fraternidade e Igualdade.
Escravidão – Vol. II – Laurentino Gomes

***O Desembargador Lidivaldo Reaiche Raimundo Britto retrata a História do Tribunal da Bahia, desde a época que funcionou como o Tribunal da Relação. Estudioso e pesquisador do tema, o Desembargador Lidivaldo é Presidente da Comissão Temporária de Igualdade, Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos Humanos (Cidis) e membro da Comissão Permanente de Memória. Fonte: [Ascom TJBA](#)**

CNJ ESTABELECE DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS PARA TRANSFERÊNCIA E RECAMBIAMENTO DE PESSOAS PRESAS



O Conselho Nacional de Justiça, instituiu a [Resolução 404, de 02 de agosto de 2021](#), o ato estabelece diretrizes e procedimentos, no âmbito do Poder Judiciário, para a transferência e o recambiamento de pessoas presas. Uma das considerações do normativo é a Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas contra o Desaparecimento Forçado, que prevê a manutenção de registros oficiais atualizados das pessoas privadas de liberdade, em especial quanto à transferência para outro local de detenção, ao destino e à autoridade responsável pela transferência.

A resolução disciplina a movimentação de pessoas presas entre estabelecimentos prisionais geridos pelos estados.

É considerado transferência, a movimentação de pessoa presa, do estabelecimento prisional em que se encontra para outro estabelecimento prisional, situado na mesma unidade da federação. Já recambiamento é a movimentação de pessoa presa, do

estabelecimento prisional em que se encontra para outro estabelecimento prisional, situado em outra unidade da federação.

As transferências e os recambiamentos de pessoas presas serão apreciados pela autoridade judiciária competente, podendo praticar atos e apresentar pedido de cooperação destinados a órgãos do Poder Judiciário e outras instituições, a fim de comunicar o cumprimento de mandado de prisão oriundo de outra comarca ou unidade da federação, instruir o procedimento de transferência ou de recambiamento e efetivar a movimentação, nos termos da Resolução CNJ no 350/2020.

O Poder Judiciário será competente para decidir sobre os requerimentos de transferência apresentados em juízo e realizar o controle de legalidade das transferências determinadas no âmbito da administração penitenciária. As transferências e recambiamentos serão realizados de forma a respeitar a dignidade e integridade física e moral das pessoas presas.

Vale ressaltar que não se aplica à transferência e inclusão de pessoas presas no sistema penitenciário federal. Fonte: [Ascom TJBA](#)

2º CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL DE 2021: DESEMBARGADORA NÁGILA ABORDA A ATUAÇÃO DO JUIZ EM QUESTÕES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

A Desembargadora Nágila Brito, responsável pela Coordenadoria da Mulher do Poder Judiciário da Bahia (PJBA), relatou casos, experiências e compartilhou conhecimentos com os novos juízes substitutos. A troca aconteceu durante aula sobre “Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – Atuação do Juiz no curso de audiência de instrução e julgamento. Poderes instrutórios do juiz. A jurisprudência do STJ e STF”, no 2º Curso de Formação Inicial do ano de 2021, promovido pela Universidade Corporativa (Unicorp) do PJBA.

Entre as questões abordadas na aula, que aconteceu na segunda-feira (23), estavam masculinidade tóxica ou machismo; causas do feminicídio; a Lei Maria da Penha; deferimento de medida protetiva; e júri. A Desembargadora apresentou situações atuais para exemplificar as temáticas abordadas.

Ao falar sobre segurança de servidores e magistrados, a Magistrada citou o [“Protocolo Integrado de Prevenção e Medidas de Segurança voltado ao Enfrentamento à](#)

Violência Praticada em Face de Magistradas e Servidoras”, expedido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) neste mês de agosto, como mais uma ação destinada ao combate à violência doméstica e de gênero.

“O CNJ recomenda que todos os tribunais adotem o protocolo integrado, uma medida voltada para garantir proteção de magistradas e servidoras. Tomem todo cuidado do mundo, não dêem chance para o azar”, aconselhou. A iniciativa do CNJ reforça os programas de combate à violência doméstica e de gênero instituídos pelo Poder Judiciário visando à proteção dos direitos humanos.

A Desembargadora Nágila Brito, que também preside a Comissão de Enfrentamento ao Assédio Sexual, Moral e outras Discriminações do PJBA, e o Grupo de Trabalho de Participação Feminina no Judiciário, se colocou à disposição dos novos juízes substitutos, para, quando necessário, prestar esclarecimentos, não somente na área de violência doméstica, mas também criminal, direito de família ou qualquer demanda que possa auxiliar.

Ao finalizar, a Desembargadora convocou os juízes substitutos para a próxima edição da Semana da Justiça pela Paz em Casa, que acontecerá de 22 a 26 de novembro deste ano, e ressaltou a importância de trabalhar para cumprir o quinto Objetivo do Desenvolvimento Sustentável (ODS), da Organização das Nações Unidas (ONU). O ODS 5, da Agenda 2030 da ONU, fala sobre a igualdade de gênero e o “empoderamento de todas as meninas e mulheres”.

O Diretor da Unicorp, Desembargador Nilson Castelo Branco, fez o encerramento da aula e destacou o trabalho realizado pela Desembargadora Nágila no tribunal baiano. “Fico muito feliz do modo como Vossa Excelência se preenche de entusiasmo e alegria para expor seu tema e suas aulas”, afirmou.

O CURSO – A segunda edição do Curso de Formação Inicial para Juízes Substitutos do PJBA segue a mesma linha da anterior, conforme a Portaria de Credenciamento nº 5/2021, da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam). Ao todo, serão 538 horas/aula, as quais incluem o Módulo I Nacional, de 40 horas/aula, que é realizado pela própria Escola Nacional em seu ambiente virtual de aprendizagem.

As outras 498 horas/aula dividem-se em dois módulos, o Módulo Local, que se subdivide em teórico e prático, e o Módulo Eleitoral, que tem 24 horas/aula sobre Direito Eleitoral e será conduzido pela Escola Judiciária Eleitoral da Bahia (EJE), uma novidade em relação à primeira edição do Curso. A Formação contempla o conteúdo programático proposto pela

Enfim, as diretrizes emanadas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e, também, temáticas de interesse do PJBA.

De acordo com a Unicorp, que é dirigida pelo Desembargador Nilson Castelo Branco, o intuito é repetir o sucesso da primeira edição do Curso de Formação Inicial, oferecendo aos novos magistrados formação específica para a atividade judicante, desenvolvendo nestes as competências, habilidades e atitudes necessárias para o pleno exercício da magistratura, garantindo-se, ainda, uma formação inicial plural, transversal e democrática, na linha da orientação do Presidente do PJBA, Desembargador Lourival Trindade.

O Curso de Formação Inicial é coordenado pelo Vice-Diretor da Unicorp, Desembargador José Aras Neto, e tem como Coordenadora Pedagógica a Juíza Rita Ramos, que é Coordenadora-Geral da Universidade. Fonte: [Ascom TJBA](#)

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

ESCRITÓRIO SOCIAL DA BAHIA PROMOVE CAPACITAÇÃO COM PESSOAS EGRESSAS



O Escritório Social da Bahia iniciou, no final de julho, a realização de cursos de capacitação para pessoas egressas do sistema prisional e seus familiares. A iniciativa é fruto de parceria do [Tribunal de Justiça da Bahia \(TJBA\)](#) com a Secretaria estadual do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte e o Sine Bahia. Inicialmente, estão sendo ofertadas 30 vagas para os cursos de Telemarketing e Atendimento ao Público.

Para a coordenadora do Escritório Social, Luz Marina, a capacitação é uma “oportunidade única” para essas pessoas, que estão buscando ter novas oportunidades. “Muitos nunca vivenciaram isso: estar em sala de aula, participando de um curso de capacitação. Acredito que, daqui, surgiram novos rumos. Eles estarão ressignificando suas vidas de forma plena.”

Inaugurado em dezembro de 2020, o Escritório é resultado de convênio firmado entre o Governo da Bahia, através da Secretaria de Administração Penitenciária (Seap), e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para desenvolver a política nacional de atenção às pessoas egressas do sistema prisional. A iniciativa contribui para a prática de comportamentos mais saudáveis, possibilitando também, através desse processo de

aprendizagem, aquisição de princípios e valores inerentes à condição de convivência social sadia como parte do processo de reintegração social. Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

LIVE ABRE SEMANA JUSTIÇA PELA PAZ EM CASA NA BAHIA



O enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher está sempre em pauta no Judiciário. Nesta segunda-feira (16/8) tem início a XVIII [Semana Justiça pela Paz em Casa](#), promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Para marcar a abertura da ação, que segue até sexta-feira (20/8), o [Tribunal de Justiça da Bahia \(TJBA\)](#) promove *live* sobre “Os desafios do judiciário diante do machismo estrutural” e o “O novo crime de perseguição”. O evento será transmitido no [canal do TJBA no YouTube](#), às 14h. A moderação será da desembargadora Nágila Brito, responsável pela Coordenadoria da Mulher do TJBA e as palestras serão apresentadas pelo juiz do TJBA Ricardo Schmitt e pela advogada e professora Thaize de Carvalho.

Ampliar a efetividade da [Lei Maria da Penha](#), concentrando esforços para agilizar o andamento dos processos relacionados à violência de gênero, é o objetivo da Semana Justiça pela Paz em Casa. Iniciado em março de 2015, o evento conta com três edições de esforços concentrados por ano. As semanas ocorrem em março – marcando o dia das mulheres -, em agosto – por ocasião do aniversário de sanção da Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006) – e em novembro – quando a ONU estabeleceu o dia 25 como o Dia Internacional para a Eliminação da Violência contra a Mulher.

Além dos mutirões para dar andamento aos processos judiciais, durante a Semana são promovidas ações interdisciplinares que dão visibilidade ao assunto e sensibilizam a sociedade para a realidade violenta que as mulheres brasileiras enfrentam. Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

CONGRESSO NACIONAL

SUBCOMISSÃO AVALIA LEGISLAÇÃO DE COMBATE A CRIMES SEXUAIS



nas legislações penal e processual penal.

A Subcomissão Especial para Assuntos Penais realiza mais uma audiência pública nesta terça-feira (10). Desta vez, o tema em debate será o combate a crimes contra a dignidade sexual. Vinculada à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) da Câmara dos Deputados, a subcomissão analisa mudanças

A reunião será realizada no plenário 1, a partir das 9 horas.

Foram convidados para discutir o assunto com os deputados:

- a defensora pública do estado do Rio de Janeiro e coordenadora da Comissão de Política Criminal da Associação Nacional de Defensoras e Defensores Públicos (Anadep), Lúcia Helena Silva Barros de Oliveira; e
- o delegado de Polícia Civil do Distrito Federal e coordenador da Câmara Técnica de Monitoramento de Homicídios e Feminicídios, Marcelo Zago Gomes Ferreira.

A subcomissão

[O colegiado foi instalado em junho](#) e, de acordo com o [plano de trabalho](#), deve analisar propostas em tramitação na CCJ que modifiquem o [Código Penal](#), a [Lei de Execução Penal](#), os artigos do [Estatuto da Criança e do Adolescente \(ECA\)](#) que tratam de crimes praticados contra crianças e adolescentes, e os artigos do [Estatuto do Idoso](#) que definem os crimes praticados contra idosos.

A subcomissão é presidida pelo deputado [Guilherme Derrite \(PP-SP\)](#) e tem como relator o deputado [Carlos Jordy \(PSL-RJ\)](#), que pediu a realização dessa audiência. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES SERÁ PRIORIDADE NA LDO 2022

Texto também traz dispositivo que obriga o Poder Executivo a divulgar os programas e ações destinadas às mulheres

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) deve ser sancionada até o dia 20, mas a bancada feminina já comemora a inclusão de ações e programas para as mulheres entre as metas e prioridades para os gastos do governo no que vem.

Entre os destaques da LDO que partiram de emendas apresentadas por deputadas está a implementação de dez unidades da Casa da Mulher Brasileira e de Centros de Atendimento às Mulheres. Até hoje, sete unidades foram abertas dentro do Programa Mulher Viver sem Violência, sendo que apenas duas funcionam completamente.

A presidente da Comissão dos Direitos da Mulher, deputada [Elcione Barbalho \(MDB-PA\)](#), foi uma das parlamentares que sugeriram prioridade para o espaço público que atende mulheres em situação de violência, proporcionando uma rede de apoio e acolhimento.

Ela espera que a garantia de financiamento em políticas públicas para as mulheres leve a uma transformação social. "Que a dignidade e os direitos humanos prevaleçam. Que as mulheres possam falar de seus problemas e recorrer à Justiça. Tudo o que buscam para diminuir seu sofrimento e dificuldades", afirmou.

Outra meta destacada por Elcione Barbalho é a atenção de referência e pesquisa clínica em patologias de alta complexidade da mulher e em doenças infecciosas. "A meta é atender 110 mil mulheres em todo o Brasil. Será um salto de qualidade no atendimento, que vai beneficiar muitas mulheres", disse.

Orçamento Mulher

O Congresso ainda aprovou uma mudança na LDO 2022 que obriga o Poder Executivo a apurar e divulgar os programas e ações destinadas às mulheres, o chamado Orçamento Mulher.

De acordo com a proposta, a execução orçamentária do Orçamento Mulher deve ser divulgada até 31 de janeiro de 2023. "Isso melhora a qualidade da informação orçamentária disponível", defendeu o relator da LDO, deputado [Juscelino Filho \(DEM-MA\)](#).

Elcione Barbalho inclui o Orçamento Mulher entre as conquistas da bancada feminina. "Nossos direitos dependem de que o governo cumpra o seu papel em desenvolver políticas públicas. Os recursos das políticas para as mulheres vêm diminuindo consideravelmente. O governo infelizmente tem sido responsável na diminuição destes recursos."

A deputada [Flávia Morais \(PDT-GO\)](#) observou que o Orçamento Mulher reforça políticas públicas que garantem a aplicação da Lei Maria da Penha, que ainda enfrenta desafios depois de 15 anos.

"As políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica, apesar de serem implementadas, ainda não conseguiram reverter essa tendência crescente da violência contra a mulher", lamenta Flávia. "Por isso é importantíssimo que todos nós nos debruçemos para que a gente possa acertar a mão e realmente conseguir coibir essa prática tão nociva em pleno século 21. É uma mancha que o Brasil carrega."

- [Lei Maria da Penha completa 15 anos: quase 200 propostas em análise na Câmara visam alterá-la](#)

Veto anterior

O Orçamento Mulher já fora aprovado na LDO de 2021. No entanto, o dispositivo foi vetado pelo presidente Jair Bolsonaro e depois restabelecido pelo Congresso, que derrubou o veto.

Na justificativa do veto, o Poder Executivo argumentou que o dispositivo era inconstitucional, porque as políticas públicas de redução das desigualdades de gênero fazem parte do orçamento fiscal e não há previsão constitucional para criação de outros orçamentos. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

SANCIONADA LEI DE COMBATE À VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA A MULHER

Pelo texto, é crime assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo

O presidente Jair Bolsonaro sancionou a [Lei 14.192/21](#), que estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher durante as eleições e no exercício de direitos políticos e de funções públicas.

Oriunda do Projeto de Lei 349/15, da deputada [Rosângela Gomes \(Republicanos-RJ\)](#), o texto foi [aprovado pela Câmara dos Deputados em dezembro do ano passado](#) e pelo Senado Federal em julho deste ano.

Publicada no Diário Oficial da União nesta quinta-feira (5), a norma considera violência política contra as mulheres toda ação, conduta ou omissão com a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos delas.

A lei altera o [Código Eleitoral](#) para proibir a propaganda partidária que deprecie a condição de mulher ou estimule sua discriminação em razão do sexo feminino, ou em relação à sua cor, raça ou etnia.

Crimes eleitorais

A nova norma inclui no Código Eleitoral o crime de assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia, com a finalidade de impedir ou de dificultar a sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo.

A prática será punida com pena de reclusão, de 1 a 4 anos, e multa. A pena será aumentada em 1/3 (um terço) se o crime for cometido contra mulher gestante; maior de 60 anos; e com deficiência.

Os crimes de calúnia, difamação e injúria durante a propaganda eleitoral também terão penas aumentadas em 1/3 até metade caso envolvam menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia; ou sejam praticados por meio da internet ou de rede social ou com transmissão em tempo real.

O ato de divulgar, na propaganda eleitoral ou durante período de campanha eleitoral, fatos sabidos inverídicos em relação a partidos ou a candidatos e capazes de exercer influência perante o eleitorado, também terá pena aumentada em 1/3 até metade se envolver menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia; ou ser cometido por meio da imprensa, rádio ou televisão, por meio da internet ou de rede social, ou transmitido em tempo real.

Hoje a pena prevista para esse crime eleitoral é de detenção de dois meses a um ano, ou pagamento de 120 a 150 dias-multa. Pela nova lei, essa pena poderá ser aplicada também a quem produzir, oferecer ou vender vídeo com conteúdo inverídico acerca de partidos ou candidatos.

Estatutos partidários

A nova lei também altera a [Lei dos Partidos Políticos](#), para determinar que os estatutos dos partidos contenham regras de prevenção, repressão e combate à violência política contra a mulher. Os partidos terão 120 dias para adequar seus estatutos.

Além disso, é alterada a [Lei das Eleições](#) para definir que, nas eleições proporcionais (para cargos do Legislativo), os debates sejam organizados de modo a respeitar a proporção de homens e mulheres fixada na própria lei eleitoral - ou seja, de no mínimo 30% de candidaturas de mulheres. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

SUBCOMISSÃO AVALIA LEIS DE COMBATE A CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Subcomissão Especial para Assuntos Penais realiza mais uma audiência pública nesta terça-feira (17). Desta vez, o tema em debate será o combate a crimes contra a administração pública. Vinculada à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) da Câmara dos Deputados, a subcomissão analisa mudanças nas legislações penal e processual penal.

A reunião será realizada no plenário 1, a partir das 9 horas, a pedido do deputado [Subtenente Gonzaga \(PDT-MG\)](#).

Foram convidados para discutir o assunto:

- o presidente da Associação de Delegados de Polícia do Brasil (Adepol), Rodolfo Queiroz Laterza;
- o desembargador do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais Fernando Galvão;
- o presidente executivo da Conexis Brasil Digital, Marcos Ferrari; e
- o diretor do departamento de Investimento e Inovação do Ministério das Comunicações, Pedro Lucas Araújo.

Debates anteriores

Na semana passada, a comissão discutiu o combate a crimes contra a dignidade sexual. [O delegado ouvido pelos deputados sugeriu um novo tipo penal para punir quem se aproveita da hierarquia para abusar de adolescente](#)

No início do mês, os especialistas ouvidos pela comissão sobre o tratamento legal mais adequado a crimes contra o patrimônio, como furto e roubo, [apresentaram pontos de vista diferentes](#).

Houve quem dissesse que há um rigor excessivo na legislação no que diz respeito a esses crimes e quem argumentasse que crimes contra o patrimônio têm ligação com o crime organizado.

A subcomissão

[O colegiado foi instalado em junho](#) e, de acordo com o [plano de trabalho](#), deve analisar propostas em tramitação na CCJ que modifiquem o [Código Penal](#), a [Lei de Execução Penal](#), os artigos do [Estatuto da Criança e do Adolescente \(ECA\)](#) que tratam de crimes praticados contra crianças e adolescentes, e os artigos do [Estatuto do Idoso](#) que definem os crimes praticados contra idosos.

A subcomissão é presidida pelo deputado [Guilherme Derrite \(PP-SP\)](#) e tem como relator o deputado [Carlos Jordy \(PSL-RJ\)](#). Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

COMISSÃO APROVA PROJETO QUE TORNA FLAGRANTE A PRISÃO POR VIOLÊNCIA DOMÉSTICA REGISTRADA EM IMAGEM

Pelo texto, bastará a entrega dos registros à autoridade policial para configurar o crime

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Câmara dos Deputados aprovou o [Projeto de Lei 519/20](#), que prevê que agressores que tenham sido filmados ou fotografados ao cometer crime de violência doméstica e familiar contra a mulher possam ser presos por flagrante delito.

Apresentado pelo deputado [Carlos Sampaio \(PSDB-SP\)](#), o projeto insere a medida na Lei Maria da Penha ([Lei 11.340/06](#)). Pelo texto, bastará a entrega dos registros à autoridade policial para configurar o crime.

O parecer da relatora, deputada [Aline Gurgel \(Republicanos-AP\)](#), foi favorável à proposta. “Deve receber aplauso essa proposta de alteração da Lei Maria da Penha que passa a autorizar a prisão em flagrante do autor, gestando uma nova modalidade de flagrante impróprio”, disse.

A relatora cita decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que autorizou a prisão em flagrante decorrente de postagem de vídeo na internet.

Tramitação

A proposta será analisada em caráter conclusivo pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

DEBATEDORAS APONTAM FALTA DE RECURSOS PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA

Deputada lembrou proposta em análise na Câmara que condiciona recebimento de recursos federais à criação de delegacias especializadas

A quantidade de delegacias de atendimento à mulher e o atendimento especializado às mulheres vítimas de violência ainda deixam muito a desejar no Brasil. E o principal motivo é a falta de recursos, que impede mais capacitação e a realização de novos concursos para contratação de efetivo policial suficiente para atender as mulheres.

Essas foram algumas das conclusões dos participantes de audiência pública realizada, nesta sexta-feira (13), pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Câmara dos Deputados para debater o funcionamento das delegacias especializadas de atendimento à mulher vítima de violência.

Raquel Gallinati, delegada de São Paulo e diretora da Associação dos Delegados de Polícia do Brasil, apresentou um diagnóstico de algumas das principais dificuldades enfrentadas.

“A falta de investimento do governo nas estruturas de polícia judiciária, que é a porta de entrada do sistema de justiça criminal, ocasiona o desmantelamento do sistema de proteção àquelas mulheres vítimas de violência”, afirma. A delegada explica que a vítima de violência doméstica é diferenciada porque “ela lida com o algoz que é, supostamente, psicologicamente, aquele que ela ama. Muito mais do que física, é uma violência psicológica, e a gente deveria ter, além dos policiais habilitados e capacitados, psicólogos e assistentes sociais contratados pelo estado”, aponta.

Acolhimento

Os participantes apresentaram dados conflitantes a respeito do número de delegacias da mulher no Brasil. Segundo Nadine Anflor, presidente do Conselho Nacional dos Chefes de Polícia, são 499 ao todo. Ela levou o exemplo de um projeto de seu estado, o Rio Grande do

Sul, que poderia ser replicado em todo o País: as salas das margaridas, locais de acolhimento às mulheres nas delegacias de polícia, com profissionais capacitados e funcionamento 24 horas por dia.

“Em menos de dois anos, nós já estamos com 40 salas especializadas no Rio Grande do Sul. E nenhuma delas é criada e inaugurada sem que todos os servidores policiais ali presentes passem por uma capacitação. Porque as mulheres são vítimas geralmente à noite, geralmente aos finais de semana, quando as nossas delegacias especializadas, por falta de efetivo e de estrutura, infelizmente nem sempre estão abertas”, disse Nadine Anflor.

Um projeto ([PL 42/15](#)) aprovado recentemente na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara, que já poderá seguir ao Senado, estabelece que é direito fundamental da mulher o atendimento policial especializado previsto na [Lei Maria da Penha](#), ininterruptamente, em todos os dias da semana.

De acordo com dados apresentados por Juliana Martins, coordenadora institucional do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em 2020 foi feito um chamado de violência doméstica por minuto ao número 190 – um crescimento de 16,3% em relação ao ano anterior. Nos últimos 12 meses, oito mulheres foram vítimas de violência doméstica por minuto.

Grace Justa, diretora do Departamento de Políticas de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres da Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres, afirmou que o problema, no que diz respeito ao atendimento especializado, é “orçamentário, grave e muitas vezes insuperável”. Ela também destacou que, às vezes, uma delegacia é criada para dar uma resposta política à demanda popular, mas sem condição de funcionamento.

“A questão das delegacias de polícia, principalmente a especializada, é muito delicada, porque de fato ela tem um componente político muito forte. Existir uma delegacia de polícia no papel não significa que ela exista na prática, e as polícias vêm fazendo arranjos há muito tempo, tentando fazer o melhor, mas sem a menor condição de atuar, em razão dos poucos recursos”, enfatizou.

A deputada [Tereza Nelma \(PSDB-AL\)](#), procuradora da Mulher na Câmara e coordenadora do debate, comentou proposta em análise que originalmente obrigava os estados a criar, em suas microrregiões, delegacias especializadas no atendimento à mulher no prazo de cinco anos, sob pena de não terem acesso aos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública ([PL 501/19](#)).

Recentemente, essa proposta foi aprovada na Comissão de Segurança Pública, mas com outro texto, proposto pelo relator, deputado [Subtenente Gonzaga \(PDT-MG\)](#).

A nova versão estabelece que os estados e os municípios deverão priorizar a elaboração e a implementação de planos de metas para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, com redes de atendimento que serão compostas pelos órgãos públicos de segurança, saúde, justiça, assistência social, educação e direitos humanos e por organizações da sociedade civil.

O texto também prevê que somente terão acesso aos recursos federais relacionados à segurança pública e direitos humanos os entes federativos que apresentarem regularmente seus planos de metas para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Tereza Nelma aprovou a nova versão. “É mais um sinal, é mais um apontamento, é mais um instrumento para que a gente realmente saia desse quadro terrível que vivemos hoje, que é a história do aumento da violência contra a mulher”, disse.

A proposta ainda precisa passar pelas comissões de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

COMISSÃO APROVA SIGILO PARA DADOS DE BOLETINS OCORRÊNCIA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A Comissão de Segurança Pública da Câmara dos Deputados aprovou o [Projeto de Lei 3333/20](#), que prevê absoluto sigilo para as informações constantes nos boletins de ocorrência e autos de processos no caso de denúncia de violência doméstica, inclusive em relação à identidade da vítima ou demais denunciantes.

O projeto inclui a medida na Lei Maria da Penha ([Lei 11.340/06](#)) e prevê que o sigilo deverá alcançar também os Processos Judiciais Digitais (Projudis). A ideia é impossibilitar o acesso do agressor aos boletins de ocorrência feitos nas delegacias ou aos autos do processo, segundo o deputado [Ricardo Barros \(PP-PR\)](#), autor da proposta.

O parecer do relator, deputado [Aluisio Mendes \(PSC-MA\)](#), foi favorável à proposta. "O acesso aos dados presentes nos documentos permite ao agressor tentar contactar a agredida, maculando o processo e pondo em risco a mulher vítima de violência", disse.

Tramitação

A proposta ainda será analisada em caráter conclusivo pelas comissões de Defesa dos Direitos da Mulher; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

SUBCOMISSÃO AVALIA LEI BRASILEIRA DE EXECUÇÃO PENAL



Os interessados poderão acompanhar o debate, ao vivo, pelo portal e-Democracia

A Subcomissão Especial para Assuntos Penais, vinculada à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados, realiza nova audiência pública nesta terça-feira (24). Desta vez, o tema em debate será a [Lei de Execução Penal](#).

A reunião será realizada no plenário 1, a partir das 9 horas, a pedido do presidente e do relator do colegiado, respectivamente, deputados [Guilherme Derrite \(PP-SP\)](#) e [Carlos Jordy \(PSL-RJ\)](#).

Debatedores

Foram convidados para discutir o assunto com os parlamentares:

- o promotor de Justiça da Execução de Pena de Belo Horizonte Paulo César de Freitas;
- o promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo Marcelo Otávio Camargo;

- o promotor de Justiça Militar Jorge Caetano Farias;
- o procurador de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro Marcelo Rocha Monteiro.

[Os interessados poderão acompanhar o debate, ao vivo, pelo portal e-Democracia, inclusive, enviando perguntas, críticas e sugestões aos convidados.](#)

Debates anteriores

A comissão já discutiu vários temas, entre eles, o combate a crimes contra a dignidade sexual, quando o [delegado ouvido pelos deputados sugeriu um novo tipo penal para punir quem se aproveita da hierarquia para abusar de adolescente](#), e o tratamento legal mais adequado para crimes contra o patrimônio, quando [os convidados apresentaram pontos de vista diferentes](#).

Houve quem dissesse que há um rigor excessivo na legislação e quem argumentasse que crimes contra o patrimônio têm ligação com o crime organizado.

A subcomissão

[O colegiado foi instalado em junho](#) e, de acordo com o [plano de trabalho](#), deve analisar propostas em tramitação na CCJ que modifiquem o [Código Penal](#), a Lei de Execução Penal, os artigos do [Estatuto da Criança e do Adolescente \(ECA\)](#) que tratam de crimes praticados contra crianças e adolescentes, e os artigos do [Estatuto do Idoso](#) que definem os crimes praticados contra idosos. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

COMISSÃO REJEITA PROJETO QUE TORNA CRIME O DESVIO DE FINALIDADE NA ATUAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTELIGÊNCIA

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados rejeitou o [Projeto de Lei 4510/20](#), que tipifica como crime o desvio de finalidade em atividades inerentes aos serviços de inteligência. O texto insere dispositivos na [Lei de Crimes de Abuso de Autoridade](#).

O colegiado acolheu parecer em que o relator, deputado [Vitor Hugo \(PSL-GO\)](#), realça que essas atividades no Brasil já seguem dispositivos constitucionais, legais e regulamentares. Além disso, são realizadas sob supervisão da Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (CCAI), do Congresso Nacional.

A proposta foi apresentada pelo deputado [Carlos Zarattini \(PT-SP\)](#) e outros [37 parlamentares](#) após a revelação de um relatório elaborado pelo Ministério da Justiça, no qual foram compiladas informações sobre quase 600 servidores públicos ligados a movimentos antifascistas e opositores do governo Bolsonaro.

Segundo eles, a ideia é punir “práticas atentatórias ao Estado Democrático de Direito e às liberdades individuais, a despeito de o Supremo Tribunal Federal já ter determinado que o Ministério da Justiça se abstenha de produzir dossiês”.

Penas

Conforme a proposta, utilizar-se da atividade de inteligência com finalidade distinta da preservação da soberania nacional ou defesa do Estado Democrático de Direito, mediante violação do direito à intimidade ou da livre expressão do pensamento, será crime sujeito a pena de reclusão de 1 a 4 anos e multa.

Já produzir, obter ou compartilhar, no exercício de atividade de inteligência estatal, informação sobre a vida pessoal, escolhas políticas, práticas cívicas ou opções ideológicas será crime punível com reclusão de 2 a 5 anos e multa.

A pena será aplicada em dobro se a informação for utilizada para investigar, processar ou aplicar sanções de qualquer natureza ou for compartilhada com organização internacional, governo ou grupo estrangeiro.

Nova definição

Além disso, a proposta rejeitada estabelece nova definição sobre o que se entende como atividade de inteligência do Estado, alterando a [Lei 9.883/99](#), que trata do Sistema Brasileiro de Inteligência.

Pelo projeto, inteligência é a atividade que objetiva a obtenção, análise e disseminação de conhecimentos com a finalidade exclusiva de preservação da soberania nacional ou defesa do Estado Democrático de Direito.

Atualmente, a lei define como inteligência a atividade que objetiva a obtenção, análise e disseminação de conhecimentos sobre fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório e a ação governamental e sobre a salvaguarda e a segurança da sociedade e do Estado.

Tramitação

O projeto ainda será analisado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Depois, seguirá para o Plenário. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

COMISSÃO APROVA PROIBIÇÃO POR CINCO ANOS DE DELAÇÃO PREMIADA DE QUEM DESCUMPRIU ACORDO ANTERIOR

Projeto foi apresentado pela Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Petrobras em 2015

A Comissão de Segurança Pública da Câmara dos Deputados aprovou proposta que altera a [Lei de Combate ao Crime Organizado](#) e proíbe delação premiada de quem rompeu acordo similar firmado até cinco anos antes.

O colegiado acolheu parecer do relator, deputado [Luis Miranda \(DEM-DF\)](#). Ele apresentou um substitutivo ao [Projeto de Lei 2755/15](#), que rejeitou, e aproveitou um dos apensados (PL 4081/15), apresentado pela Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Petrobras em 2015.

O PL 4081/15 veda benefícios da delação premiada a pessoa com maus antecedentes ou que rompeu acordo anterior. A iniciativa surgiu das investigações da CPI sobre Alberto Youssef, um dos delatores da Operação Lava Jato. Em 2002, o doleiro havia sido pivô do escândalo Banestado, fez acordo de delação premiada, que descumpriu, e fez novo acordo na Lava Jato, em 2014.

“Parece salutar que a colaboração premiada não possa ser firmada com indivíduo que rompeu acordo anterior, porém essa proibição não pode ser eterna, sob pena de violação da Constituição, que veda, em nosso ordenamento jurídico, a existência de sanções de caráter perpétuo”, disse o relator Luis Miranda.

Ao apresentar o substitutivo para que a restrição seja válida por até cinco anos antes, o deputado argumentou que esse mesmo prazo já é previsto em outros dispositivos do Código Penal, quando trata da reincidência, e do Código de Processo Penal, na parte sobre a possibilidade de benefícios ao investigado.

Benefício da delação

A Lei de Combate ao Crime Organizado prevê que o juiz poderá, a requerimento das partes, conceder o perdão judicial ou reduzir em até 2/3 a pena privativa de liberdade ou substituí-la por restritiva de direitos de quem tenha colaborado efetiva e voluntariamente com a investigação e com o processo criminal.

Versão original

O objetivo do projeto rejeitado (PL 2755/15) era proibir o investigado de alterar o primeiro depoimento, sob pena de perder benefícios em decorrência de delação premiada. “É possível que o indivíduo se lembre de novas informações”, argumentou Luis Miranda.

A proposta rejeitada proíbe que o interessado na colaboração premiada seja defendido por advogado ou escritório de advocacia que, no mesmo processo, patrocine ou tenha patrocinado outra pessoa. Na opinião do relator, isso é desnecessário diante dos princípios que demarcam o conflito de interesses.

“A delação premiada é eficaz fonte de provas em investigações criminais, mas, no intuito alcançarem maiores benefícios, alguns investigados e acusados vem realizando verdadeiras barganhas”, disse o autor do [PL 2755/15](#), o ex-deputado Heráclito Fortes. “Isso atrapalha a elucidação dos delitos e atrasa a Justiça.”

Tramitação

O projeto tramita em caráter conclusivo e ainda será analisado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

JURISPRUDÊNCIA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

LEI MARIA DA PENHA, QUE TEVE A CONSTITUCIONALIDADE DECLARADA PELO STF, COMPLETA 15 ANOS

Confira decisões relevantes do STF sobre a norma que representou um divisor de águas na defesa das mulheres brasileiras.

A Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) completa neste sábado (7) 15 anos desde a sua edição e, após sua entrada em vigor, tem sido foco de importantes julgamentos no Supremo Tribunal Federal (STF). Na análise de casos relacionados à lei pelas ministras e pelos ministros da Corte, destaca-se frequentemente a relevância e a urgência desse diploma legal para enfrentar o problema histórico da violência doméstica contra as mulheres no Brasil.

Com a norma, a sociedade civil passou a contar com uma lei específica para os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, representando um avanço na legislação com o objetivo de erradicar, prevenir e punir a violência doméstica, além de garantir mecanismos de proteção das vítimas que sofrem violência física e psicológica de pessoas com as quais convivem ou se relacionam.

A mulher que dá nome à lei

A lei recebeu o nome de uma mulher - a farmacêutica e bioquímica cearense Maria da Penha Maia Fernandes - que durante 23 anos sofreu maus tratos, agressões físicas e morais e duas tentativas de homicídio - uma com um tiro pelas costas, que a deixou paraplégica, e outra quando quase foi eletrocutada em uma banheira - praticadas pelo marido e pai de suas filhas. A partir de tudo o que sofreu, Maria da Penha passou a dedicar sua vida em favor dos direitos das mulheres.

A lei detalha as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, que engloba a violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral, prevê medidas protetivas de urgência visando garantir a segurança da vítima, como o afastamento do agressor do local de convivência e a fixação de limite mínimo de distância, permite a prisão preventiva do

agressor e aumenta as penas para os casos de lesões corporais praticadas no âmbito doméstico contra a mulher.

Além disso, garante a criação de Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, a construção de casas-abrigo para mulheres e dependentes menores, a inclusão das vítimas em programas sociais, a prioridade para transferência de cidade, caso seja servidora pública, ou a estabilidade de seis meses para afastamento do trabalho, caso seja da iniciativa privada.

Denúncia à OEA

A morosidade para a solução de seu caso levou Maria da Penha a denunciar o Brasil perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), competente para julgar casos de violação aos direitos humanos ocorridos em países integrantes da organização. Em 2001, a Comissão responsabilizou o país por omissão e negligência no que diz respeito à violência doméstica.

A OEA recomendou ao Brasil que tomasse medidas em prol da criação de políticas públicas que inibissem as agressões no âmbito doméstico em desfavor das mulheres. Foram 19 anos para a condenação do agressor, e a repercussão do caso levou à aprovação da Lei 11.340/2006, retirando a violência contra as mulheres da esfera particular para a dimensão de Estado.

A seguir, confira uma série de julgamentos da Corte sobre a lei.

No Supremo Tribunal Federal, a norma foi primeiramente analisada no âmbito de duas ações de controle concentrado de constitucionalidade: a Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 19 e a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4424, julgadas em 9 de fevereiro de 2012. Na ADC 19, o Plenário declarou a constitucionalidade dos artigos 1º, 33 e 41 da Lei 11.340/2006, em processo ajuizado pela Presidência da República com o objetivo de propiciar uma interpretação judicial uniforme de seus dispositivos contidos nesta lei. Havia conflitos na interpretação da norma por diversos pronunciamentos judiciais. O julgamento foi unânime.

Em seu [voto](#), o ministro Marco Aurélio (aposentado) afirmou que a Lei Maria da Penha “retirou da invisibilidade e do silêncio a vítima de hostilidades ocorridas na privacidade do lar e representou movimento legislativo claro no sentido de assegurar às mulheres agredidas o acesso efetivo à reparação, à proteção e à Justiça”.

Já na ADI 4424, o Supremo declarou, por maioria de votos, a possibilidade de o Ministério Público dar início a ação penal sem necessidade de representação da vítima. Na ação, a Procuradoria-Geral da República (PGR) questionou os artigos 12, inciso I; 16; e 41 da lei. O artigo 16 da lei dispõe que as ações penais públicas “são condicionadas à representação da ofendida”, mas, para a maioria dos ministros do STF, essa circunstância acaba por esvaziar a proteção constitucional assegurada às mulheres.

Com a [decisão](#), o Plenário entendeu que nos crimes de lesão corporal praticados contra a mulher no ambiente doméstico, mesmo de caráter leve, o Ministério Público tem legitimidade para deflagrar ação penal contra o agressor sem necessidade de representação da vítima. Também na ocasião, os ministros entenderam que não se aplica a Lei 9.099/1995, dos Juizados Especiais, aos crimes abrangidos pela Lei Maria da Penha.

A partir do julgamento dessas duas ações de controle concentrado, o STF fixou entendimento com caráter vinculante que passou a guiar a atuação de todo o Judiciário brasileiro quanto ao tratamento que deve ser dado aos processos relacionados à violência doméstica contra a mulher. Por meio de decisões monocráticas posteriormente confirmadas pelos órgãos colegiados, as ministras e os ministros do STF reafirmaram e impuseram a interpretação dada pelo Pleno à norma.

No Habeas Corpus ([HC](#) [179707](#)), por exemplo, o ministro Ricardo Lewandowski negou pedido de trancamento de ação penal aberta contra um sargento da Aeronáutica depois que ele agrediu a companheira, também do quadro da Força Aérea, nas dependências do Destacamento de Controle do Espaço Aéreo de Florianópolis (SC).

Na Reclamação ([RCL](#) [28387](#)), o ministro Dias Toffoli suspendeu decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJ-RJ) que rejeitou denúncia de crime de lesão corporal contra uma mulher em razão da retratação da vítima. Segundo o ministro, o ato atacado afrontava a decisão do Supremo que assentou a natureza incondicionada da ação penal em casos de crime de lesão praticado contra a mulher no ambiente doméstico. Na reclamação, o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MP-RJ) narrou que o TJ-RJ manteve decisão do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, da Comarca de Petrópolis (RJ), que considerou que a ação penal estaria sujeita à representação da vítima.

Em julgamento da Primeira Turma, foi indeferido o Habeas Corpus ([HC](#) [137888](#)) e mantida a sentença de 20 dias de prisão aplicada a um homem pela prática do delito de vias de fato contra a ex-mulher. Prevaleceu o entendimento da relatora, ministra Rosa Weber, de que, em casos de violência doméstica, é impossível a substituição da pena privativa de

liberdade por restritiva de direitos. De acordo com os autos, a vítima relatou que o réu não queria pagar a pensão alimentícia e, ao fazer a cobrança, foi agredida.

Na Reclamação ([RCL](#) 27206, apresentada pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, o ministro Marco Aurélio (aposentado) deferiu liminar e determinou que o Tribunal de Justiça local (TJ-RJ) observasse a obrigatoriedade de realizar audiências de custódia, no prazo máximo de 24 horas contadas do momento da prisão, também nos delitos envolvendo a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), na comarca do Rio de Janeiro.

Na ação, a Defensoria informou que o TJ-RJ estava desconsiderando a decisão do STF no julgamento de cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 347, para que todos os juízes e tribunais do país realizassem audiências de custódia, de modo a viabilizar o comparecimento do preso perante a autoridade judiciária em até 24 horas contadas do momento da prisão, como forma de se enfrentar a crise prisional brasileira.

Outro importante julgamento foi o do Recurso Extraordinário ([RE](#) 1308883, quando o STF reconheceu a constitucionalidade de lei do município de Valinhos (SP) que impede a administração pública de nomear pessoas condenadas pela Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) para cargos públicos.

O recurso, de autoria da Câmara Municipal de Valinhos e do Ministério Público paulista, questionava decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que havia considerado a norma inconstitucional. Segundo o TJ-SP, a Lei municipal 5.849/2019 teria violado o princípio da separação de Poderes, pois a competência para a iniciativa de lei sobre regime jurídico dos servidores é reservada ao chefe do Poder Executivo.

Defesa da honra

Recentemente, o STF proibiu o uso da tese de “legítima defesa da honra” em crimes de feminicídio. Por unanimidade de votos, ministras e ministros da Corte firmaram entendimento de que a tese é inconstitucional por violar os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção à vida e da igualdade de gênero.

A decisão ocorreu no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 779, de relatoria do ministro Dias Toffoli, ajuizada pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT). Na ação, o partido argumentou haver decisões de Tribunais de Justiça que ora validam, ora anulam vereditos do Tribunal do Júri em que se absolvem réus processados pela prática de feminicídio com fundamento na tese. O partido

apontou, também, divergências de entendimento entre o Supremo e o Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Ao reafirmar sua decisão liminar, o ministro Dias Toffoli deu interpretação conforme a Constituição a dispositivos do Código Penal e do Código de Processo Penal, de modo a excluir a legítima defesa da honra do âmbito do instituto da legítima defesa. Acolhendo sugestão do ministro Gilmar Mendes, o voto de Toffoli determinou que a defesa, a acusação, a autoridade policial e o juízo não podem utilizar, direta ou indiretamente, o argumento da legítima defesa da honra (ou qualquer argumento que induza à tese) nas fases pré-processual ou processual penais nem durante julgamento perante o Tribunal do Júri, sob pena de nulidade do ato e do julgamento. Na [decisão liminar](#), o impedimento se restringia a advogados de réus.

Publicações

Para consolidar a jurisprudência a respeito dos direitos das mulheres, o Supremo lançou em 2019 a publicação [Proteção da Mulher](#), que compila as principais decisões e bibliografia temática sobre o tema. A obra retrata o contexto histórico do movimento feminista no Brasil, relata a atuação das congressistas na elaboração da Constituição de 1988 e cita as conquistas normativas, ações e instrumentos voltados à proteção da mulher.

Em 2010, a Biblioteca Ministro Victor Nunes Leal, do STF, elaborou um compilado da jurisprudência e bibliografia sobre a Lei Maria da Penha. A [publicação](#) está disponível no site da Corte, junto com outras edições da série [Bibliografia, Legislação e Jurisprudência Temática](#).

Veja a reportagem da TV Justiça: <https://youtu.be/S1TCAi1l6hM>

Fonte: [Imprensa STF](#)

SUPREMO VALIDA DISPOSITIVO QUE TORNA CRIME DIVULGAÇÃO DE ATO OBJETO DE DENUNCIACÃO CALUNIOSA ELEITORAL

Por unanimidade, o Tribunal considerou que o delito inserido no Código Eleitoral protege a legitimidade do processo eleitoral.

O Supremo Tribunal Federal (STF) declarou a constitucionalidade do dispositivo do Código Eleitoral (Lei 4.737/1965) que tipifica penalmente a divulgação de ato objeto de

denúnciação caluniosa eleitoral. A decisão foi tomada na sessão virtual encerrada em 20/8, na análise da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6225, julgada improcedente.

A ADI foi ajuizada pelo Partido Social Liberal (PSL), que sustentava, entre outros argumentos, que a divulgação da denúncia caluniosa, conforme descrita no parágrafo 3º do artigo 326-A, introduzido no Código Eleitoral pela Lei 13.834/2019, é um ataque à honra da vítima, mas a pena imposta é desproporcional à prevista no Código Eleitoral para os crimes de calúnia, difamação e injúria. Além disso, a previsão pode inibir manifestações do pensamento político durante as eleições.

Legitimidade do processo eleitoral

Para a relatora da ADI, ministra Cármen Lúcia, o objeto jurídico tutelado no dispositivo não se refere apenas à honra do acusado, mas protege, principalmente, a legitimidade do processo eleitoral. Ela ressaltou que falsas acusações, principalmente quando usam a máquina estatal para deteriorar candidaturas, prejudicam o candidato, a administração pública e o regime democrático, e, portanto, devem ser punidas pela lei penal.

Em seu entendimento, é acentuada a culpabilidade da pessoa que, com intuito de influenciar as eleições e ciente da inocência do acusado, dissemina a falsa imputação, valendo-se da aparência de credibilidade decorrente da instauração de investigação ou processo.

Liberdade de manifestação

A relatora destacou, também, que, no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 496, o STF concluiu que a liberdade de expressão não é um direito absoluto e, em casos de grave abuso, é legítima a utilização do Direito Penal para a proteção de outros interesses e direitos relevantes. “Não se deve confundir o livre trânsito de ideias, críticas e opiniões com atitude que falseia a verdade, compromete os princípios democráticos, acolhe discurso de ódio e de impostura, vicia a liberdade de informação e de escolha a ser feita pelo eleitor”, concluiu. Processo relacionado: [ADI 6225](#). Fonte: [Imprensa STF](#)

MINISTRA CÁRMEN LÚCIA REJEITA NULIDADE DE BUSCA E APREENSÃO EM RAZÃO DE POSTERIOR PERDA DE PROVAS

Denunciado na Operação Paraíso Fiscal pretendia anular diligência depois que a Polícia Federal perdeu 30% dos e-mails.

A ministra Cármen Lúcia, do Supremo Tribunal Federal (STF), negou seguimento ao Habeas Corpus (HC) 205300, em que a defesa de um engenheiro denunciado na Operação Paraíso Fiscal pedia a decretação de nulidade de medida de busca e apreensão em razão da perda posterior de parte das provas (e-mails trocados durante dois meses em 2011) pela própria Polícia Federal.

Extravio

A defesa alegava que a denúncia apresentada estaria baseada em e-mails obtidos por meio da interceptação telemática autorizada pelo Juízo na fase de investigação, aos quais não teve acesso. Posteriormente, a PF admitiu que perdeu as mensagens trocadas entre 8/6 e 7/8/2011, que correspondem a 30% da interceptação, fato que teria impossibilitado a análise da prova em sua plenitude pela defesa.

Em primeira instância, os advogados pediram a anulação da íntegra da medida cautelar de interceptação e das provas dela derivadas, mas o juízo reconheceu a nulidade apenas da parte da prova que desapareceu, considerando legal o conteúdo remanescente. A decisão foi a mesma no Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3) e na Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), pois não foi demonstrado o efetivo prejuízo à defesa, como exige o artigo 563 do Código de Processo Penal (CPP).

Para o STJ, a perda da prova em si não a torna nula. A consequência jurídica do extravio é a impossibilidade de sua utilização por ambas as partes. Assim, se a prova perdida embasava a denúncia, o prejuízo se dá quanto ao exercício da acusação, e não da defesa.

Unidade da prova

Para a ministra Cármen Lúcia, não há nulidade. Embora seja incontroverso que parte das provas tenha sido perdida pela autoridade policial, conforme admitido pelo próprio Ministério Público Federal, a defesa teve acesso ao acervo probatório, e a perda foi apenas dos arquivos relativos ao período final da medida cautelar, correspondente a aproximadamente dois meses.

A relatora ressaltou que, de acordo com o juízo de origem, a exclusão dos e-mails posteriores a 7/6/2011 não prejudica a unidade da prova oriunda da interceptação e que, ainda que se desconsiderasse toda a prova decorrente da medida, não seria o caso de rejeição da denúncia. Isso porque a inicial acusatória está embasada em farto material probatório, cuja produção não tem relação causal com o monitoramento dos e-mails dos investigados, tais como relatórios da Receita Federal e de diligências da Polícia Federal em ação controlada, documentos, pendrives e elevadas quantias em dinheiro apreendidas no cumprimento de mandados de busca e apreensão, diálogos captados por meio de interceptação telefônica, gravações ambientais e depoimentos.

A ministra também destacou que o exame da nulidade das provas é complexo e seria preciso avaliar os fatos e as provas produzidas na primeira instância, para constatar em que medida teria havido a contaminação pela perda de parcela delas. Esse procedimento não é possível no âmbito de habeas corpus, mas poderá ser analisado pelo magistrado de origem quando prolatar sentença.

Operação Paraíso Fiscal

A operação conjunta da Receita Federal e da Polícia Federal, deflagrada em agosto de 2011, é considerada uma das maiores operações de combate à corrupção da história do Fisco, tanto pela quantidade de servidores investigados (11) quanto pelo valor de crédito tributário que deixou de ser constituído. Estima-se que o prejuízo tenha chegado a R\$ 3 bilhões, desde o início do esquema, na delegacia da Receita Federal de Osasco (SP). Leia a [íntegra da decisão](#). Processo relacionado: [HC 205300](#). Fonte: [Imprensa STF](#)

2ª TURMA: TRIBUNAIS DEVEM INFORMAR CUMPRIMENTO DE DECISÃO SOBRE PRISÃO DOMICILIAR A PAIS DE MENORES DE 12 ANOS

No ano passado, o colegiado determinou a substituição da prisão cautelar por domiciliar dos responsáveis por crianças menores de 12 anos e por pessoas com deficiência no julgamento de habeas corpus coletivo.

Por unanimidade, na sessão virtual finalizada em 27/8, a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) determinou que todos os tribunais do país apresentem, em 30 dias, relatório sobre as medidas adotadas para o cumprimento da decisão tomada no Habeas Corpus (HC) 165704, impetrado pela Defensoria Pública da União (DPU). Em 20/10/2020, a Turma estabeleceu a substituição da prisão cautelar por domiciliar dos pais e

responsáveis por crianças menores de 12 anos e por pessoas com deficiência, desde que cumpridos os requisitos previstos no artigo 318 do Código de Processo Penal (CPP).

Também foi marcada audiência, a ser realizada em 27/9, a partir das 9h, de forma virtual, para monitoramento direto do cumprimento da ordem pelos Tribunais de Justiça do Amazonas, do Ceará, do Distrito Federal e Territórios, do Paraná, de Pernambuco, do Rio de Janeiro, do Rio Grande do Sul e de São Paulo. Segundo o relator do HC, ministro Gilmar Mendes, essas cortes apresentam problemas mais sérios de superlotação e violação de direitos, que já foram inclusive objeto de decisões do STF e da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Dificuldades

No voto em que apresenta as providências, o ministro afirmou que as informações apresentadas na audiência pública para debater o sistema prisional, realizada em junho deste ano, demonstraram a importância de se prosseguir com a fase de monitoramento e implementação do habeas corpus coletivo, diante dos graves problemas relatados e das dificuldades dos tribunais no cumprimento da ordem.

De acordo com o decano, a importância do acompanhamento gradual, progressivo e incremental da decisão da Segunda Turma não se dá apenas por razões de segurança jurídica, por se tratar de inequívoco caso de violação de direitos que exige medidas urgentes, mas sim como estratégia para o efetivo cumprimento da determinação. "A doutrina e a jurisprudência de direito comparado assentam a importância dessa fase de implementação das decisões estruturais, as quais devem ser devidamente monitoradas por parte do órgão julgador", destacou.

Retomada do controle

O ministro Gilmar Mendes ressaltou que a diminuição da superlotação carcerária e a melhoria das condições de encarceramento poderão contribuir para a retomada do controle desses espaços pelo poder público, com a redução da influência das organizações criminosas sobre atos ocorridos fora dos presídios e de casos de aliciamento de pessoas detidas por crimes menos graves.

Segundo o relator, estudo do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF) mostra que a chance de uma pessoa presa ser morta é 2,5 vezes maior que uma pessoa em liberdade.

Depen

A decisão do colegiado ainda determina que o Departamento Penitenciário Nacional (Depen) apresente os dados sobre o número e a identificação dos presos que sejam pais ou responsáveis por crianças ou pessoas com deficiência, preferencialmente discriminados por unidade da federação e estabelecimento prisional.

Audiência

Além das informações específicas sobre o cumprimento da decisão da Segunda Turma, a audiência abrangerá a situação de superlotação nos presídios localizados nos estados apontados e o uso e a atualização dos dados do Sistema Eletrônico de Execução Unificada e do Cadastro Nacional de Inspeções em Estabelecimentos Penais.

Também será discutida a adoção das medidas necessárias à apuração e à resolução dos graves casos de violações de direitos humanos apresentados na audiência pública, como tortura, superlotação, racionamento de água e de comida, castigos coletivos e situações semelhantes nos presídios dessas unidades da federação. Leia a [íntegra do voto do relator](#). Processo relacionado: [HC 165704](#). Fonte: [Imprensa STF](#)

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: 15 INTERPRETAÇÕES QUE REFORÇARAM A PROTEÇÃO DA MULHER EM 15 ANOS DA LEI MARIA DA PENHA

Criada para prevenir e combater a violência doméstica e familiar, garantir punição com mais rigor aos agressores e proteger a mulher agredida, a Lei Maria da Penha ([Lei 11.340/2006](#)) completou 15 anos nesse sábado, 7 de agosto.

A lei cumpre determinações estabelecidas pela [Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher](#), da Organização dos Estados Americanos (OEA), aprovada em Belém em 1994 e promulgada pelo Brasil em 1996, por meio do [Decreto 1.973](#).

O nome da lei é uma homenagem à farmacêutica [Maria da Penha Maia](#), que ficou paraplégica depois de levar um tiro disparado pelo próprio marido, em 1983.

Ao alterar a redação da [alínea f do inciso II do artigo 61 do Código Penal](#), o novo diploma legal possibilitou que agressores de mulheres no âmbito doméstico e familiar sejam presos em flagrante ou tenham a prisão preventiva decretada.

A lei também aumentou o tempo máximo de detenção no caso de lesão corporal leve em contexto familiar e doméstico, de um para três anos, estabelecendo ainda medidas como a saída do agressor do domicílio e a proibição de que se aproxime da mulher agredida e dos filhos.

Maior proteção jurídica para as mulheres

Para o ministro Rogerio Schietti Cruz, a evolução legislativa ocorrida na última década evidencia uma tendência, também verificada em âmbito internacional, à valorização e ao fortalecimento da vítima, particularmente a mulher, no processo criminal.

Segundo o ministro, é papel das instituições que defendem a liberdade humana e o Estado Democrático de Direito criar mecanismos para fortalecer a mulher, "vencendo a timidez hermenêutica" na reprovação à violência doméstica e familiar. "O padrão sistemático de omissão e negligência em relação à violência doméstica e familiar contra as mulheres brasileiras vem sendo pouco a pouco derrubado", acrescentou.

Na comemoração dos 15 anos da Lei Maria da Penha, esta reportagem especial apresenta 15 interpretações do Tribunal da Cidadania que têm ajudado o Poder Judiciário a derrubar o padrão de omissão e negligência a que o ministro se refere.

Embora os índices de violência ainda sejam alarmantes – a cada ano, cerca de 1,3 milhão de mulheres são agredidas no Brasil, segundo dados do suplemento de vitimização da [Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios \(Pnad\)](#) referente a 2009 –, por meio dos julgados do STJ é possível perceber que as mulheres estão, cada dia mais, abrindo a porta de suas casas para a entrada da Justiça.

1 – Suspensão do processo e transação penal

Em um passo importante nessa evolução jurisprudencial, o STJ editou, em 2015, a [Súmula 536](#), na qual estabeleceu que a suspensão condicional do processo e a transação penal não se aplicam na hipótese de delitos sujeitos ao rito da Maria da Penha, sendo proibida a concessão de benefícios da [Lei 9.099/1995 – Lei dos Juizados Especiais](#).



Refutar a violência contra as mulheres implica defender sua liberdade, criar mecanismos para seu fortalecimento, ampliar o raio de sua proteção jurídica e otimizar os instrumentos normativos que atenuem os malefícios causados pela violência.

Ministro Rogerio Schietti Cruz

No [HC 196.253](#), a defesa de um homem condenado por agredir sua companheira solicitou a suspensão do processo por considerar que o [artigo 41 da Lei Maria da Penha](#) não vedaria a concessão do benefício quando se tratasse de contravenção penal.

Ao negar o pedido, o relator, ministro Og Fernandes, afirmou que, "alinhando-se à orientação jurisprudencial concebida no seio do Supremo Tribunal Federal, a Terceira Seção deste Superior Tribunal de Justiça adotou o entendimento de serem inaplicáveis aos crimes e contravenções penais pautados pela Lei Maria da Penha os institutos despenalizadores previstos na Lei 9.099/1995, entre eles, a suspensão condicional do processo".

2 – Ação pública incondicionada

No mesmo ano, o tribunal editou a [Súmula 542](#), fixando que "a ação penal relativa ao crime de lesão corporal resultante de violência doméstica contra a mulher é pública incondicionada" – ou seja, a propositura da ação fica a cargo do Ministério Público e não depende de representação da vítima.

Além disso, em 2017, a Terceira Seção revisou entendimento adotado no rito dos recursos repetitivos ([Tema 177](#)) para ajustá-lo à jurisprudência do STF, estabelecendo que também nos crimes de lesão corporal leve cometidos contra a mulher, no âmbito doméstico e familiar, a ação é pública incondicionada ([Pet 11.805](#)).

De acordo com o ministro Rogério Schietti Cruz, autor da proposta de revisão de tese, a alteração considerou os princípios da segurança jurídica, da proteção da confiança e da isonomia.

3 – Substituição de pena

Outro passo significativo foi dado pelo tribunal, também em 2017, com a aprovação da [Súmula 588](#), definindo que a prática de crime ou contravenção contra a mulher no ambiente doméstico, com violência ou grave ameaça, impossibilita a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.

Segundo o ministro Ribeiro Dantas, relator do [HC 590.301](#), nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, é vedada a aplicação de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa, conforme o [artigo 17 da Lei Maria da Penha](#).

"A Lei Maria da Penha veda a aplicação de prestação pecuniária e a substituição da pena corporal por multa isoladamente. Por consequência, ainda que o crime pelo qual o réu tenha sido condenado tenha previsão alternativa de pena de multa, como na hipótese, não é cabível a aplicação exclusiva de tal reprimenda em caso de violência ou grave ameaça contra a mulher", afirmou.

4 - Princípio da insignificância

A [Súmula 589](#) do STJ preceitua ser inaplicável o princípio da insignificância nos crimes ou nas contravenções penais praticados contra a mulher no âmbito das relações domésticas.

No julgamento do [AgRg no REsp 1.743.996](#), o ministro Reynaldo Soares da Fonseca explicou que a jurisprudência do tribunal veda a aplicação do princípio da insignificância, mesmo que o casal tenha se reconciliado após o episódio de violência.

Segundo o ministro, "não incidem os princípios da insignificância e da bagatela imprópria aos crimes e às contravenções praticados mediante violência ou grave ameaça contra a mulher, no âmbito das relações domésticas, dada a relevância penal da conduta".

5 - Indenização por dano moral

Nos casos de violência doméstica contra a mulher, "é possível a fixação de valor mínimo indenizatório a título de dano moral, desde que haja pedido expresso da acusação ou da parte ofendida, ainda que não indicada a quantia, e independentemente de instrução probatória específica".

Essa foi a tese fixada em 2018 pela Terceira Seção ao julgar recursos especiais repetitivos ([Tema 983](#)) que discutiam a possibilidade da reparação de natureza cível por meio de sentença condenatória nos casos de violência doméstica.

Leia também: [O que é recurso repetitivo](#)

O relator, Rogerio Schietti, destacou que a Lei Maria da Penha passou a permitir que o juízo criminal decida sobre reparações relacionadas à dor e à humilhação da vítima, as quais derivam da prática criminosa e possuem difícil mensuração e comprovação.

O que se tem de provar, segundo ele, é a própria imputação criminosa; uma vez demonstrada a agressão à mulher, "os danos psíquicos dela derivados são evidentes e nem têm mesmo como ser demonstrados".

6 - Desnecessidade de coabitação

Um dos questionamentos enfrentados pelo STJ foi sobre a necessidade de coabitação para a caracterização da violência tratada nos dispositivos da Lei Maria da Penha.

O tribunal decidiu então que a relação existente entre o sujeito ativo e o passivo deve ser analisada em face do caso concreto para verificar a aplicação da lei, sendo desnecessário que se configure a coabitação entre eles ([HC 184.990](#)). No caso analisado pela Sexta Turma, foi reconhecida a aplicação da Maria da Penha por existir relação íntima de afeto familiar entre os agressores e a vítima.

"A hipótese, portanto, se amolda àquele objeto de proteção da Lei 11.340/2006, já que caracterizada a relação íntima de afeto, em que os agressores, todos irmãos da vítima, conviveram com a ofendida, inexistindo a exigência de coabitação no tempo do crime para a configuração da violência doméstica contra a mulher", afirmou o ministro Og Fernandes. O entendimento está consolidado na [Súmula 600](#).

7 - Fama e vulnerabilidade

Nos casos de agressão em razão do gênero, o fato de a vítima ser figura pública renomada não afasta a competência do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher para julgar o delito. A decisão foi tomada em 2014, pela Quinta Turma, ao analisar caso envolvendo uma atriz que levou um tapa no rosto do namorado em público.

Para a ministra Laurita Vaz, a condição de destaque da mulher no meio social, seja por situação profissional ou econômica, não afasta a incidência da Maria da Penha, nos casos em que ela for submetida a uma situação de violência decorrente de relação íntima afetiva.

"A situação de vulnerabilidade e fragilidade da mulher, envolvida em relacionamento íntimo de afeto, nas circunstâncias descritas pela lei de regência, se revela *ipso facto*. Com efeito, a presunção de hipossuficiência da mulher, a implicar a necessidade de o Estado oferecer proteção especial para reequilibrar a desproporcionalidade existente, constitui-se em pressuposto de validade da própria lei", destacou a ministra.

8 - Execução de alimentos

Para o STJ, cabe ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher julgar a execução de alimentos fixados a título de medida protetiva de urgência em favor de filho do casal em conflito.

A decisão foi tomada em processo envolvendo uma mulher agredida pelo marido. Ela procurou a vara especializada em violência doméstica, pleiteando medidas protetivas – entre elas, alimentos provisionais, que foram deferidos pela juíza.

O legislador pátrio, ao editar a Lei Maria da Penha, o fez para que a mulher pudesse contar não apenas com legislação repressiva contra o agressor, mas também visando criar mecanismos céleres protetivos, preventivos e assistenciais a ela.

Ministro Moura Ribeiro

Gustavo Lima / STJ

Segundo o ministro Moura Ribeiro, mesmo que a regra geral atribua a questão dos alimentos às varas de família, cabe ao juizado especializado – quando procurado pela vítima de violência doméstica – apreciar o pedido e, se for o caso, fixar a verba alimentar.

Negar o julgamento pela vara especializada, postergando o recebimento dos alimentos arbitrados como urgentes, seria "afastar o espírito protetivo da lei", afirmou o ministro.

9 – Ameaça a partir do exterior

Compete à Justiça Federal apreciar o pedido de medida protetiva de urgência decorrente de ameaça feita a partir do estrangeiro, por meio de redes sociais, contra mulher que vive no Brasil.

Assim decidiu o STJ no julgamento do [CC 150.712](#), em 2018, quando a Terceira Seção analisou um suposto caso de crime de ameaça cometido por morador dos Estados Unidos contra a ex-namorada.

Com base em entendimento anterior do STF, o colegiado concluiu que, embora as convenções sobre combate à violência de gênero firmadas pelo Brasil não tratem do crime de ameaça, a Lei Maria da Penha concretizou o dever assumido pelo país nesse campo. O relator, ministro Joel Ilan Paciornik, destacou que esses acordos internacionais asseguram os direitos das mulheres e estabelecem recomendações para a erradicação de qualquer forma de discriminação e violência contra elas.

10 – Vínculo trabalhista e salário

Em 2019, a Sexta Turma decidiu que o afastamento do serviço por até seis meses, quando isso for necessário para preservar a integridade física e psicológica da mulher em situação de violência doméstica, deve ser remunerado.

Para o colegiado, esse afastamento – previsto no [artigo 9º, parágrafo 2º, inciso II, da Lei Maria da Penha](#) – tem natureza jurídica de interrupção do contrato de trabalho; assim,

analogicamente, a mulher tem direito ao auxílio-doença, o que significa que o empregador deve se responsabilizar pelo pagamento dos 15 primeiros dias, ficando o restante do período a cargo do INSS.

Segundo o ministro Rogerio Schietti, a lei assegurou a manutenção do vínculo empregatício, sem nada estabelecer quanto à remuneração. "A vítima de violência doméstica não pode arcar com danos resultantes da imposição de medida protetiva em seu favor", afirmou o magistrado. Na falta de norma legal específica, ele concluiu que a solução mais razoável é a imposição, ao INSS, dos efeitos remuneratórios do afastamento do trabalho.

O entendimento fixado pela corte se mostra ainda mais relevante quando consideradas as informações do estudo [Participação no Mercado de Trabalho e Violência Doméstica contra as Mulheres no Brasil](#), publicado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), segundo o qual a ocorrência de violência doméstica contra mulheres que integram a população economicamente ativa é praticamente o dobro daquela que se verifica entre as que não estão no mercado de trabalho.

11 - Neto da patroa contra empregada

Em fevereiro de 2021, a Sexta Turma confirmou decisão do ministro Sebastião Reis Júnior para restabelecer sentença que condenou um homem por atentado violento ao pudor (atual delito de estupro) praticado contra a empregada doméstica da casa de sua avó.

O tribunal estadual, na análise de revisão criminal, entendeu que a vara especializada em violência doméstica seria incompetente para julgar o caso, e anulou a sentença condenatória. Como o neto não morava na casa da avó, a corte entendeu que não seria aplicável a Lei Maria da Penha, que prevê a competência da vara especializada.

Entretanto, segundo o ministro Sebastião Reis Júnior, relator do caso, a sentença registrou que o crime foi cometido em ambiente doméstico, tendo o neto da patroa se aproveitado do convívio com a empregada da casa para praticá-lo – situação que se enquadra na hipótese do [artigo 5º, inciso I, da Lei Maria da Penha](#).

De acordo com o ministro, "o que se exige é um nexos de causalidade entre a conduta criminosa e a relação de intimidade pré-existente, gerada pelo convívio doméstico, sendo desnecessária coabitação ou convívio contínuo entre o agressor e a vítima, podendo o contato ocorrer de forma esporádica".

Ao restabelecer a sentença, Sebastião Reis Júnior ressaltou parecer do Ministério Público Federal segundo o qual a existência de relação hierárquica e a hipossuficiência da vítima não deixam dúvidas quanto a se tratar de um caso de violência doméstica contra a mulher.

12 – Abrangência ampla

A violência combatida pela Maria da Penha pode ser cometida por qualquer pessoa, inclusive por outra mulher, que tenha uma relação familiar ou afetiva com a vítima.

A Quinta Turma, no julgamento do [AgRg no AREsp 1.626.825](#), por constatar a situação de vulnerabilidade, aplicou a lei a um caso de violência praticada por neto contra a avó.

Para o relator, ministro Felix Fischer, a Maria da Penha objetiva proteger a mulher da violência doméstica e familiar cometida no âmbito da unidade doméstica, da família ou de qualquer relação íntima de afeto.

Fischer citou precedentes da corte (entre eles, o [HC 310.154](#)) que consideraram, com base na doutrina, que estão no âmbito de abrangência do delito de violência doméstica as esposas, companheiras ou amantes, bem como a mãe, filhas, netas, sogra, avó ou qualquer outra mulher que mantenha vínculo familiar ou afetivo com o agressor.

13 – Mãe vulnerável, filhas agressoras

Da mesma forma, para o STJ, nos termos do [artigo 5º, inciso III, da Lei 11.340/2006](#), é possível a caracterização de violência doméstica e familiar nas relações entre filhas e mãe, desde que os fatos tenham sido praticados em razão da relação de intimidade e afeto.

O entendimento foi firmado pela Quinta Turma em 2014, ao negar habeas corpus ([HC 277.561](#)) para duas mulheres acusadas de constrangerem e ameaçarem a própria mãe. Elas pediam a anulação do processo instaurado no Juizado de Violência Doméstica e a desconstituição das medidas protetivas deferidas com base nos [artigos 22 e 23 da Lei 11.340/2006](#).

Segundo o ministro Jorge Mussi, as instâncias ordinárias apontaram a condição de vulnerabilidade da mãe na relação com as filhas agressoras, o que justifica a incidência da Maria da Penha.

"Infere-se que o objeto de tutela da Lei 11.340/2006 é a mulher em situação de vulnerabilidade não só em relação ao cônjuge ou companheiro, mas também qualquer

outro familiar ou pessoa que conviva com a vítima, independentemente do gênero do agressor", acrescentou o ministro.

14 – Retratação só diante do juiz

Embora a representação da vítima não seja mais necessária para a abertura da ação penal no caso de lesão corporal em ambiente doméstico, o STJ ainda julga casos relacionados à situação jurídica anterior. Em 2019, a Quinta Turma não conheceu de habeas corpus apresentado pela defesa de um homem denunciado por lesão corporal e estupro – crime para o qual a legislação penal também deixou de exigir a representação, em 2018.

Segundo o relator, Ribeiro Dantas, a Lei Maria da Penha estabeleceu em seu [artigo 16](#) um procedimento próprio para a retratação da vítima nas ações penais públicas condicionadas, exigindo que a renúncia à representação fosse manifestada em audiência perante o juiz, e antes do recebimento da denúncia. Por outro lado, a jurisprudência da corte considera que, depois de oferecida a denúncia, a representação do ofendido será irretratável, conforme o disposto nos [artigos 102 do Código Penal](#) e [25 do Código de Processo Penal](#).

No caso julgado, após o oferecimento da denúncia, a vítima compareceu ao cartório da vara e expressou o desejo de se retratar. Com base nisso, o juiz rejeitou a denúncia. O tribunal estadual mandou que a ação prosseguisse, e houve a impetração do habeas corpus no STJ.

O ministro Ribeiro Dantas explicou que, como a retratação ocorreu somente em cartório, e não em audiência, foi correta a decisão da corte local. Quanto ao estupro, o relator também considerou que a retratação não deveria ter efeito, pois foi manifestada após o oferecimento da denúncia.

15 – Agressões cometidas pelo ex

"A Lei 11.340/2006 buscou proteger não só a vítima que coabita com o agressor, mas também aquela que, no passado, já tenha convivido no mesmo domicílio, contanto que haja nexos entre a agressão e a relação íntima de afeto que já existiu entre os dois", anotou o ministro Napoleão Nunes Maia Filho no julgamento do [CC 102.832](#), em 2009.

Ao analisar o [HC 542.828](#), o ministro Reynaldo Soares da Fonseca refutou a tese defensiva de que a ausência de contemporaneidade entre o delito de injúria e o casamento do ofensor com a vítima – rompido 20 anos antes – impediria a incidência da Maria da Penha.

Para a lei – acrescentou –, é irrelevante o tempo de dissolução do vínculo conjugal, se a conduta tida como criminosa está vinculada à relação de afeto que houve entre as partes.

Em outro processo ([HC 477.723](#)), a defesa afirmou que a Maria da Penha não poderia ser aplicada, pois o acusado e a vítima estavam separados de fato havia 13 anos. No entanto, segundo a ministra Laurita Vaz, sendo o agressor e a vítima ex-cônjuges, "pode-se concluir, em tese, que há entre eles relação íntima de afeto para fins de aplicação das normas contidas na Lei Maria da Penha".

Parte dos processos mencionados no texto tramitou em segredo de Justiça, razão pela qual os números não são divulgados. [HC 196253Pet 11805HC 590301REsp 1743996HC 184990CC 150712AREsp 1626825HC 310154HC 277561CC 102832HC 542828HC 477723](#) Fonte: [Imprensa STJ](#)

DANO A ESTAÇÃO ECOLÓGICA CAUSADO POR CONSTRUÇÃO PODE SER ABSORVIDO PELO DELITO DE EDIFICAÇÃO IRREGULAR

Para a Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), o delito de causar dano a unidade de conservação ([artigo 40 da Lei 9.605/1998](#)) pode ser absorvido pelo delito de construir em solo que, por seu valor ecológico, não é edificável ([artigo 64 da Lei 9.605/1998](#)).

Aplicando este entendimento, o colegiado negou recurso especial do Ministério Público Federal (MPF) contra acórdão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que, pelo princípio da consunção, entendeu ser possível a absorção do crime-meio dano ambiental pelo crime-fim edificação proibida.

A controvérsia teve origem na construção de uma edícula de alvenaria de 261m² dentro da área da Estação Ecológica de Carijós, em Florianópolis, sem autorização da Administração Pública. O MPF ofereceu denúncia contra o construtor, pleiteando sua condenação com base nos artigos 40 e 48 da Lei de Crimes Ambientais.

Proteção de espaços com relevância ambiental

O relator do recurso, ministro Ribeiro Dantas, explicou que as unidades de conservação não são o único espaço a receber tutela especial da legislação penal, pois a [Lei 9.605/1998](#) tipifica, também, os danos ambientais causados em outras espécies de áreas,

como as florestas de preservação permanente, as de domínio público, a Mata Atlântica, a vegetação fixadora de dunas e mangues e as praias.

"Na verdade, considerando a quantidade e diversidade de espaços protegidos pela Lei 9.605/1998, é mesmo difícil imaginar uma situação em que o delito do artigo 64 (na ação típica de construir em área não edificável por seu valor ecológico) não produza, também, danos sobre algum dos outros espaços referidos naquele diploma legislativo", afirmou.

O ministro apontou a dificuldade em definir o alcance destes tipos incriminadores, por causa do "emaranhado de regimes jurídicos de proteção de espaços com relevância ambiental, os quais não receberam do legislador um tratamento sistemático".

Absorção de um crime por outro

Todavia, frisou o magistrado, para avaliar a possibilidade de absorção de um crime por outro, o mais importante é verificar se o delito menor se encontra na cadeia causal do delito continente, como uma etapa do *iter criminis* - seja na preparação, consumação ou exaurimento do crime maior.

"Este raciocínio, ao contrário do que defende o órgão acusador, não é obstado pela diversidade de bens jurídicos protegidos por cada tipo incriminador; tampouco impede a consunção o fato de que o crime absorvido tenha pena maior do que a do crime continente", explicou.

Segundo Ribeiro Dantas, a distinção entre os bens jurídicos tutelados pelos artigos 40 e 64 da Lei 9.605/1998 não é "tão intensa" como alega o MPF, já que o último dispositivo se refere, expressamente, à construção em espaços não edificáveis por sua especial relevância ecológica.

Construção em local não edificável

No caso julgado pelos ministros da Quinta Turma, Ribeiro Dantas ressaltou que o dano causado pela construção à estação ecológica se encontra, efetivamente, absorvido pela edificação irregular.

Para o magistrado, o dano pode, em tese, ser considerado concomitante à construção, enquanto ato integrante da fase de execução do que trata o artigo 64 da Lei 9.605/1998 (construção em solo não edificável). Dessa forma, se aplicaria o princípio da consunção em sua formulação genérica; ou, então, como consequência inafastável e necessária da construção, de maneira que seu tratamento jurídico seria o de pós-fato impunível.

"De todo modo, o dano à unidade de conservação se situa na escala causal da construção irregular (seja como ato executório ou como exaurimento), nela exaurindo toda sua potencialidade lesiva", concluiu o relator. [Leia o acórdão do REsp 1.925.717. REsp 1925717](#). Fonte: [Imprensa STJ](#)

IMPEDIR OU EMBARAÇAR INVESTIGAÇÃO PENAL DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. ART. 2º, § 1º, DA LEI N. 12.850/2013. CRIME MATERIAL.

O delito do art. 2º, § 1º, da Lei n. 12.850/2013 é crime material, inclusive na modalidade embaraçar.

O tipo penal em questão preconiza: "Art. 2º Promover, constituir, financiar ou integrar, pessoalmente ou por interposta pessoa, organização criminosa: Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa, sem prejuízo das penas correspondentes às demais infrações penais praticadas. § 1º Nas mesmas penas incorre quem impede ou, de qualquer forma, embaraça a investigação de infração penal que envolva organização criminosa."

A melhor interpretação para a consumação e tentativa do delito na modalidade embaraçar é de que se trata de crime material.

Sobre o tema, a doutrina sinaliza a existência de três correntes: "Para alguns (1.ª corrente), a tentativa é admissível em qualquer dos seus núcleos, embora seja ela mais difícil de se concretizar no que tange ao verbo embaraçar, porquanto o elemento normativo "de qualquer forma" amplia sobremaneira a possibilidade de consumação. Para outros (2.ª corrente), contudo, a tentativa é admissível apenas quanto ao núcleo impedir - cuja fase executória pode ser fracionada -, sendo impossível na conduta de unissubsistente embaraçar. Ainda, há quem entenda (3.ª corrente) que o tipo penal em caracteriza um crime de atentado ou de empreendimento, sendo, pois, incompatível com a forma tentada. Estes crimes são aqueles em que a lei pune de forma idêntica a consumação e a tentativa, isto é, não há diminuição pena em face do conatus. Para esta corrente, o núcleo embaraçar constituiria, por si impedir. Portanto, se o agente tenta impedir uma investigação infração penal que envolva organização criminosa, mas não logra êxito por circunstâncias alheias à sua vontade, já se poderia vislumbrar uma consumada ação de embaraçamento".

A adoção da corrente que classifica o delito como crime material se explica porque o verbo embaraçar atrai um resultado, ou seja, uma alteração do seu objeto. Na hipótese normativa, o objeto é a investigação que pode se dar na fase de inquérito ou na instrução da ação penal. Ou seja, haverá embaraço à investigação se algum resultado, ainda que

momentâneo e reversível, for constatado. [REsp 1.817.416-SC](#), Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 03/08/2021. Fonte: [Informativo STJ nº 703](#)

SEXTA TURMA EQUIPARA INFORMANTE CONFIDENCIAL A NOTÍCIA-CRIME ANÔNIMA E VALIDA QUEBRA DE SIGILO EM INVESTIGAÇÃO DE TRÁFICO

A colaboração premiada prestada pelo chamado informante confidencial pode ser equiparada à notícia-crime anônima, tendo em vista que ambas se prestam exclusivamente a noticiar suposta existência de crime e provocar a polícia a realizar as diligências preliminares para averiguar a veracidade das informações.

Com base nesse entendimento, a Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) manteve decisão judicial que determinou a quebra do sigilo telefônico de um piloto que, de acordo com os autos, esteve envolvido no transporte aéreo de 459 quilos de cocaína. Ele foi condenado a nove anos de prisão por tráfico internacional de drogas.

No pedido de habeas corpus dirigido ao STJ, a defesa do piloto alegou que a decisão que autorizou a interceptação telefônica foi fundamentada exclusivamente na palavra do informante confidencial – figura que não teria previsão no ordenamento jurídico brasileiro. De acordo com a defesa, a colaboração do informante teria sido motivada por desacerto com a organização criminosa e por vingança, sem que houvesse outros elementos que embasassem a investigação.

Decisão baseada em diversos indícios criminais

A ministra Laurita Vaz, relatora, apontou que, segundo as informações do processo, a decisão judicial não foi respaldada apenas na palavra do informante da polícia, mas também em indícios colhidos em diligências, as quais se estenderam por longo período, até que foi apresentado o pedido de quebra de sigilo telefônico.

"Tendo a Polícia Federal realizado várias diligências preliminares para averiguar a veracidade das informações que lhe foram repassadas por um informante confidencial, antes de postular o afastamento do sigilo telefônico do paciente, não se evidencia a alegada nulidade da decisão, não havendo, portanto, constrangimento ilegal a ser sanado", afirmou.

Além disso, a relatora ressaltou que o suposto ex-integrante da organização criminosa, ao dar informações à autoridade policial, evidentemente, o fez sob a condição de não ter sua

identidade revelada, "uma vez que todos nós sabemos como são tratados aqueles que se voltam contra o crime organizado".

Equiparação perfeitamente possível

Em seu voto, Laurita Vaz considerou que a colaboração prestada por informante confidencial pode ser "perfeitamente equiparada" à notícia-crime anônima, tendo em vista os seus objetivos de trazer à tona a existência de crime e dar início às diligências policiais preliminares.

"Convém registrar que o devido processo legal foi respeitado, tendo sido assegurado às partes, no momento oportuno, depois de colhidos os elementos de informação no inquérito policial e formado o acervo probatório levado a juízo, o livre exercício do contraditório e da ampla defesa" – concluiu a ministra, ao negar o pedido de habeas corpus. [HC 525799](#). Fonte: [Imprensa STJ](#)

DOLO EVENTUAL É COMPATÍVEL COM QUALIFICADORAS OBJETIVAS DO CRIME DE HOMICÍDIO, DECIDE QUINTA TURMA

Por unanimidade, a Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) adotou o entendimento de que as qualificadoras objetivas do crime de homicídio, previstas nos [incisos III e IV do parágrafo 2º do artigo 121 do Código Penal \(CP\)](#), são compatíveis com o dolo eventual.

Para o colegiado, "as referidas qualificadoras serão devidas quando constatado que o autor delas se utilizou dolosamente como meio ou como modo específico mais reprovável para agir e alcançar outro resultado, mesmo sendo previsível e tendo admitido o resultado morte".

Leia também: [Sexta Turma admite qualificadora de meio cruel em pronúncia por homicídio de trânsito com dolo eventual](#)

Segundo a acusação, uma policial civil fora de serviço, incomodada pelo barulho de uma festa na vizinhança, teria disparado sua arma para espantar os participantes e atingido mortalmente um deles. Ela foi denunciada pelo Ministério Público do Paraná por homicídio com dolo eventual triplamente qualificado (motivo fútil, recurso que dificultou a defesa da vítima e perigo comum).

Dolo eventual não exclui possibilidade de motivo fútil

A sentença de pronúncia afastou as qualificadoras e determinou a submissão da ré ao júri popular pela acusação de homicídio simples (artigo 121 do CP, *caput*) com dolo eventual.

Ao manter a sentença, o Tribunal de Justiça do Paraná entendeu que a alegação de motivo fútil se confundia com a justificativa do dolo eventual, caracterizando *bis in idem*; que a qualificadora do recurso que impossibilitou a defesa da vítima "não se compatibiliza com o dolo eventual", e que não haveria indícios para sustentar a do perigo comum.

Leia também: Caminhos do júri: como o STJ interpreta o processo de julgamento popular no Brasil

O relator do caso no STJ, ministro Joel Ilan Paciornik, lembrou que a jurisprudência da corte admite a coexistência do dolo eventual e das qualificadoras subjetivas (por exemplo, o motivo fútil). Ele mencionou o [REsp 1.779.570](#), em que a Sexta Turma estabeleceu "não ser incompatível a qualificadora do motivo fútil com o dolo eventual, pois o dolo do agente, direto ou indireto, não se confunde com o motivo que ensejou a conduta capaz de colocar em risco a vida da vítima".

No entanto, o magistrado ressaltou que há controvérsia no STJ em relação às qualificadoras objetivas – situação que também se verifica no Supremo Tribunal Federal (STF), embora lá os julgados mais recentes sejam pela compatibilidade.

Meio mais reprovável para alcançar um fim diverso

De acordo com Paciornik, as decisões que concluem pela incompatibilidade das qualificadoras objetivas (como no [REsp 1.486.745](#)) se fundamentam na percepção "de que o autor escolhe o meio e o modo de proceder com outra finalidade, lícita ou não, embora seja previsível e admitida a morte".

Para o relator, "tal posicionamento retira definitivamente do mundo jurídico a possibilidade fática de existir um autor que opte por utilizar meio e modo específicos mais reprováveis para alcançar fim diverso, mesmo sendo previsível o resultado morte e admissível a sua concretização".

Além disso, segundo o ministro, a justificativa para a incompatibilidade entre o dolo eventual e as qualificadoras objetivas – que seria a inexistência de dolo direto para o resultado morte – conflita com a posição do STJ de considerar o dolo eventual compatível

com "motivo específico e mais reprovável" para o crime, representado pelas qualificadoras subjetivas dos incisos I e II do parágrafo 2º do artigo 121.

Com esse entendimento, a Quinta Turma acolheu o pedido do Ministério Público para reincluir as qualificadoras na pronúncia, à exceção do perigo comum, pois o tribunal estadual não reconheceu nos fatos os pressupostos para a sua caracterização.

[Leia o acórdão no REsp 1.836.556. REsp 1836556.](#) Fonte: [Imprensa STJ](#)

PRESIDENTE DO STJ AFIRMA QUE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER É MÁCULA MUNDIAL

Em discurso na abertura da 15ª *Jornada da Lei Maria da Penha*, o presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Conselho da Justiça Federal (CJF), ministro Humberto Martins, declarou que a violência contra as mulheres é um problema de saúde pública mundial.

Martins participou nesta terça-feira (10) da cerimônia de início dos trabalhos da edição 2021 da *Jornada da Lei Maria da Penha*, evento anual organizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para promover debates sobre a violência doméstica, por ocasião do aniversário da sanção da [Lei 11.340](#) – ocorrida em 7 de agosto de 2006.

[Leia também: Violência doméstica: 15 interpretações que reforçaram a proteção da mulher em 15 anos da Lei Maria da Penha](#)

Por videoconferência, o presidente do STJ exortou os poderes da República, as instituições democráticas e a sociedade brasileira a unirem esforços no enfrentamento de todas as formas de violência contra a mulher.

"Estamos de olhos bem abertos e de mãos dadas para combater os infratores. Com coragem cívica, vamos enfrentar todos os que violarem os direitos das mulheres, com a aplicação de penas severas", enfatizou o ministro.

Violência doméstica piora na pandemia

Anfitriã do evento, a presidente da Comissão Permanente de Políticas de Prevenção às Vítimas de Violências, Testemunhas e de Vulneráveis do CNJ, conselheira Tânia Reckziegel, alertou para os impactos da pandemia da Covid-19 na situação da violência de gênero no país. Ela afirmou que houve um aumento no número de feminicídios.

Na mesma linha, a ministra do Tribunal Superior do Trabalho (TST) Delaíde Miranda Arantes ressaltou que o agravamento da violência doméstica no contexto da pandemia ocorre em meio ao recrudescimento da pobreza e da desigualdade social.

Também presente à abertura, a ministra Maria Elizabeth Rocha, ex-presidente do Superior Tribunal Militar (STM), classificou a aprovação da Lei Maria da Penha como um importante passo na luta pela "universalização da cidadania", mas ressaltou que muitos avanços ainda são necessários para a superação da violência de gênero. Fonte: [Imprensa STJ](#)

JURISPRUDÊNCIA EM TESES TRAZ NOVOS ENTENDIMENTOS SOBRE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA

A Secretaria de Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) disponibilizou a edição 174 de [Jurisprudência em Teses](#), sobre o tema *Dos crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo III*. A equipe responsável pelo produto destacou duas teses.

A primeira informa que, para a configuração do delito de apropriação indébita tributária (artigo 2º, inciso II, da Lei 8.137/1990), o fato de o agente registrar, apurar e declarar, em guia própria ou em livros fiscais, o imposto devido não tem o condão de elidir ou exercer nenhuma influência na prática do delito, pois a clandestinidade não é elementar do tipo.

O segundo entendimento reitera que a tipificação do crime de formação de cartel previsto na forma do parágrafo 4º, inciso II, da Lei 8.137/1990 exige a demonstração de que as empresas, por meio de acordos, ajustes ou alianças, objetivam o domínio do mercado.

A ferramenta

Lançada em maio de 2014, Jurisprudência em Teses apresenta diversos entendimentos do STJ sobre temas específicos, escolhidos de acordo com sua relevância no âmbito jurídico.

Cada edição reúne teses identificadas pela Secretaria de Jurisprudência após cuidadosa pesquisa nos precedentes do tribunal. Abaixo de cada uma delas, o usuário pode conferir os precedentes mais recentes sobre o tema, selecionados até a data especificada no documento.

Para visualizar a página, clique em Jurisprudência > Jurisprudência em Teses, na barra superior do site. Fonte: [Imprensa STJ](#)

PRISÃO PREVENTIVA NÃO PODE SER DETERMINADA PARA APROFUNDAR INVESTIGAÇÕES

A Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) concedeu liberdade a um homem cuja prisão preventiva foi fundamentada na necessidade de aprofundamento das investigações sobre seu possível envolvimento com o tráfico de drogas.

O colegiado acompanhou a relatora, ministra Laurita Vaz, para quem a prisão para averiguações é ilegal. "Não há, no ordenamento jurídico, a previsão de decretação de prisão preventiva com a finalidade de produção de elementos probatórios para instruir causas criminais", declarou.

O acusado foi preso em flagrante em julho, na posse de cocaína, maconha, duas balanças de precisão e um simulacro de pistola. No dia seguinte, o juízo de primeiro grau converteu o flagrante em prisão preventiva, argumentando que a medida era necessária para que se pudesse apurar o grau de envolvimento do investigado com o comércio de drogas, em razão de denúncia recebida pela polícia.

Ordem de prisão baseada em motivação genérica

Para a relatora, a decretação da prisão preventiva foi baseada em motivação genérica, pois não foram apontados elementos concretos, extraídos dos autos, que justificassem a necessidade da custódia. Essencialmente, a ordem de prisão foi amparada na gravidade abstrata do crime e no fato de o acusado ter sido encontrado com entorpecentes.

Segundo a ministra, a prisão preventiva, para ser legítima, exige que o magistrado – sempre mediante fundamentos concretos extraídos de elementos dos autos ([artigos 5º, incisos LXI, LXV e LXVI](#), e [93, inciso IX, da Constituição Federal](#)) – demonstre a existência de prova da materialidade do crime e de indícios suficientes de autoria, bem como o preenchimento de ao menos um dos requisitos autorizativos previstos no [artigo 312 do Código de Processo Penal \(CPP\)](#), evidenciando que o réu, solto, irá perturbar ou colocar em perigo a ordem pública, a ordem econômica, a instrução criminal ou a aplicação da lei penal.

Laurita Vaz lembrou que, para a jurisprudência do STJ, fundamentos vagos que poderiam ser aproveitados em qualquer outro processo não são válidos para justificar a decretação de prisão preventiva, "porque nada dizem sobre a real periculosidade do agente, que somente pode ser decifrada à luz de elementos concretos constantes nos autos".

Embora o habeas corpus tenha sido impetrado contra decisão negativa de liminar na instância anterior, a ministra considerou que, em vista da ilegalidade flagrante na ordem de prisão, não seria o caso de aplicar a [Súmula 691 do Supremo Tribunal Federal \(STF\)](#), adotada no STJ por analogia.

Garantia da ordem pública exige fatos concretos

Em seu voto, a relatora apontou que o [artigo 1º, inciso I, da Lei 7.960/1989](#) prevê a decretação da prisão temporária "quando imprescindível para as investigações do inquérito policial", mas não a permite para averiguações, havendo menos razão ainda para admitir essa finalidade na prisão preventiva.

De acordo com a magistrada, a Quinta Turma também se posicionou no sentido de que "a simples invocação da gravidade genérica do delito ou da necessidade da medida para aprofundar as investigações, sem apontar qualquer fato efetivo e concreto, não se revela suficiente para autorizar a segregação cautelar com fundamento na garantia da ordem pública".

Ao determinar a soltura do investigado, com a advertência de que ele deverá permanecer na comarca e atender às convocações da Justiça, Laurita Vaz destacou que o juízo de primeiro grau poderá aplicar medidas cautelares menos rígidas, desde que fundamentadas, e que a prisão processual poderá ser novamente decretada em caso de descumprimento ou da superveniência de fatos novos. [HC 682400](#). Fonte: [Imprensa STJ](#)

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO DA AUTORIDADE POLICIAL. IMPOSSIBILIDADE. ART. 107 DO CPP. POSSIBILIDADE DE RESOLUÇÃO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. FASE INQUISITORIAL. NULIDADE DA AÇÃO PENAL. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DO PREJUÍZO

A ausência de afirmação da autoridade policial de sua própria suspeição não eiva de nulidade o processo judicial por si só, sendo necessária a demonstração do prejuízo suportado pelo réu.

Trata-se de discussão sobre o art. 107 do CPP, segundo o qual "não se poderá opor suspeição às autoridades policiais nos atos do inquérito, mas deverão elas declarar-se suspeitas, quando ocorrer motivo legal". Tal previsão é bastante criticada em sede doutrinária, mormente pela contradição que encerra: se a autoridade deverá pronunciar sua suspeição, soa paradoxal, em certa medida, impedir que a parte investigada a aponte no inquérito.

De todo modo, tendo em vista a dicção legal - que permanece válida e vigente, inexistindo declaração de sua não recepção pelo STF -, seu teor segue aplicável. Uma solução possível para a parte que se julgue prejudicada é buscar, na esfera administrativa, o afastamento da autoridade suspeita.

Assim, o descumprimento do art. 107 do CPP - quando a autoridade policial deixa de afirmar sua própria suspeição - não eiva de nulidade o processo judicial por si só, sendo necessária a demonstração do prejuízo suportado pela parte ré.

Vale ressaltar que, segundo a tradicional compreensão doutrinária e pretoriana hoje predominante, o inquérito é uma peça de informação, destinada a auxiliar a construção da *opinio delicti* do órgão acusador. Por conseguinte, possíveis irregularidades nele ocorridas não afetam a ação penal. Lembre-se que, ressalvadas as provas irrepetíveis, cautelares e antecipadas, nos termos do art. 155 do CPP, não há propriamente produção de provas na fase inquisitorial, mas apenas colheita de elementos informativos para subsidiar a convicção do Ministério Público quanto ao oferecimento (ou não) da denúncia. Também por isso, o inquérito é uma peça facultativa, como se depreende do art. 39, § 5º, do CPP.

Com efeito todos os elementos colhidos no inquérito, quando integram a acusação e são considerados pela sentença, submetem-se ao contraditório no processo judicial, e é este o *locus* adequado para rebatê-los. Também as provas irrepetíveis, cautelares e antecipadas passam pelo crivo do contraditório, ainda que de forma diferida, cabendo à defesa o ônus de apontar possíveis vícios processuais e apresentar suas impugnações fáticas. Por isso, como resta preservada a ampla possibilidade de debate dos elementos de prova em juízo, é correto manter incólume o processo mesmo diante de alguma irregularidade cometida na fase inquisitorial (desde que, é claro, não tenham sido descumpridas regras de licitude da atividade probatória). Fonte: [Informativo STJ nº 704](#)

SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITOS. ART. 44, § 3º, DO CÓDIGO PENAL. DEFINIÇÃO DO CONCEITO DE REINCIDÊNCIA ESPECÍFICA. NOVA PRÁTICA DO MESMO CRIME. VEDAÇÃO À ANALOGIA IN MALAM PARTEM. MEDIDA SOCIALMENTE RECOMENDÁVEL. CONDENAÇÃO ANTERIOR. NECESSIDADE DE AFERIÇÃO.

A reincidência específica tratada no art. 44, § 3º, do Código Penal somente se aplica quando forem idênticos, e não apenas de mesma espécie, os crimes praticados.

A interpretação que as duas Turmas criminais do STJ dão ao art. 44, § 3º, do CP, conclui que a reincidência em crimes da mesma espécie, ainda que não seja no mesmo crime, obsta por completo a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. Fica prejudicado, assim, o debate quanto à suficiência da pena substitutiva, porque a reincidência específica torna desnecessário aferir se a substituição é ou não socialmente recomendável.

Feita essa consideração, a questão que se apresenta pode ser sintetizada nos seguintes termos: para os fins da reincidência específica basta que o réu já tenha sido condenado por crime da mesma espécie, ou somente a condenação pelo mesmo crime impede a substituição da pena? A razão está com a última corrente.

O art. 44, § 3º, do CP, excepciona o requisito da primariedade para a substituição da pena privativa de liberdade com a seguinte redação: "Art. 44. As penas restritivas de direitos são autônomas e substituem as privativas de liberdade, quando: [...] II - o réu não for reincidente em crime doloso; [...] § 3º. Se o condenado for reincidente, o juiz poderá aplicar a substituição, desde que, em face de condenação anterior, a medida seja socialmente recomendável e a reincidência não se tenha operado em virtude da prática do mesmo crime".

De imediato, o princípio da vedação à analogia *in malam partem* nos recomenda que não seja ampliado o conceito de "mesmo crime". Toda atividade interpretativa parte da linguagem adotada no texto normativo, a qual, apesar da ocasional fluidez ou vagueza de seus termos, tem limites semânticos intransponíveis. Existe, afinal, uma distinção de significado entre "mesmo crime" e "crimes de mesma espécie"; se o legislador, no particular dispositivo legal em comento, optou pela primeira expressão, sua escolha democrática deve ser respeitada.

É verdade que, em sede doutrinária, não é unânime o conceito de reincidência específica, havendo quem a entenda configurada "se o crime anterior e o posterior forem os mesmos" ou, contrariamente, "quando os dois crimes praticados pelo condenado são da mesma espécie". Esta última definição está em sintonia com o art. 83, V, do CP, que proíbe o livramento condicional para o reincidente específico em crime hediondo - ou seja, quando a reincidência se operar entre delitos daquela espécie.

Também no art. 112, VII, da LEP, com as recentes modificações da Lei n. 13.964/2019, o conceito de reincidência específica está atrelado à natureza (hedionda, no caso desse dispositivo) dos delitos, e não à identidade entre os tipos penais em que previstos.

Por isso, se o art. 44, § 3º, do CP vedasse a substituição da pena reclusiva nos casos de reincidência específica, seria mesmo defensável a ideia de que o novo cometimento de crime da mesma espécie obstaría o benefício legal, em uma interpretação sistemática do CP e da LEP. Não foi isso, porém, que fez o legislador: com o uso da expressão "mesmo crime" - ao invés de "reincidência específica" -, criou-se no texto legal uma delimitação linguística que não pode ser ignorada.

Pode-se argumentar, é claro, que a utilização de conceitos distintos de reincidência específica (um para a substituição da pena privativa de liberdade, outro para o livramento condicional e a progressão de regime) prejudicaria a coerência interna da legislação penal. Essa realidade, aliás, é de conhecimento de todos que com ela operamos diariamente: os dois principais diplomas legislativos que esta Terceira Seção é chamada a interpretar - o CP e o CPP -, ambos octogenários, encontram-se defasados, repletos de cortes e alterados de forma pouco sistemática ao longo das décadas.

É possível ver, também, outro fator relevante em favor da interpretação que hoje prevalece, neste STJ, sobre o art. 44, § 3º, do CP.

Pela redação do dispositivo, há situações em que a progressão criminosa, com a prática de um delito mais grave, premia o agente com a substituição, enquanto o cometimento de dois crimes mais leves a proíbe. Por exemplo: o réu reincidente pela prática de dois crimes de furto simples (art. 155, *caput*, do CP) não terá direito à substituição da pena, porquanto aplicável a vedação absoluta contida no art. 44, § 3º, do CP. De outro lado, se o segundo crime for de furto qualificado (art. 155, § 4º, do CP), o réu pode fazer *jus* à substituição, se a pena não ultrapassar 4 anos de reclusão. Em outras palavras, o cometimento de um segundo crime mais grave poderia, em tese, ser mais favorável ao acusado, em possível violação ao princípio constitucional da isonomia.

Essa contradição é impedida pelo atual entendimento das Turmas que compõem a Terceira Seção deste Tribunal, que considera o bem jurídico tutelado pelos delitos para definir se incide, ou não, a proibição contida no art. 44, § 3º, do CP. Assim, se forem idênticos os bens ofendidos, não haverá substituição, mesmo que diversos os tipos penais pelos quais o réu foi condenado. Contudo, corrigir a discutível técnica legislativa em desfavor do réu é algo incabível no processo penal, que rejeita a analogia *in malam partem* em seu arsenal jusdogmático.

Por essas razões, entende-se pela superação da tese de que a reincidência em crimes da mesma espécie impede, em absoluto, a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, porque somente a reincidência no mesmo crime (aquele constante no mesmo tipo penal) é capaz de fazê-lo, nos termos do art. 44, § 3º, do CP.

Nos demais casos de reincidência, cabe ao Judiciário avaliar se a substituição é ou não recomendável, em face da condenação anterior. [AREsp 1.716.664-SP](#), Rel. Min. Ribeiro Dantas, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 25/08/2021. Fonte: [Informativo STJ nº 706](#)

ESTELIONATO PRATICADO MEDIANTE DEPÓSITO. SUPERVENIÊNCIA DA LEI N. 14.155/2021. COMPETÊNCIA LOCAL DO DOMICÍLIO DA VÍTIMA. NORMA PROCESSUAL. APLICAÇÃO IMEDIATA.

Nos crimes de estelionato, quando praticados mediante depósito, por emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos em poder do sacado ou com o pagamento frustrado ou por meio da transferência de valores, a competência será definida pelo local do domicílio da vítima, em razão da superveniência de Lei n. 14.155/2021, ainda que os fatos tenham sido anteriores à nova lei.

Nos termos do art. 70 do Código de Processo Penal, "[a] competência será, de regra, determinada pelo lugar em que se consumar a infração, ou, no caso de tentativa, pelo lugar em que for praticado o último ato de execução".

Quanto ao delito de estelionato (tipificado no art. 171, *caput*, do Código Penal), a Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça havia pacificado o entendimento de que a consumação ocorre no lugar onde aconteceu o efetivo prejuízo à vítima.

Ocorre que sobreveio a Lei n. 14.155/2021, que entrou em vigor em 28/05/2021 e acrescentou o § 4.º ao art. 70 do Código de Processo Penal, o qual dispõe que: "§ 4º Nos

crimes previstos no art. 171 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), quando praticados mediante depósito, mediante emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos em poder do sacado ou com o pagamento frustrado ou mediante transferência de valores, a competência será definida pelo local do domicílio da vítima, e, em caso de pluralidade de vítimas, a competência firmar-se-á pela prevenção."

Como a nova lei é norma processual, esta deve ser aplicada de imediato, ainda que os fatos tenham sido anteriores à nova lei, notadamente quando o processo ainda estiver em fase de inquérito policial, razão pela qual a competência no caso é do Juízo do domicílio da vítima. [Informativo de Jurisprudência n. 79. CC 180.832-RJ](#), Rel. Min. Laurita Vaz, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 25/08/2021. Fonte: [Informativo STJ nº 706](#)

ARTIGOS

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER E LEI N. 14.188 DE 2021

Autor: **Rudá Figueiredo** – Mestre em Direito pela Universidade Federal da Bahia. Professor na Faculdade Baiana de Direito. Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia.

Sumário: 1. Introdução. 2. Programa de cooperação Sinal Vermelho. 3. Modificação do art. 12-C da Lei Maria da Penha. 4. Criação da qualificadora do art. 129, § 13 do Código Penal. Lesão praticada contra mulher, por razões de condição do sexo feminino. 5. Positivação do crime de “violência psicológica contra a mulher”. 5.1. Tipicidade objetiva e subjetiva do art. 147-B do Código Penal. 5.2. Críticas ao art. 147-B do Código Penal. 6. Conclusão. 7. Bibliografia.

1. Introdução

João agrediu Maria, sua companheira e a manteve em cárcere privado, para que ela não o noticiasse. Nada obstante, Maria o convenceu a levá-la até uma farmácia. No local, ela desenhou um X vermelho na mão, com um batom, mostrando aludido sinal para uma atendente. Em razão disso, a funcionária do estabelecimento chamou a Polícia, que adotou medidas para resguardar Maria da violência praticada.

Antes da Lei 14.188, publicada em 28 de julho de 2021, o comportamento de João afigurava-se emoldurado pelo tipo contido no art. 129, § 9º do Código Penal, que criminaliza a violência doméstica, apenas com detenção, de 03 (três) meses a 03 (três) anos. No entanto, com a nova Lei, foi criada mais uma qualificadora para o crime de lesão corporal, praticado contra a mulher, por razões de condição do sexo feminino, que passa a emoldurar seu comportamento (em conjunto com o tipo de sequestro ou cárcere privado, o qual não foi modificado, contudo, pela nova Lei).

De mais a mais, não estava aparelhado o sistema de denúncia acima descrito, qual seja, o programa de cooperação Sinal Vermelho, razão pela qual, a funcionária da farmácia talvez sequer soubesse o que estava acontecendo com a vítima, antes das inovações trazidas (as quais, naturalmente, ainda precisam ser efetivamente implementadas).

De fato, a nova Lei visa a recrudescer o tratamento da violência contra a mulher, problema que, lamentavelmente, assola o país e precisa de tratamento robusto em diversos campos.

Sobre as inovações por ela trazidas, debruça-se este texto.

2. Programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica

Uma interessante inovação positivada pela Lei 14.188 de 2021 é o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica.

Chama atenção, nesse ponto, a iniciativa legislativa, por preocupar-se com a ampliação de mecanismos para a mulher sinalizar a prática de violência contra si, conclamando instituições públicas e entes privados a cooperarem com o fim de não apenas albergar a pessoa nessa posição, mas protegê-la e encaminhá-la a atendimento especializado.

Embora seja cedo para avaliar o impacto da aludida política, fato é que ações deste jaez, muitas vezes, têm impacto superior para o objetivo central da Política Criminal¹, qual seja, a redução da criminalidade, em comparação com o recrudescimento da pena. Isso porque, cria um mecanismo que expande efetivamente a eficácia da intervenção penal e não apenas torna mais severa a sanção destinada a um comportamento² (conquanto para o autor o incremento de certas punições se afigure também alvissareiro e necessário).

Acesse [aqui](#) o texto na íntegra.

¹ Como leciona Nilo Batista: “Do incessante processo de mudança social, dos resultados que apresentem novas ou antigas propostas do direito penal, das revelações empíricas propiciadas pelo desempenho das instituições que integram o sistema penal, dos avanços e descobertas da criminologia, surgem princípios e recomendações para a reforma ou transformação da legislação criminal e dos órgãos encarregados de sua aplicação. A esse conjunto de princípio e recomendações denomina-se política criminal. Segundo a atenção se concentre em cada etapa do sistema penal, poderemos falar em política de segurança pública (ênfase na instituição policial), política judiciária (ênfase na instituição prisional, todas integrantes da política criminal” (BATISTA, Nilo. Introdução crítica ao direito penal brasileiro. Rio de Janeiro, Revan, 2007, p. 34).

² Cf. GOMES, Luiz Flávio. O castigo penal severo diminui a criminalidade? Disponível em: <https://professorlfg.jusbrasil.com.br/artigos/207036404/o-castigo-penal-severo-diminui-a-criminalidade>. Acesso em 01 de agosto de 2021, às 19:43.

VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA A MULHER, FAKE NEWS E LEI N. 14.188 DE 2021

Autor: **Rudá Figueiredo** – Mestre em Direito pela Universidade Federal da Bahia. Professor na Faculdade Baiana de Direito. Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia.

Sumário: 1. Introdução. 2. Violência Política contra a Mulher. 2.1. Definição da violência política contra a mulher. 2.2. Novo art. 326-B inserido no Código Eleitoral. 3. Majorantes relativas aos crimes contra a honra eleitorais. 4. Possível distinção entre a violência política contra a mulher e os crimes contra a honra eleitorais. 5. Fake News. 6. Conclusão.

1. Introdução

Durante a campanha eleitoral, João, candidato a prefeito da cidade Hipotética, ofendeu sua adversária, Maria, nos seguintes termos: “muito cuidado para não desperdiçar o voto de vocês, em uma mulherzinha desqualificada, que não sabe nem cuidar de uma casa, quanto mais de uma cidade! Muito cuidado com essa vagabunda!”.

Valendo-se, ainda, de um grupo de apoiadores, João fez divulgar nas redes sociais diversos fatos inverídicos envolvendo Maria, chegando a fazer uma montagem, em que ela estendia o dedo do meio para uma igreja.

Qual seria o tratamento dado a tais comportamentos?

Com o advento da Lei 14.192, publicada em 05 de agosto de 2021, é necessário cuidado para chegar à resposta. Com efeito, na esteira do art. 1º do diploma:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher, nos espaços e atividades relacionados ao exercício de seus direitos políticos e de suas funções públicas, e para assegurar a participação de mulheres em debates eleitorais e dispõe sobre os crimes de divulgação de fato ou vídeo com conteúdo inverídico no período de campanha eleitoral.

O presente texto debruça-se sobre alguns aspectos da nova legislação.

2. Violência política contra a mulher

De início, na esteira dos objetivos da Lei 14.192 de 2021, é de se observar a existência de um conceito expreso de violência política contra a mulher, no art. 3º e seu parágrafo único:

Art. 3º Considera-se violência política contra a mulher toda ação, conduta ou omissão com a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos da mulher.

Parágrafo único. Constituem igualmente atos de violência política contra a mulher qualquer distinção, exclusão ou restrição no reconhecimento, gozo ou exercício de seus direitos e de suas liberdades políticas fundamentais, em virtude do sexo.

Note-se que o aludido dispositivo não consubstancia norma penal. Vale conhecer tal conceito, contudo, já que é a definição legal de violência política contra a mulher, conforme positivada pelo legislador.

Para fins de modificar o tratamento criminal da matéria, o legislador determinou a inserção de um novo artigo no Código Eleitoral, qual seja, o art. 326-B. Tal dispositivo não possui nomen juris. Aliás, esta é uma marca dos crimes eleitorais.

Noutro giro, ainda com o mesmo escopo, promoveu alteração nas majorantes concernentes aos crimes contra a honra eleitorais.

Assim, é de se perceber que todo o fenômeno (mais abrangente) da violência política contra a mulher foi abordado, no campo penal, por via de duas modificações centrais: (a) criação do crime do art. 326-B do diploma e (b) inserção de majorante tocante aos crimes contra a honra eleitorais. No mesmo passo, mas fora do âmbito criminal, o art. 243, inciso X do Código Eleitoral passa a reputar vedada a propaganda que: “que deprecie a condição de mulher ou estimule sua discriminação em razão do sexo feminino, ou em relação à sua cor, raça ou etnia”.

Acesse [aqui](#) o texto na íntegra.

PARECERES TÉCNICO – JURÍDICOS

PARECER TÉCNICO - JURÍDICO 03.2021- ANPP - CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA

Acesse [aqui](#)

PARECER TÉCNICO - JURÍDICO 02.2021 - AÇÃO PENAL PRIVADA - TRANSAÇÃO PENAL - LEGITIMIDADE EXCLUSIVA DO OFENDIDO

Acesse [aqui](#)

PARECER TÉCNICO - JURÍDICO 01.2021- ANPP'S OFERECIDOS EM AP'S COM DENÚNCIAS RECEBIDAS

Acesse [aqui](#)

PEÇAS PROCESSUAIS

[RESP - ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS - DESINTERNAÇÃO - ACÓRDÃO TJBA - NULIDADE - LEI FEDERAL - STJ - INTERPRETAÇÃO DIVERGENTE - SÚMULA 07 DO STJ - VIOLAÇÃO NÃO VERIFICADA - REVALORAÇÃO DA PROVA EXISTENTE - LAUDO PRELIMINAR DE CONSTATAÇÃO - CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS - MATERIALIDADE - NORMA PENAL EM BRANCO - INTELIGÊNCIA DOS 155 E 159 DO CPP - JURISPRUDÊNCIA - STJ - PROVIMENTO: DECISÃO STJ.](#) -

NarjCrime / COER

Decisão STJ - Acesse [aqui](#)

[PARECER - LEI DE DORGAS - POSSE PARA USO PESSOAL - PEQUENA QUANTIDADE - ABORDAGEM OCASIONAL - CONDUTA DELITUOSA - DESENCARCERAMENTO - AVANÇO LEGISLATIVO - MEDIDA ALTERNATIVA - SISTEMA DE SAÚDE - ASSISTÊNCIA SOCIAL - JUSTIÇA CRIMINAL - AUSÊNCIA DE ANTECEDENTES - CONDUÇÃO - AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE - CRISE DE SEGURANÇA PÚBLICA - COMBATE ÀS DROGAS - MODELO DELETÉRIO - CORRENTE DOUTRINÁRIA - SINTONIA - NOTIFICAÇÃO AO USUÁRIO - MEDIDA ALTERNATIVA](#) - João Bernardino Sapucaia Costa - Promotor de Justiça

[ANPP - CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA - REPARAÇÃO DO DANO - VALOR PRINCIPAL](#) - Ministério Público do Estado de São Paulo

Essas e outras peças poderão ser acessadas através da plataforma Lupa: <https://lupa.sistemas.mpba.mp.br/#/>